



Lamurientas, faladeiras e mentirosas? Um estudo sobre a condição social feminina no Quatrocentos português

Sooraya Karoan Lino de Medeiros

Série: Produção Acadêmica Premiada

Lamurientas, faladeiras e mentirosas? Um estudo sobre a condição social feminina no Quatrocentos português

Sooraya Karoan Lino de Medeiros

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

São Paulo, Maio de 2009

Série: Produção Acadêmica Premiada

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORA: Profa. Dra. Suely Vilela
VICE-REITOR: Prof. Dr. Franco Maria Lajolo

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DIRETOR: Profa. Dra. Sandra Margarida Nitrini

VICE-DIRETOR: Prof. Modesto Florenzano

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Eliana Bento da Silva Amatuzzi Barros - MTb 35.814

Projeto Gráfico

Dorli Hiroko Yamaoka - MTb 35.815

Comissão de Publicação On-Line

Presidente - Profa. Dra. Sandra Margarida Nitrini

Membros

DA - Profa. Dra. Rose Satiko Gitirana Hikiji

DCP - Prof. Dr. Bernado Ricupero
DF - Prof. Dr. Vladimir Safatle

DH - Profa. Mary Anne Junqueira (titular)DH - Prof. Rafael de Bivar Marquese (suplente)

DL - Prof. Dr. Marcos Lopes (titular)

DL - Profa. Dra. Luciana Raccanello Storto (suplente)

DLCV - Prof. Dr. Waldemar Ferreira Netto

DLM - Profa. Dra. Roberta Barni

DLO - Prof. Dr. Paulo Daniel Elias Farah

DS - Profa. Dra. Márcia Lima

DTLLC - Prof. Dr. Marcus Mazzari

SCS - Dorli Hiroko Yamaoka

STI - Augusto Cesar Freire Santiago

Serviço de Biblioteca e Documentação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Medeiros, Sooraya Karoan Lino de

Lamurientas, faladeiras e mentirosas?: estudo sobre a condição social feminina no quatrocentos português / Sooraya Karoan Lino de Medeiros. -- São Paulo : Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2009.

96 p. – (Produção acadêmica premiada).

Originalmente apresentada como dissertação de mestrado na FFLCH/USP em 2007, orientador Carlos Roberto Figueiredo Nogueira.

ISBN 978-85-7506-170-1

1. Mulheres - Condições sociais - Século 15 - Portugal. I. Título. II. Série.

CDD 301

Introdução	
Parte 01	
Mundo dos homens?	
O reino e o rei	
Poderes concorrenciais	23
Parte 02	
Direitos e deveres. A legislação sobre as mulheres	
Compilações de leis: as fontes do direito português	
A mulher e a legislação laica	39
Parte 03	
Artimanhas legais femininas	
As mulheres e os jogos políticos	49
A manutenção de direitos	53
Parte 04	
Em busca da sobrevivência. A condição social das mulheres	
A imagem das mulheres	63
A voz das mulheres	69
Conclusão	
Bibliografia	77
Anexos	83

O pressuposto de uma condição feminina, idealidade abstrata e universal necessariamente a-histórica, empurra as mulheres de qualquer passado para espaços míticos sacralizados, onde exerceriam misteres apropriados, à margem dos fatos e ausentes da história. [DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Introdução. In: Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1986. P.7.]

Resumo

Os registros medievais acerca das mulheres comumente reforçam uma idéia negativa do gênero feminino, delimitando seu espaço de ação ao privado e indicando o casamento como sua função primordial. Acreditamos, porém, que sem um cotejamento com os instrumentos de ação formais disponibilizados pelas mulheres, a aceitação tácita dos postulados oriundos da ética cristã para o conhecimento da condição social feminina leva-nos a uma compreensão não mais que parcial dos papéis desempenhados no conjunto social. Desta feita, para conhecermos a condição social das mulheres de 16 vilas e cidades da região da Estremadura portuguesa, no século XV, recorremos a documentos oficiais para descobrir os direitos postos a sua disposição pela legislação portuguesa. A análise da documentação leva-nos a inferir que a mulher, detentora de uma identidade jurídica identificada na legislação do reino, encontrava nos dispositivos legais enunciados pelo poder real os meios necessários para garantir a manutenção de seu direito à propriedade, bem como a certa liberdade para dispor de seus bens.

Palavras-chave: História Medieval, Portugal, condição social, mulher, legislação real.

Abstract

The medieval records about women usually strengthen the negative concept of the gender, restraining then to the domestic space and indicating the marriage as their main function. We believe, however, that the tacit acceptance of the postulates from the Christian ethic for the comprehension of women's social condition without analyzing the instruments they had would lead us to an understanding no more than partial of the rolls they played. Therefore, in our research we seek women in the XV century in 16 villages and towns from the Portuguese Estremadura, to find women in the public spaces we turned to official manuscript documents from Portuguese archives, to find their rights, to the royal legislation. The analysis of the documentation indicates that the women with a juridical identity could find in the legal devices the means to assure the maintenance of their right to properties as well as a certain freedom to administrate their possessions.

Keywords: Medieval history, Portugal, social condition, women, royal legislation.

INTRODUÇÃO

O trabalho que ora apresentamos tem suas origens ainda nos tempos de Graduação, quando entramos em contato com uma série de documentos arquivísticos portugueses que tratavam de questões jurídicas nos séculos XIV e XV. Em muitos destes documentos os personagens de relevo eram mulheres que faziam contratos de aforamento, legavam seus bens em testamento ou mesmo criminosas que requeriam cartas de perdão ao rei. Até então, nosso conhecimento sobre as mulheres medievais se resumia ao modelo proposto por uma historiografia mais tradicional, que restringe a mulher essencialmente aos espaços privados, caracterizando-a invariavelmente através do olhar masculino. Confrontar esse modelo com dados presentes na documentação jurídica foi a aspiração que norteou nosso trabalho.

Tendo ingressado no Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo, foi necessário delimitar as fronteiras de nossa pesquisa e o fizemos a partir do *corpus* documental que dispomos. Restringimos o alcance de nosso estudo sobre a condição social feminina a 16 vilas e cidades¹ da região da Estremadura portuguesa,² pois buscá-las em todo Portugal exigiria um fôlego que o exíguo tempo para a execução da dissertação de mestrado não permitiria. O recorte temporal contemplou as fontes manuscritas arquivísticas e a legislação produzidas no século XV, escolha que recaiu sobre um período de mudanças na vida política, econômica e social portuguesa.

Para descobrir os direitos que as mulheres detinham, as restrições que lhes foram impostas e verificar os mecanismos pelos quais assegurava a manutenção dos seus direitos, analisamos o Direito português através de um conjunto de compilações legais composto pelo *Livro das leis e posturas*, *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* e *Ordenações Afonsinas*. Com este procedimento encontramos elementos que não correspondem às idéias já consagradas sobre o tema, posto que em torno dos conflitos entre o poder central e os senhorios nobiliárquicos, paulatinamente a legislação laica ganhou destaque na ordenação do reino e das relações entre os súditos, se sobrepondo às normas prescritas pelos antigos costumes e pela Igreja.

Para encontrar essas mulheres no espaço público foi-nos necessário recorrer a documentos arquivísticos oficiais oriundos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, nos fundos do Cabido da Sé de Coimbra, Chancelaria da Ordem de Cristo, Chancelaria de D. Duarte, Chancelaria de D. Afonso V, Colegiada de Santa Justa, Colegiada de São Cristóvão, Convento de São Domingos, Convento de São Jorge de Coimbra, Livro dos Mestrados da Estremadura, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, Mosteiro de Santa Maria de Lorvão e Núcleo Antigo. No Arquivo Geral da Universidade de Coimbra, verificamos os fundos do Convento de Santa Clara de Coimbra, Livros do Cabido e Mitra da Sé de Coimbra, Mosteiro de São Domingos, Tombo dos Pregos; e na Biblioteca Nacional de Lisboa, o Códice 736.

Este *corpus* documental tem como suporte pergaminho e papel, e se enquadra em quatorze (14)

¹ Abiul, Assamassa, Barrocal, Brunhos, Carascal, Campo do Bolão, Coimbra, Leiria, Louriçal, Pedrogão, Pombal, Portela, Porto Coelheiro, Quatro Lagoas, Rabaçal, Santarém e Soure.

² Ver mapa 1 - Localização das comarcas portuguesas, anexo A.

categorias que nos mostram a atuação das mulheres em diversos aspectos de suas vidas; sendo eles adoção, aforamentos, arrecadação, cartas de perdão, doação, emprazamentos, inquirições de propriedades, legitimações, levantamento de propriedades, pagamentos de dívidas, partilha de bens, privilégios, procurações e testamentos. Tais fontes obedecem, de maneira geral, a uma fórmula que nos indica o local de emissão do documento, o local de moradia da mulher em questão e se ela fez ou não uso de um procurador. Assim obtivemos preciosas informações sobre até que ponto elas detinham autonomia para disposição de seus bens e os meios pelos quais essas mulheres exerciam seu direito de propriedade.

A análise das fontes arquivísticas e o entrecruzamento dos dados empíricos com a legislação da época nos permitiram descortinar aspectos ainda pouco conhecidos sobre a condição social feminina no medievo português, muitíssimo díspar daquele modelo que é historiograficamente conhecido e analisado, particularmente no que se refere aos estudos da Idade Média³.

De maneira geral, as reflexões voltadas para o feminino tiveram início com a relação entre os intelectuais e os movimentos políticos da década de 1960, com as discussões promovidas por militantes feministas que buscavam um tipo de história que contemplasse seus anseios e desse a conhecer não somente o passado dos homens, como também as experiências de vida das mulheres em outros tempos, evidenciando as diversas formas de dominação impostas ao feminino. Em meados da década seguinte, a temática das mulheres foi ganhando espaço nas universidades, situação expressa pelo aumento da produção de artigos e monografias que privilegiavam o espaço do trabalho para a reconstrução de suas experiências no cotidiano.

Junto à produção feminista, são as críticas às universalidades e abordagens globalizantes feitas pela História Social, pela História Cultural e pela Antropologia que abriram caminho para o campo da História das Mulheres, colocando em xeque a crença na existência de um agente histórico universal. Através de várias leituras pudemos perceber que os trabalhos dedicados à analise da condição feminina na Idade Média constituem uma pequena parcela do esforço promovido por alguns historiadores no sentido de transformar a História das Mulheres em "um instrumento que permite divisar com maior nitidez, horizontes até agora imprecisos"⁴, desconstruindo a idéia de sujeito universal, que durante séculos se referiu apenas ao gênero masculino. Este campo foi por vezes criticado como "historia uterina"⁵ e a mulher classificada como agente histórico adicional a despeito dos avanços efetuados pelos pesquisadores das décadas de 1970 e 1980, que demonstraram a presença das mulheres em diversos espaços e assinalaram a importância de problematizar as relações de poder e dominação, resistência e negociação, entre os sexos.

Reconhecida as diferenças de gênero, durante muito tempo a historiografia dedicou-se à análise de discursos normativos produzidos sobre as mulheres, onde se destacava a busca pela dominação da mulher. Estes trabalhos, porém, não contemplavam as práticas, as formas de sociabilidade ou os saberes produzidos pelas mulheres, tendendo a explicações reducionistas da sociedade. Os trabalhos então elaborados consideravam unicamente a dominação exercida pelo homem, e quando muito reduziam os papéis femininos à luta contra as tentativas de controle que lhe foram impostas, abordando as táticas de resistência empregadas pelas mulheres contra essa política de dominação.

³ Cf. DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Dir.) História das Mulheres. Porto: Afrontamento, 1990. 5v. V2: A Idade Média.

⁴ ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas. Em busca da "palavra" feminina na História. In: ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas; COVA, Anne, MEÃ; Elvira Cunha de Azevedo. *Em torno da história das mulheres*. Lisboa: Universidade Aberta, 2002. P.7.

⁵ SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter. A escrita da História: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992. P.80.

A obra referencial sobre a condição social feminina no período medieval, sem dúvida, é a coletânea "História das Mulheres", dirigida por Georges Duby e Michelle Perrot, sendo o volume dedicado à Idade Média organizado por Christiane Klapisch-Zuber, reunindo textos de diversos autores como Jacques Dalarun, Claude Thomasset, Carla Casagrande e Silvana Vecchio. Pretendendo demonstrar diversos aspectos da vida das mulheres - qual seja, "o seu lugar, a sua 'condição', os seus papéis e os seus poderes, as suas formas de acção, o seu silêncio e a sua palavra" - os textos apresentados têm em comum uma abordagem que tomou por base os preceitos expressos em concílios e tratados teológicos.

Georges Duby estudou profundamente os modelos e arquétipos nos quais as mulheres eram enquadradas em obras como "Heloisa, Isolda e outras damas no século XII", "Damas do século XII. A lembrança das ancestrais" e "Eva e os padres", nos quais se debruça respectivamente sobre registros escritos produzidos por mulheres ou a elas atribuídos, um gênero literário francês e obras de exortação oriundas da Igreja. Duby identifica, então, os papéis que deveriam ser desempenhados pelas mulheres oriundas da nobreza francesa no século XII sem, contudo, contemplar as questões ligadas ao âmbito social. Por estes testemunhos Georges Duby conseguiu "captar senão uma imagem das damas do século XII. Um reflexo, vacilante, deformado" haja vista que nenhuma palavra feminina lhe "chegou diretamente. Todos os discursos que, em seu tempo, lhes foram atribuídos, são masculinos".

Em função do silêncio atribuído às mulheres, suas palavras raramente chegam até nós, fazendo com que por vezes a História das Mulheres fosse escrita somente em referência às ilustres. Christiane Kalpisch-Zuber, analisando Cristina de Pisano, afirma que as características destas personagens destoam de tal maneira do que é historicamente conhecido que é *tentador* colocar-lhes sobre um pedestal e qualificá-las como exceção, e assinala que muitos "autores nisso se empenharam entoando o panegírico nem sempre inocente das mulheres da exceção para melhor marcarem, com seu desdém, todas as outras, as que não fizeram História". Isto implica, porém, no abandono do pertinente questionamento, se o comportamento dessas mulheres ilustres foi mesmo exceção ou a tônica de sua época.

Mesmo não havendo um trabalho da envergadura da coletânea organizada por Duby, nas últimas décadas a historiografia portuguesa demonstrou maior preocupação em definir o espaço ocupado pela mulher, seus papéis na família e no ambiente de trabalho, assim como sua identidade jurídica¹⁰. Dentre estes esforços destacamos "A mulher na sociedade portuguesa" e "Faces de Eva". O primeiro constitui a publicação das atas do colóquio organizado com este mesmo título, que tinha por objetivo promover uma arqueologia da condição feminina em seus diferentes contextos. Publicado em dois volumes, a coletânea agrupou os artigos que analisavam diversos períodos desde a Alta Idade Média até a sociedade contemporânea em quatro temáticas que relacionavam a mulher com a família, o trabalho, a literatura e

⁶ DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Dir.). A história das mulheres no Ocidente. Porto: Afrontamento, 1990. 5v. V.2: A Idade Média. P.07.

⁷ DUBY, Georges. Eva e os padres. Damas do século XII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. P.08.

⁸ Ibdem, p.167.

⁹ KALPISCH-ZUBER, Christiane. Introdução. In: DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Dir.) História das Mulheres. Porto: Afrontamento, 1990. 5v. V2: A Idade Média. P.10.

¹⁰ Cf. ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas. Em busca da "palavra" feminina na História. In: ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas; COVA, Anne; MEĂ, Elvira Cunha de Azevedo. Em torno da história das mulheres. Lisboa: Universidade Aberta, 2002. P.7-25; FERNANDES, Maria de Lurdes Correia, Viúvas ideais, viúvas reais. Modelos comportamentais e solidão feminina (séc. XVI – XVIII). In: CASTRO, Zélia Osório de (Org). Faces de Eva. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V. 1. P. 51-86; MATTOSO, José. A longa persistência da barregania. In: CASTRO, Zélia Osório de (Org). Faces de Eva. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V. 1. P.11-26; PATRIARCA, Raquel. A presença das mulheres nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas: uma visão evolutiva. In: ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas; COVA, Anne; MEA, Elvira Cunha de Azevedo. Em torno da história das mulheres. Lisboa: Universidade Aberta, 2002. P.125-146; TOMÉ, Irene. Representações femininas nas Ordenações Afonsinas. In: CASTRO, Zélia Osório de (Org). Faces de Eva. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V.5. P.117-132; VICENTE, Antonio M. Balcão. A mulher na ruralidade medieval. In: Actas dos colóquios sobre a temática da mulher. Monta: Câmara Municipal de Monta, 2001. P.125-141

a religião. Os autores que escreveram neste espaço tinham em comum a preocupação de levantar questionamentos, mais que apontar soluções, inspirando outros pesquisadores.

"Faces de Eva", organizada por Zélia Osório de Castro, é uma publicação periódica que recebe o nome do centro de estudos sobre a mulher que a promove. A revista, apesar de ter suas raízes na História, possui um caráter multi-disciplinar, tendo como principal preocupação perceber os diversos papéis desempenhados pela mulher na sociedade portuguesa ao longo dos séculos.

Tendo em vista os problemas colocados por estes trabalhos, o que cativou nosso interesse foram os questionamentos sobre a condição social das mulheres, os direitos que detinha, como os assegurava e como os impunha naquele mundo de homens. Também chamou nossa atenção a discussão apropriadamente colocada por alguns autores, que se perguntaram se seriam apenas exceções fortuitas as figuras femininas que aparecem na documentação em desacordo com o modelo da mulher recatada e dominada preconizados em textos religiosos e moralistas, tantas vezes reafirmado pela história tradicional e pelos clássicos da historiografia francesa.

A análise da documentação aqui abordada leva-nos a afirmar que a mulher encontrava na sociedade medieval portuguesa do século XV alguma margem de manobra para a negociação e a defesa dos seus interesses. Para tanto, foi necessário cotejar a legislação portuguesa com um *corpus* documental que nos permitisse conhecer as práticas desta sociedade, para que pudessemos verificar as formas pelas quais as mulheres exerciam os direitos previstos na lei, em meio aos conflitos entre o poder real e a nobreza laica e eclesiástica. Na medida em que as mulheres poderiam legalmente ser proprietárias ou arrendatárias de terras, sem a tutela masculina, sua presença não pode ser ignorada nos embates senhoriais do período.

Conforme mostraremos ao longo de nosso trabalho, a documentação que tivemos acesso não indicava dessemelhança alguma em relação aos processos nos quais os homens eram os personagens principais, nos levando a crer que os atos praticados pelas mulheres aqui tratadas não constituiriam nenhum desvio da regra geral, sendo simplesmente pessoas comuns, conduzindo suas vidas de acordo com as possibilidades que lhes eram oferecidas naquele período. Na medida em que tiveram suas ações e seus direitos amparados por uma legislação laica, quando outras instâncias normativas – como a Igreja – vedavam às mulheres qualquer tipo de autonomia, os indícios apontam que a cultura oficial e erudita não constituía um bloco monolítico, como fizeram crer muitos trabalhos ligados à História da Cultura.

Propomos, desta forma, uma perspectiva que não se orienta pelo modelo tradicional de análise da condição social feminina, que se baseia no pensamento e regras estabelecidas pelos membros da Igreja ou em figuras literárias, que dizem-nos apenas como as mulheres deveriam viver. Estamos mais interessados em conhecer como viviam as mulheres de carne e osso, fossem elas membros da nobreza, religiosas ou simples lavradoras, assim como suas condições de vida e sua relação com outros sujeitos ou grupos de interesse. Detentora de uma identidade jurídica identificada na legislação do reino, estamos certos que a condição social da mulher portuguesa não resultava somente da moral cristã, pois a definição dos direitos das mulheres partia do contexto político, da administração da justiça laica. Era nos dispositivos legais enunciados pelo poder real que ela encontrava os meios para garantir a manutenção de seu direito à propriedade, bem como a certa liberdade para dispor de seus bens.

Parte 01

Mundo dos homens?

O Reino e o Rei

No semblante iluminado do rei está a vida, e a sua benevolência é como a nuvem da chuva serôdia.¹¹

Os processos jurídicos que compõem o *corpus* documental utilizado neste trabalho constituem um registro precioso para uma investigação que pretende evidenciar que as mulheres não se limitavam a exercer o papel de filha obediente, esposa fiel, mãe amorosa e viúva contrita. Mas ao nos debruçarmos sobre estes processos, redigidos de acordo com a legislação régia e julgados em última instância pelo poder real, é forçoso compreendermos o contexto político em que viviam as mulheres que permeiam nossas fontes. Em grande parte da documentação elas aparecem em meio a conflitos que tratam do direito de propriedade, do poder de dispor de determinados bens, e é no campo político que se delimita como o poder era exercido e se distribuía na sociedade portuguesa.

O mundo medieval era um mundo essencialmente agrário. Portugal do Quatrocentos, especificamente as vilas e cidades que estudamos¹², não seriam uma exceção à regra. A vida girava em torno dos ciclos naturais, que se dividiam entre o tempo da semeadura¹³, o tempo da colheita¹⁴ e o tempo do pagamento dos direitos senhoriais¹⁵, por vezes atribulado pelas cheias e pelas secas que influíam na atividade agrícola¹⁶. A importância das questões ligadas à terra na vida dessas pessoas pode ser medida pelos assuntos tratados na documentação, onde encontramos um volume muito maior de registros sobre acordos de bens de raiz do que de outras categorias¹⁷. Porém, ainda que a atividade agrícola estabeleça aos homens e mulheres o ritmo de suas vidas, a análise deste ritmo não nos informa muito sobre a condição social feminina.

Mas vejamos por outro ponto. Se em nossa documentação verificamos que, para viver de acordo com os ciclos naturais e se dedicar às atividades agrícolas havia mulheres aforando terra é preciso olhar para a situação política do reino português e verificar, no governo da justiça e na definição dos direitos dos súditos, as condições que permitiram a essas mulheres recorrerem ao poder laico na defesa de seus interesses. Por conta disso, neste capítulo, procuraremos abordar a composição política que resulta numa governabilidade onde as mulheres detêm uma identidade jurídica.

O contexto político é um fator essencial para a análise da condição de qualquer grupo que integre o conjunto social, particularmente no caso das mulheres medievais. É preciso considerar que os conflitos externos e internos nos quais o reino estava envolvido exerciam grande influência sobre suas vidas. Quando seus pais e maridos tomavam parte em guerras, longe de suas terras, não era incomum que deixassem às mulheres a condução de seus domínios. Dos conflitos internos entre o rei e a nobreza resultavam mudanças no direito formal, que alteravam as normas a partir das quais as mulheres definiam

¹¹ Provérbios 16:15. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹² Ver mapa 2 – Localização das principais vilas e cidades estudadas, anexo B.

¹³ ANTT - Mosteiro de Santa Maria da Vitória - Batalha, n.4, fol.208.

¹⁴ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59, n.64, alm.18, maço 1, n.22.

¹⁵ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 12, n.265, f.2v.

¹⁶ ANTT – Colegiada de São Cristóvão de Coimbra, maço 12, n.1.

¹⁷ A incidência de documentos que tratam de questões ligadas à terra é significativamente superior, por exemplo, numa amostragem de 20 (vinte) documentos cerca de 70% deles correspondem a aforamentos, doações, emprazamentos, permutas e renúncias.

seu campo de ação. Portanto, mesmo que nosso olhar incida muitas vezes sobre as mulheres comuns, não podemos perder de vista o que se passava na vida política do reino.

Assim, julgamos oportuno iniciar esse estudo pela instituição que produz os códigos legais que regulamentam a vida no reino, aproveitando a ocasião para tecermos algumas considerações acerca de nossas escolhas em torno dos conceitos e noções utilizados. Por vezes os autores referem-se ao Portugal do Quatrocentos como o estado português¹⁸, entretanto o estado aí enunciado não traz consigo o conjunto de significados particulares que adquire posteriormente. Tal como afirmou José Marques, este compreende tão somente a figura do rei e os "órgãos indispensáveis ao exercício do seu poder"¹⁹. Conforme Martim e Rui Albuquerque, acreditamos que:

a palavra Estado, para o período da História do Direito Português [...], só pode ser utilizada por comodidade de expressão. De facto, a noção ou idéia de Estado encontra-se ausente na Idade Média. Existia porém, então, já um aparelho do poder, uma estrutura, organização institucional e uma organização burocrática. Em tal sentido se poderá, embora com impropriedade, falar do Estado²⁰.

De toda maneira é consenso na historiografia que elementos da estrutura social portuguesa característica do baixo medievo permanecem presentes no século XV, ainda que enfraquecidas e coexistindo com uma nova forma de organização social, o que nos impede de identificar Portugal como um estado moderno no período trabalhado²¹.

Optamos então por privilegiar a palavra reino (*regnum*), que era entendida como uma "entidade política, juridicamente constituída e diferenciada da pessoa do rei"²². As cartas de perdão possuíam uma fórmula documental capaz de exemplificar esses usos, apresentando o rei e o reino de forma diferenciada, quando se expressa da seguinte forma: "Dom afomso cetera A todollos Juízes e Justiças dos nosos Regnos a que esta nosa carta ffor mostrada"²³. Essa distinção também era comum na legislação, como podemos observar no capítulo 17 das *Ordenações de D. Duarte*, que versa sobre os casos nos quais as mulheres podem ser testemunhas, afirmando que "Testemunho de molheres valera segundo o custume Jeerall da casa del rrey e do rreino"²⁴. Isso mostra que a palavra reino era comumente empregada na documentação coeva, a partir da qual podemos comprovar sua definição e seus usos, seus significados e suas aplicações.

No âmbito da política externa, desde o início do século XV o reino português conviveu com a iminência constante de conflitos com Castela, a situação só chegaria ao seu termo em 1411, com a assinatura de um tratado de paz, ainda que alguns autores considerem que a cessação definitiva das hostilidades só tenha sido alcançada em 1431. Isso também não significa que a relação entre os dois reinos ao longo do Quatrocentos fosse sempre harmônica, tendo ocorrido diversas tentativas de uni-los através de contratos matrimoniais, possibilidade que nutriu as ambições de alguns reis portugueses.

¹⁸ Cf. MARQUES, José. Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV. Separata da Revista da Faculdade de Letras. Porto. II série, V.11, 1994; SERRÃO, Joaquim Veríssimo. História de Portugal. Póvoa de Varzim: Verbo, 1979. V.2: Formação do Estado Moderno.
¹⁹ MARQUES, José. Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV. Separata da Revista da Faculdade de Letras. Porto. II série, V.11, 1994. P.140.

²⁰ ALBUQUERQUE, Martim, ALBUQUERQUE, Ruy. História do Direito português. Lisboa: Danúbio, 1988. P. 497.

²¹ SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (Dir.). A nova história de Portugal. Lisboa: Presença, 1989. 12v. V.4: Portugal na crise dos séculos XIV e XV. P.280.

²² ALBUQUERQUE, Martim, ALBUQUERQUE, op. cit., p.500.

²³ ANTT – Chancelaria de D. Afonso V, livro 36, fol. 118.

²⁴ ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. Capítulo 17. P.134.

Portugal também buscou aliança com outros reinos através de acordos comerciais ou matrimoniais. A tradicional e largamente estudada importância das mulheres como meio de troca nesses acordos pode ser vista nas alianças políticas com Aragão, através do consórcio entre o príncipe herdeiro D. Duarte com D. Leonor; com Borgonha, por entre a união de Felipe, o *Bom* com D. Isabel, filha de D. João I; e com a Alemanha, por intermédio do casamento entre D. Leonor, filha de D. Duarte, e Frederico III imperador da Alemanha.

A política externa do reino também interferiu sobremaneira na construção da condição social feminina, particularmente após a intensificação das expedições ultramarinas. A guerra e as conquistas de além-mar levavam os homens portugueses a deixarem suas terras, relegando às esposas que ficavam para trás a responsabilidade de cuidar das posses do casal. A continuidade da produção agrícola e das demais atividades econômicas era muito importante naquele contexto, pois muito embora as expedições fossem custeadas pelos cofres reais e pela nobreza, se a atividade agrícola era a base econômica daquela sociedade, em última instância quem pagava os custos das conquistas eram os camponeses e camponesas portugueses que entre outros elementos produziam fibras vegetais que seriam utilizadas na cordoaria e sacaria necessárias à navegação, além do trigo, vinho, aveia, centeio e outros alimentos que era estocados para a alimentação a bordo.

Essa situação gerava um clima de grande preocupação, procurando-se a todo custo manter a produção para assegurar os rendimentos, e conservar o homem e a mulher fixos à terra, impedindo-os de fugir às intempéries e às pestilências, que não foram poucas. Ao longo do século XV, o reino português enfrentou crises de escassez de alimentos nos anos de 1403, 1412-14, 1418, 1422-27, 1436-41, 1445-46, 1452-55, 1459-61, 1467-68, 1472-73, 1475-78, 1484-88, 1490-91 e 1494-96²⁵ além de epidemias nos anos de 1414-16, 1423, 1429, 1432, 1437-39, 1448-52, 1456-58, 1463, 1472, 1477-81²⁶. Aliados a estes fatores, os conflitos com Castela e as expedições à África caracterizam este século como um período de grande desequilíbrio financeiro e populacional. As crises alimentícias e as consequentes epidemias influíam na construção da condição social feminina, pois conferiam maior peso ao papel desempenhado pelas mulheres que tinham sob sua responsabilidade o cuidado da terra. Assumir essa responsabilidade era um desafio, pois

O reaparecimento da peste traz consigo o medo e, portanto, as pessoas pensavam em fugir, o que parecia ser a única forma de continuar vivendo. [...] Um segundo elemento que podemos assinalar é marcado pelas crises de produção. Esta quebra ocorre em 1422-1427 e de 1436-1441. Com elas temos o espectro da fome e o aumento da mortalidade. Todos estes fatores conjugados trazem de volta à cena a fome, a mortalidade, a desorganização econômica, a perda de mão-de-obra e o aumento dos impostos necessários para a manutenção das necessidades da guerra.²⁷

Durante a Idade Média, o equilíbrio entre a capacidade de produção de alimentos e o número de habitantes era muito difícil de ser mantido, pois quaisquer fatores que alterassem um dos lados da equação poderiam gerar crise na produção e no consumo. Para enfrentar o problema, o reino recorria aos arroteamentos e à reabilitação de áreas abandonadas para manter a produção agrícola num movimento

²⁵ SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (Dir.). A nova história de Portugal. Lisboa: Presença, 1989. 12v. V.4: Portugal na crise dos séculos XIV e XV. P.30.

²⁶ Ibdem, p.21.

²⁷ ALVES, Gracilda, *Poder e sociedade na região de Pombal, Soure, Ega e Redinha.* (1385-1481). Niterói: Tese (Doutorado em História Medieval) – Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2001. P.95.

crescente. Este esforço para aumentar a quantidade de terras produtivas se expressa na documentação a cada tentativa dos senhores exigirem que as mesmas fossem "melhoradas e non pejoradas"²⁸. Muitos senhores também solicitavam que se mantivesse a produção sob quaisquer circunstâncias, fosse o camponês um homem²⁹, uma mulher³⁰, ou a um casal³¹. Uma exigência freqüente na documentação requeria dos aforadores que

...corporalmente e contheudamente morasse no dicto cassall per que o prioll E Raçoeiros da dicta Egreia aJam e possam auer a dicta Raçom e foros em cada huum anno Como ssobre dicto he e que asy os dictos aforadores nem os dictos sseus herdeiros E ssocesores que nom podesem leixar nem Renuçiar nem em alhear nem trasmudar o dicto cassall nem as herdades E dereitos e perteenças delle nem a dicta Egreia E beneficiados della...³²

Dentre as diversas cláusulas contidas num contrato de aforamento ou emprazamento, aquela que exigia dos aforadores e emprazadores que morassem corporalmente é particularmente clara com relação à inquietação dos senhores com a manutenção da continuidade de seus rendimentos. Tratava-se de uma fórmula documental encontrada na maioria dos contratos congêneres, e sob pena de uma multa que englobava todos os bens dos contratantes além daqueles que herdariam o contrato³³ obrigava os camponeses a morarem nas propriedades aforadas bem como os impedia de renunciar o contrato³⁴.

Nosso recorte temporal engloba a maior parte do reinado de D. João I e seus descendentes. Considerado pela historiografia como um rei de grande capacidade governativa, D. João I inaugurou a Dinastia de Avis, promoveu a paz com Castela e deu início à política ultramarina. Seu governo também enceta um período no qual a atuação feminina volta a ganhar grande destaque na política portuguesa, trazendo à memória os tempos da Rainha Santa. Duas mulheres, rainhas, acabaram por representar modelos antagônicos, D. Filipa de Lencastre e D. Leonor de Aragão. À D. Filipa de Lencastre – esposa de D. João I – foi creditada a responsabilidade pela introdução na corte portuguesa de modelos de conduta moral, intensificando o ideal cavalheiresco e os valores senhoriais, personificando a mulher valorosa. D. Leonor de Aragão, noutra direção, representou o modelo da mulher volúvel e ambiciosa, tendo figurado como a traidora do reino.

D. Duarte reinou apenas cinco anos e deixou o príncipe herdeiro ainda muito novo para ascender ao trono. Em testamento nomeou a Rainha D. Leonor regente do reino, legando-lhe também os cargos de tutora e curadora dos filhos, além de testamenteira. Entretanto, diversos setores da sociedade portuguesa contestaram a nomeação da regente. Nas palavras de Joaquim Veríssimo Serrão, o "facto de ser mulher e, para mais, estrangeira, causava receio a várias correntes"³⁵, que entre outras questões alegavam que o direito de determinar o regente cabia somente às cortes. Seguindo-se intensa disputa entre os grupos que buscavam angariar poder neste momento conturbado da sucessão, a solução encontrada foi a divisão das atribuições do reino entre D. Leonor, o Infante D. Henrique e o Infante D. Pedro.

²⁸ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 12, n.553.

²⁹ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 12, n.265, caderno primeiro, fl.8v°.

³⁰ ANTT – Colegiada de Santa Justa, caixa 84, maço 29, n.666.

³¹ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorporação, caixa 250, maço 249, doc.23.

³² ANTT – Colegiada de Coimbra de São João de Almedina, maço 4, n.19.

³³ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 12, n.553.

³⁴ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 48, fólio 4.

³⁵ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. História de Portugal. Póvoa de Varzim: Verbo, 1979. V.2: Formação do Estado Moderno. P.54.

Esta resolução, porém, não amainou as ambições dos setores políticos envolvidos na contenda, aumentando a insegurança frente ao Joaquim Veríssimo Serrão denominou como "ameaça de invasão castelana"³⁶. As intrigas palacianas e as suspeitas de traição se tornam mais intensas com a descoberta de cartas da rainha endereçadas a seus irmãos, onde pedia que invadissem Portugal. Diante das dissensões, D. Leonor se viu incapaz de fazer frente política e militarmente ao Infante D. Pedro, que contava com o apoio das principais casas senhoriais portuguesas e das ordens militares. À rainha restou a opção de fugir para Castela, aonde veio a falecer. Contudo, durante o período que ocupou o trono, D. Leonor exerceu o poder de fato, como nos mostra a confirmação geral de privilégios escrita por D. Afonso, ainda menor,

DOM AFOMSO: etc. A quamtos esta carta ujrem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee aal ordem de nosso Senhor jhesus christo de que há Regedor e gouernador o jfamte Dom anrrique duque de ujseu e Senhor de coujllaa meu mujto prezado e amado tio Teemos por bem e comfirmamos lhe todallas cousas e priujlegios: graças e mercees e liberdades que lhe forom dadas e outorgadas por cartas dos Reys que amte nos forom de que esteuerom em posse e husauom atee morte do muy virtuoso da groriosa: memoria elRey meu Senhor e padre: Cuja alma deus aja E porem mandamos a quaaes quer nossos officiaaes e pessoas que o conhecimento desto pertencer que assy llo compram e guardem e facam comprir e guardar E al non facades. Dada em almada primeiro dia de junho. ElRey o mandou com autoridade da Senhora Raynha sua madre como sua tetor e curador que he E com Acordo do jfante Dom pedro seu tio defensor por ell dos dictos Regnos e Senhorios. Pay soyz a fez screuer e sob screuco per sua maao Ano do nacemento de mjll e quatrocentos e trimta e noue Anos³⁷

Como podemos observar, D. Afonso confirma os privilégios com base na autoridade da Rainha e anuência de D. Pedro, que era então o defensor do reino. Apesar de ser mulher e estrangeira, D. Leonor governou, participando de decisões como a confirmação dos privilégios da Ordem de Cristo, que abrangeriam graças, mercês, isenção de impostos, concessão do mero e misto império e portagens que poderiam alhear o rei de direitos os quais só a ele deveriam pertencer. Decisões como estas tinham grande importância, pois o século XV foi marcado por fortes embates entre os senhorios que buscavam manter seu poder, seus privilégios, isenções e direitos.

As políticas implementadas pela realeza para fortalecer-se e enfrentar os conflitos com o poder senhorial afetariam diretamente toda a população, e também as mulheres, pois no século XV os direitos dos reis portugueses eram extensos, cabendo-lhe o comando e direção da guerra, a plena propriedade de paços, ruas, estradas, portos, rios, portagem³⁸ e outras prerrogativas relativas a trânsito. Este fora o resultando de uma política aglutinadora praticada pelos reis portugueses desde o século XII, que procurava suplantar a fragmentação territorial e política que se originara dos vastos poderes exercidos pelos senhorios nobiliárquicos. Certamente, o objetivo era "tutelar os demais poderes que desejavam ver como coadjutores, seus delegados, jamais poderes concorrenciais."³⁹. Logo, o rei era o pastor do rebanho e seu poder, concedido por Deus, não deveria ser questionado e muito menos esvaziado.

A idéia do rei como condutor dos homens e do reino é uma construção comum a vários reinos

³⁶ Ibdem, p.58.

³⁷ ANTT – Livro dos Mestrados, leitura nova, cofre forte, n.53

³⁸ Portagem - "tributo que se paga por cargas, passagem, etc. ao entrar as portas de uma cidade, ao atravessar um ponto, etc.". BRUNSWICK, H. (Coord). *Diccionario da antiga linguagem portugueza*. Lisboa: Lusitana, 1910. P.226.

³⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz. Entre poderes. Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos. Porto. *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. II série, V.6, 1989. P.110.

medievais, quando as teorias sobre origem do poder da realeza adquiriam grande relevo nas discussões sobre a administração da justiça e a definição dos direitos. A doutrina que ponderava sobre a origem divina do poder real baseava-se em textos bíblicos, particularmente nos escritos de S. Paulo e fôra proclamada nos concílios de Toledo. Esta fortalecia a autoridade política do rei e fazendo do título *Rex* objeto de respeito e reverência. No século XV português a fórmula *Rex Dei Gratia* que postulava a origem divina do poder real já estava consolidada em Portugal, sendo largamente utilizada nos registros da época em formas como: "Dom Joham pela graça de deus Rey de purtugal e do alguarue" 40.

O papel e a posição do rei em relação a Deus e aos seus súditos foi claramente definido no título XXXX do Livro 2 das Ordenações Afonsinas, quando o D. Duarte estimulou os nobres do reino a empregar em suas terras, no exercício das jurisdições que possuíssem, o mesmo cuidado do qual se servia ao governar o reino.

Quando Nosso Senhor DEOS fez as Creaturas assy razoaveis, como aquellas, que carecem de razom, nom quis que todas fossem iguaaes, mas estabelleceo e hordenou cada huia em sua virtude, e poderio de partidas segundo o graao, em que as pos: bem assy os Reyx, que em logo de DEOS na terra som postos pera regir, e governar o Povoo nas obras, quem ham de fazer, assy da Justica, como de graças, ou mercêes⁴¹

Esta doutrina relacionava-se à idéia funcional da realeza difundida desde a Alta Idade Média, segundo a qual o rei desempenhava um ofício cujo objetivo primeiro era alcançar a paz. Através da personificação das virtudes divinas, o rei deveria cumprir sua principal função na sociedade, que se traduzia em garantir o bem comum e conduzir seu povo, através da ordem e da justiça, ao estado de pureza e graça que os levaria à salvação. Neste caso, duas virtudes deveriam ser ressaltadas – a justiça e a misericórdia –, pois eram condições indispensáveis para a promoção da saúde suprema.

⁴⁰ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59, n.64, alm.18, maço 1, n.8.

⁴¹ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 2, p.293, título XXXX.

Poderes Concorrenciais

Benignidade e verdade guardam ao rei, e com benignidade sustém ele o seu trono.⁴²

Nas palavras de Maria Helena da Cruz Coelho, foi necessário "o concurso de múltiplos poderes" na criação do Portugal Medieval, e dentre eles deve-se conferir grande destaque ao poder do senhorio laico e eclesiástico. A atuação e o poderio da nobreza portuguesa é um aspecto que sempre se destacou no contexto português e pode ser verificado na própria formação do condado que mais tarde se tornaria o reino de Portugal. A realeza adotou uma política de concessões de privilégios, que consistia fundamentalmente na doação de terras e direitos de jurisdição sobre as mesmas. Esta prática era utilizada em busca de alianças políticas para alicerçar e consolidar a construção do reino, ou mesmo tecendo acordos militares no combate aos mouros e povoamento das áreas conquistadas durante os séculos da Reconquista.

Na região sobre a qual nos debruçamos há uma concentração significativa de senhores eclesiásticos em função das grandes dotações recebidas pelas ordens militares e hospitalares desde o período da Reconquista, quando atuaram não somente através do braço militar, durante a campanha, como também no período posterior à vitória, participando do povoamento e da colonização das áreas recuperadas aos mouros. As doações então concedidas pelo rei e pela família real eram tão consideráveis quanto diversificadas, abrangendo a posse de terras, a atribuição de jurisdições e especialmente a concessão de isenções.

Tendo domínio sobre igrejas, vilas e castelos, os senhorios asseguravam a fixação da população através do fomento das atividades econômicas, tornando a área recém conquistada em parte integrante do reino. Assim como o estímulo à produção econômica, essas regiões também necessitavam organizar a administração das comunidades, responsabilidade que por vezes ficava a cargo dos senhorios, que aplicavam a justiça nas áreas que dominavam no exercício de suas jurisdições.

Como se vê, não raro a doação de terras e propriedades estava associada ao aumento do poder dos senhorios, que por concessão real tinham autoridade para fazer cumprir um determinado conjunto de leis e punir quem as infrinja na área sob seu domínio. Este tipo de compensação aos serviços da nobreza, como a cobrança de impostos e o exercício da justiça, levava o rei a doar atribuições que deveria exercer de forma soberana. Por isso, a concessão de privilégios era uma política com conseqüências nem sempre favoráveis à realeza. Como afirmou Carvalho Homem.

A política de privilégios é, para a Coroa, uma faca de dois gumes. Porque, se por um lado favorece o prestígio do monarca dispensador de 'graças', criando laços pessoais, de prodigalidade, entre ele e os seus súbditos, por outro, ao enfraquecer a instauração de um ordenamento jurídico unificado e centralizado, ao consagrar a diferença social e a pulverização jurídica, está a minar a base de apoio do soberano. A prazo, o rei pode ficar a perder.⁴⁴

⁴² Provérbios 20:28. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

⁴³ COELHO, Maria Helena da Cruz. Entre poderes. Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos. In: *Revista da Faculdade de Letras*. Porto, 1990. 2ª Série, V.7. P.110.

⁴⁴ HOMEM, Armando Luís de Carvalho, O Desembargo Régio (1320-1433), Porto: FLUP, 1985. P.147

Os reis estavam sujeiros a perdas com a prática das dotações de privilégio e tais perdas não se resumiam à subtração das atribuíções soberanas mas também a redução do montante dos cofres reais. Os senhorios reuníam grande riqueza que era acrescida por direitos como o exercício da justiça (mero e misto império) que, como mencionamos, haviam sido doados nos primeiros anos do reino, como era o caso da Ordem do Templo. Essa atribuição contribuía fortemente para a consolidação do poder dos senhorios, "as coimas decorrentes dos processos cíveis, mas, sobretudo do crime, não seriam de desprezar", posto que o "exercício da justiça é o mais caro e acabado tributo de domínio que os senhores não querem, de forma alguma perder" 45.

Entre isenções e direitos os senhorios poderíam tornar-se uma ameaça ao poder real. Certo era que a exploração das propriedades e dos recursos naturais, bem como o controle sobre os moinhos, azenhas, fornos e lagares, rendiam grandes somas. Acrescidas por isenções como o não pagamento das jugadas⁴⁶ e a isenção de hospedagem e alimentação de comitivas que passassem por suas terras, tais benefícios transformavam alguns senhorios em focos de poder que o rei não poderia descartar mas deveria controlar.

Considerando a fragmentação decorrente dos privilégios alguns reis portugueses mobilizaram-se no sentido de aglutinar poderes, e elaborar medidas que evitassem a fragmentação territorial em torno do senhorio laico e eclesiástico. A consolidação da dinastia de Avis, a atividade ultramarina e a intensificação do comércio promoveram profundas mudanças nas estruturas nobiliárquicas portuguesas, acirrando os confrontos entre o poder real, a nobreza laica e eclesiástica e os concelhos. Entretanto, mesmo no século XV, a despeito dos esforços e sanções impostas pela realeza no combate à fragmentação senhorial, o poder central não poderia despojar completamente os nobres de seu poder e riqueza, pois dependia não só de seu apoio político, mas também do seu suporte militar para a realização de uma das mais correntes atividades medievais, a guerra, particularmente nos anos estudados, quando o reino português envolve-se em disputas territoriais com Castela, e em combates nas costas africanas, resultantes de suas expedições marítimas.

Assim, se o rei cerceava a atuação dos nobres utilizando a legislação com o objetivo de impedir a fragmentação do território, por outro lado buscava o apoio dos mesmos para as atividades bélicas, concedendo-lhes as "graças e mercês" que fortalecia seu domínio político e econômico. Essa disposição pode ser observada em uma carta de 1410, na qual o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra pede ao rei D. João I a confirmação de um privilégio sobre uma vinha na região de Assamassa "que ElRey Dom afomso anrriquez com sua molher dona tareija (sic) derom ao dicto moesteiro de santa cruz certas posisoens antre as quaes lhe derom huma vynha [...] da qual vynha diz que nunca pagarom foro nenhuum anos nem aos Reys que antre nos forom" e o rei confirma o mencionado privilégio. Ou ainda com um documento de 1439, sobre a confirmação de privilégios da Ordem de Cristo, onde o rei D. Afonso V afirma que "Teemos por bem e comfirmamos lhe todas cousas e priujlegios: graças e mercees e liberdades que lhe forom dadas e outorgadas por cartas dos Reys que amte nos forom" e

O controle do senhorio poderia se dar de diversas formas e as leis que trataram do assunto, são em

 ⁴⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz. O Baixo Mondego nos finais da Idade Média. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989. p.367.
 ⁴⁶ Jugada - "tributo que se pagava por cada junta de bois que se tinha." BRUNSWICK, H. (Coord). Diccionario da antiga linguagem portugueza. Lisboa: Lusitana, 1910. P.158.

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59, n.64, alm.18, maço 1, n.8.

⁴⁸ ANTT – Livro dos Mestrados, leitura nova, cofre forte, n.53.

geral chamadas de leis de desarmotização. Tais leis tinham como objetivo reduzir o número de terras que estavam além da tributação e fiscalização régia. Entretanto, ainda que Portugal tenha finalizado o longo processo da Reconquista no reinado de D. Dinis, foram limitados os esforços e sanções impostas pela realeza no combate à fragmentação, pois não podemos pensar que as leis e estratégias do poder real para combater a grande alienação de suas terras e rendimentos, fossem totalmente aceitas e seguidas. Sua importância foi que se estas leis não reprimiram os atos contra os quais versavam, serviram para reduzir, por vezes consideravelmente, as perdas reais ao longo dos séculos.

Datam, por exemplo do reinado de D. Dinis diversas leis que buscavam cercear a atuação nobiliárquica nas terras reais, tão importantes que foram confirmadas nas Ordenações Afonsinas. Uma delas proibia que clérigos, ordens, mosteiros, fidalgos e cavaleiros houvesse bens nos reguengos, "porque foi achado que alguũs, tambem Igrejas, como Hordees, como Filhos dalgo, compravam meus Regueengos, que eu trazia muitos delle enalheados de guisa, que nom davam os meus direitos, que me deviam dar". Assim, ainda que tais medidas não fossem implantadas de maneira contínua, enfraqueciam os senhorios diminuindo as suas rendas e restringindo seu poder.

Uma das mais importantes leis deste gênero foi a Lei Mental, idealizada por D. João I e posta em prática por D. Duarte, que afirmava que as terras doadas pela coroa não poderiam ser partilhadas, sendo objeto de herança apenas pelos filhos primogênitos, diminuindo a alienação dos bens reais. Outras leis de relevo se referem ao senhorio eclesiástico, que pretendiam reduzir o volume de bens de raiz sob posse da Igreja. Quando da ascensão de D. Dinis ao trono, a coroa encontrava-se em disputas com a Santa Sé a respeito dos direitos do clero sobre propriedades em Portugal. Este rei iniciou uma política que buscava impedir a concentração de bens nas mãos da Igreja a partir de uma "legislação que proibiu que a Igreja fosse herdeira de bens de raiz de seus professos e do clero de uma forma geral" Além disso, os reis portugueses também promulgaram leis que proibiam a compra de bens de raiz por clérigos sob a pena da perda de todos os bens e rendimentos adquiridos irregularmente. Desta forma, os mesmos ficaram sujeitos à vontade real, única habilitada a dar-lhes acesso a tais bens por graça e mercê, o qual fazia restringindo por vezes o valor da compra e sob a condição que os bens fossem herdados apenas por leigos. É interessante notar que em seus conflitos contra os herdamentos da Igreja, os reis ganharam um aliado improvável, a parte laica da nobreza cujas famílias freqüentemente se viam lesada em seu patrimônio em função das vultosas doações feitas por seus antecessores.

No que se refere às heranças e doações de fiéis à Igreja, por exemplo, a busca pela salvação levava os homens e mulheres a deixarem seus bens a conventos e mosteiros tornando o controle real delicado. Constança Martinz, viúva e moradora em Soure é um exemplo, pois em 1454 ela doou ao Convento de São Domingos de Coimbra metade de uma casa na vila de Soure, e a despeito das proibições reais, a doação consta no Livro da Fazenda deste Convento⁵¹. Houve também o no caso de "Mateus lourenço e Domingas johanes sua molher moradores em poombal" que doaram de suas

proprias liures uoontades sem premade nenhuum oolhando por o serujço de deus E por Saude de nosas almas Porem Nos fazemos pura doaçom para todo sempre baledoira antre os ujuos Aho Moesteiro e conuento de santa Maria da batalha de nosso Senhor ElRey de todollos beens que nos

⁴⁹ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 2, p.170, título XIII.

⁵⁰ ALVES, Gracilda, *Poder e sociedade na região de Pombal, Soure, Ega e Redinha*. (1385-1481). Niterói: Tese (Doutorado em História Medieval) – Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2001. V.1. P.11.

⁵¹ ANTT – Convento de São Domingos de Coimbra, v.2, f. 216.

abemos em a dicta billa de ponbal e em seu termo conuem a saber casas ujnhas oljuaes herdades com todollos outros nosos beens que abemos e de djreito deuemos dauer commo dicto he asy de Rajz comme moujs⁵²

Uma outra forma de doação piedosa que fugia ao controle real era o testamento, um documento cuja contestação era em tese interditada mesmo ao rei, porém não eram raras as disputas em torno dos mesmos. Freqüentemente, por diversas razões que cingem até mesmo novas devoções de nobres e pessoas abastadas que modificavam seus testamentos gerando inúmeros conflitos. Os mesmos poderiam envolver os diversos poderes, na situação de uma terra doada a uma ordem religiosa que se situasse nas terras de um concelho, que se veria lesado dos rendimentos daí advindos.

Na confluência de poderes que estavam em movimento no Quatrocentos português, os concelhos conquistam seu espaço na medida em que o reino crescia e sua administração tornava-se mais complexa, fazia-se necessário representar o poder real na administração local, de forma que se pudesse assegurar que as leis reais seriam cumpridas e garantir os rendimentos para o tesouro do rei. A representação política e administrativa do rei no âmbito local se fazia através dos concelhos, unidades básicas da administração local que circunscreviam uma área regida por um foral.

Os concelhos tiveram sua origem no *concilium*, a reunião de todos os homens bons de uma região, que ocorria prioritariamente à vista de todos na praça central, de maneira que integrasse a comunidade. Entretanto, na medida em que as vilas e cidades iam aumentando e tornando-se mais importantes se verificam mudanças essenciais nesta unidade administrativa, e os concelhos ganham destaque como lugar do encontro e embate de diversos grupos políticos, que lutam intensamente pela defesa de seus interesses. No século XV a reunião do concelho deixara a praça, passando a ocorrer em espaço privado e onde nem todos os homens bons tinham lugar assegurado. Apenas alguns eleitos indiretamente, em número que variava de acordo com o número de habitantes da vila ou cidade, tinham acento no concelho e acesso aos seus cargos, que eram vitalícios.

Os concelhos detinham diversas atribuições, sendo responsáveis pela administração das finanças locais compostas pelos bens de raiz pertencentes ao concelho. Entre seus direitos constava o controle sobre as mercadorias comercializadas na região e sobre aquilo que era produzido no seu termo, além da aplicação de multas e lançamento de taxas eventuais que deveriam custear despesas extraordinárias. Aos concelhos recaia também a responsabilidade sobre prisões⁵³, custódia de presos e pagamento de funcionários como vereadores, escrivães, procuradores, pregoeiros e juízes. Na maioria dos casos, as despesas de um concelho superavam suas rendas, porém é certo que havia concelhos mais abastados que outros, e que por esse motivo se tornavam matéria de disputa entre o poder real e o poder senhorial, como era o caso dos concelhos de Coimbra e Lisboa.

As atribuições concelhias eram diversas e vitais para a saúde do tecido social. Os concelhos eram responsáveis pela fixação de salários e preços dos artigos produzidos, pela qualidade dos produtos comercializados, pelo arruamento dos mesteres que organizava os locais de comércio, pelo calçamento das vias públicas para favorecer a circulação de mercadorias, pela regulação de pesos e medidas, e pelas

⁵² ANTT – Mosteiro de Santa Maria da Vitória–Batalha, n.4, fol. 210.

⁵³ Em uma mesma região poderia haver prisões concelhias, senhoriais e reais. Na região por nós trabalhadas a maioria das prisões eram senhoriais e estavam prioritariamente sob a influência da Ordem de Cristo.

normas relativas à higiene e canalização de águas e esgoto, que eram fundamentais para manter à distância o espectro da peste. Uma das principais atribuições concelhias, que lhe tornava objeto de cobiça, se referia à legislação local. O concelho era responsável pela elaboração do conjunto de preceitos que regeriam a vida econômica e social, além da saúde, da região circunscrita, poder exercido através da promulgação das posturas que organizavam o dia-a-dia de seus habitantes.

O século XV é um período conturbado para as administrações locais, pois assistimos ao recrudescimento dos conflitos entre os senhores e os concelhos, com os primeiros buscando a manutenção de seus privilégios, e os últimos lutando para que os seus fossem estendidos. O antagonismo tinha início na demarcação do território sob jurisdição do concelho, seguida por tentativas de assegurar o cumprimento da carta de foral e exercer os direitos já conquistados, sem os quais não seria possível alcançar certa autonomia com relação ao poder real, nem tampouco se teria força para sobrepujar o poder senhorial.

Os concelhos buscavam submeter os senhorios às obrigações concelhias, impondo-lhes o pagamento de tributos e o respeito aos forais que regulavam a administração local. Estas exigências demandavam maior restrição aos privilégios senhoriais que impunham graves prejuízos às rendas do concelho quando, numa dada região, havia senhores detentores de isenção de impostos sobre suas terras, o que reduzia a arrecadação recebida pelos concelhos para a administração local. O mesmo se dava nas circunstâncias em que havia concessão real de jurisdição aos senhorios, que impedia os concelhos de receber as rendas destinadas à aplicação da justiça.

Indubitavelmente, os senhorios não desejavam abrir mão de seus privilégios e muito menos se sujeitar às obrigações concelhias, de forma que os conflitos surgiam com grande freqüência, cabendo ao rei administrá-los. A situação tornava-se ainda mais complexa na medida em que, na prática, não somente o rei isentava indivíduos das obrigações concelhias. A questão tornou-se de tal forma notável que foi matéria de uma ordenação do rei D. Duarte, na qual afirmou:

A nós disserom que assy pela Rainha minha Molher, e pellos Iffantes meus Irmaãos, como polos Condes, e outras pessoas eram dadas Cartas e Alvaraaes em a Nossa Terra, dellas de mano, e dellas d'encomenda, e de rogo, porque escuzam alguãs pessoas dos carregos dos Concelhos, e d'outras couzas...⁵⁴

A família real, bem como outros nobres, exerciam o poder de conceder a isenção das obrigações da municipalidade, direito que não se restringia ao âmbito das terras em que eram senhores, o que gerava ainda mais prejuízos às sempre escassas rendas do concelho. Esta prática parece ter sido tão comum que, na mesma ordenação, o rei afirmou que após consultar a rainha, os infantes, os condes e os outros nobres, acorda com estes que as cartas concedidas perderiam o valor e não deveriam ser guardadas, salvo "aos que ouverem Nossas Cartas signadas e seeladas do Nosso sello, ou Alvaraaes assynados per Nós". Os nobres poderiam continuar concedendo o benefício em suas terras, "Porem sem embargo disto nos praz, que a dita Senhora Raynha minha Molher, e meus Irmaãos possão escusar em suas Terras quem lhes aprouver dos encarregos, e servidoões dos Concelhos, e doutros nom" 55.

Numa administração que buscava cercear os poderes senhoriais, os concelhos acabaram por de-

⁵⁴ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 2, p.292, título XXXVIIII.

⁵⁵ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 2, p.292, título XXXVIIII.

sempenhar um papel fundamental, pois tais conflitos acabavam por enfraquecer os envolvidos nas contendas e favoreciam ao poder central, posto que fosse o responsável por decretar a solução desses conflitos, o qual fazia procurando continuamente reafirmar-se no papel de juiz supremo.

Entretanto não é prudente pensar nos concelhos como aliados do rei, pois suas relações nem sempre eram amistosas. Na verdade, era no espaço concelhio que as tenções entre os diversos grupos do poder se tornavam ainda mais claras. Gracilda Alves afirmou que a "união entre o Concelho e o Poder Real não liberou a organização concelhia da interferência e ingerência do poder real sobre o poder local"⁵⁶. Quanto maior e mais forte um concelho, quanto mais bens estivessem sob sua administração, maior a atenção que despertava no poder real e senhorial, mais intensas e mais duras seriam as tentativas de intervir em sua administração.

Essas intervenções geravam diversos pontos de tensão entre os concelhos, o poder central e os senhores. Para insatisfação da administração local, havia cargos concelhios que eram de nomeação exclusiva do rei, como o alcaide-mor, responsável pelo governo militar da região, podendo também intervir na portagem, na açougagem⁵⁷, e outras atividades importantes para a economia local. Quando um concelho se situava em uma área senhorial, o alcaide-mor era indicado pelo senhorio, o que gerava conflitos ainda mais intensos, posto que estavam sujeitos à prestação de serviços e ao pagamento de direitos senhoriais.

Em uma sociedade como o reino português do século XV, o espaço onde estes diversos poderes em conflito se defrontavam e se remetiam ao rei eram as cortes. As cortes eram convocadas para o debate de questões fiscais, monetárias e políticas. Segundo Armindo de Sousa⁵⁸ e António Manuel Hespanha⁵⁹, na maioria das cortes da dinastia de Avis o objetivo real para a convocação era a necessidade de recorrer a novos impostos ou à pedidos aos povos, o que evidencia a relação entre a matéria discutida nas cortes e a importância política da assembléia, já que a quebra da moeda, novos impostos e pedidos de empréstimos aos povos eram da competência exclusiva das cortes. O rei via-se por vezes obrigado a sancionar pedidos e agravos das cortes, particularmente do terceiro estado.

A força política das cortes foi particularmente grande durante o final do século XIV e meados do século XV, período de querelas com Castela e das primeiras expedições marítimas de grande fôlego. Exercer o "poder-dever" de convocar as cortes era uma decisão de grande vulto político, pois sua reunião "atraía os olhos da nação, era a forja onde a imagem da monarquia se formava e deformava" Nas assembléias abria-se espaço para o debate sobre os caminhos do reino, a ordem e as atitudes reais.

Os reis portugueses, em contrapartida, utilizavam as cortes em sua busca pela centralização política, manejando os poderes senhoriais e concelhios procurando transformá-los de poderes concorrenciais em poderes coadjuvantes. As constantes queixas e agravos elaborados pelo terceiro estado contra o clero e a nobreza eram administradas de acordo com as necessidades do período e da situação. Um dos exemplos mais relevantes da utilização das Cortes pelo rei acontece com D. João II, que impondo o fortaleci-

⁵⁶ ALVES, Gracilda, *Poder e sociedade na região de Pombal, Soure, Ega e Redinha.* (1385-1481). Niterói: Tese (Doutorado em História Medieval) – Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2001. P.295.

⁵⁷ Ou brancagem. "Direito que se pagava das carnes que no açougue se matava". BRUNSWICK, H. (Coord). *Diccionario da antiga linguagem portugueza*. Lisboa: Lusitana, 1910. P.13.

⁵⁸ SOUSA, Armindo de. As cortes medievais portuguesas: (1385-1490). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

⁵⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. *História das instituições*. Épocas medieval e moderna, Coimbra: Almedina 1982.

⁶⁰ SOUSA, Armindo de. op. cit. P.116.

mento do poder real procurou desbaratar os privilégios da alta nobreza. Ele deu indícios de sua política desde 1481 quando, depois do saimento de seu pai, convocou cortes em Évora. Com a presença dos três estados, D. João II deu início às cortes com um novo cerimonial e um texto de obediência que exigia não somente um juramento de fidelidade, mas que os nobres do reino que detinham fortalezas e castelos as devolvessem para o rei, para que pudesse então confirmar-lhes o senhorio, evidenciando que se fossem senhores, o seriam tão somente por vontade real. Garcia de Resende nos dá testemunho da estranheza e do descontentamento dos nobres na voz do Duque de Bragança.

"Hi duque e seus yrmãos e assi outros senhores ouveram então há forma desta menagem por aspera e perjudicial e suas honrras. E ho duque fez logo per os requerimentos e protesto e pedoi disso estormentos que em caso que entam assi há fizesse era quase forçado, mas que protestava depoys de buscar hás suas / doações, escripturas, e previlegios, e el-rey o ouvir sobre ysso com sua justiça e lha guardar, e o nam origar a mais do que os reis passados seus antecessores obrigaram a elle e a seu pay e avoos."

O rei não só não atendeu ao pedido do Duque como impôs a entrada de seus representantes nos senhorios.

"el-rey nestas cortes requerido per seus povos quis loco a isso acudir como devia e primeiramente quis por algum tempo mandar seus corregedores aas terras dos senhores; e primeiro que nada fizessem o disse Em Évora ao duque, rogando-lhe muito e encomendando-lhe que o consentisse e ouvesse por bem, [...] E que ele duque devia de folgar de se saber a justiça que em suas terras se fazia e como eram governadas; porque sendo elle como esperava que fosse, levaria nisso muito contentamento. E avendo alguas cousas que emendar ou castigar, elle faria tudo com o resguardo e temperança que elle por sua honrra, seu sangue e dignidade merecia. E que fazendo-lhe este prazer seria enxempro para os senhores todos do reyno sem payxam o consentir."62

As cortes se configuram como um lugar privilegiado para enunciação do discurso de diversos poderes. Na medida em que o rei delegava poderes aos três grupos constituintes das cortes, ratificava relações de força e a luta pela determinação do espaço que ocupava cada um dos agentes do poder. Assembléias com características menos jurídicas, posto que não promulgassem leis, exercendo atribuições político-econômicas exclusivas, como a quebra da moeda e o empréstimo aos reis, as cortes podiam interpor sérios obstáculos ao poder régio, particularmente no exercício de fiscalização os gastos públicos. Coadjuvante do poder real, espaço de conflito e decisão, ora atuando estritamente como órgão consultivo, aconselhando reis, ora deliberando sobre o futuro do reino, foi o espaço onde os concelhos do reino representaram suas queixas e anseios, vestígios do passado que nos permitem analisar os aspectos socioeconômicos, políticos e culturais dos embates entre os poderes do Portugal medieval.

⁶¹ RESENDE, Garcia de. Crônica de Dom João II e miscelânea. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1973. P.185

⁶² RESENDE, Garcia de. Crônica de Dom João II e miscelânea. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1973. P.190

Parte 02

Direitos e Deveres A legislação sobre as mulheres

Compilações de leis: fontes do direito português.

Nos lábios do rei se acha a sentença divina; a sua boca não transgride quando julga.⁶³

Tendo em vista nosso interesse em refletir acerca de alguns aspectos referentes à condição social feminina em Portugal no século XV, particularmente no que concerne aos mecanismos através dos quais as mulheres asseguravam a manutenção dos seus interesses, optamos por analisá-los à luz das características próprias do contexto político-jurídico português para a região da Estremadura. Acreditamos que com este procedimento poderemos encontrar elementos que não correspondem às idéias já consagradas sobre o tema, posto que em torno dos conflitos entre o poder central e os senhorios nobiliárquicos a legislação laica ganha, paulatinamente, destaque na ordenação do reino e nas relações entre os súditos.

Faz-se necesário também enunciarmos agumas reflexões a respeito das fronteiras da denifinição de direito e seus usos. Assim sendo, nos dispomos a pensá-lo como propôs Antonio Manuel Hespanha, para quem o direito pode ser definido como um dos mecanismos sociais de instauração da ordem, o que o torna um elemento de caráter eminentemente político. O autor ressalta, no entanto, que as normas jurídicas não podem ser entendidas senão quando integradas ao "conjunto dos sistemas normativos que organizam a vida social" como a disciplina doméstica, a organização do mundo do trabalho, a moral e os costumes. Ao passo que essas normas podem ser identificadas com a teoria jurídica elaborada pela cultura política, como a legislação laica que pretendemos analisar, pensamos ser possível abordar esses outros sistemas acompanhando a administração da justiça e os argumentos que fundam os direitos reivindicados nos casos que iremos estudar.

No lugar de abordar apenas o aspecto negativo do exercício do poder, ligado ao seu caráter opressivo e proibitivo, buscamos pensar o poder também como um espaço privilegiado para a construção de um saber específico e as formas através das quais ele se dissemina no corpo social, promovendo uma normatização das formas de pensar e agir dos indivíduos. O poder, então, delimita formas e campos possíveis do conhecimento, inclusive no que se refere ao Direito português. Neste caso, a prática discursiva que configura a teoria jurídica é produzida pelos meios letrados, cujo objetivo primordial é distribuir o poder e estabelecer os direitos e deveres dos indivíduos de maneira a promover um melhor ordenamento da sociedade.

No caso que estudamos, o objetivo central que orienta toda a legislação produzida pelo direito português é a organização e a consolidação de um processo que se caracteriza pelas tentativas do rei de reunir o poder em suas mãos e fortalecer a sua posição como cabeça do reino. E não podemos compreender o significado do papel jurídico conferido às mulheres desvinculando-o desse processo, pois as mulheres que reivindicam seus direitos ou solicitam mercês o fazem em meio à luta entre o poder régio e o senhorio e é a partir dos interesses envolvidos nestes embates que suas demandas são julgadas.

⁶³ Provérbios 16:10. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

⁶⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. Introdução. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998. V.4: O Antigo Regime. P. 11.

O Direito constitui um campo privilegiado para nosso estudo, pois na administração da justiça, os procedimentos retóricos produzem decisões, acontecimentos, que por sua vez determinam aspectos importantes da vida das mulheres, como a disposição de seus bens ou a remissão de um crime. Por outro lado, essas determinações muitas vezes não estão relacionadas com a procedência das solicitações dessas mulheres, mas nas conseqüências que as decisões reais tinham no esforço dos funcionários pelo régio exercício do poder.

O poder também determina condutas e comportamentos, hábitos e costumes, estabelecendo uma ordem normativa na vida cotidiana dos indivíduos. Na sociedade medieval portuguesa, a tradição jurídica e política outorgavam diferentes papéis ao feminino, que não se resumiam a restringir a mulher ao espaço privado. Essas mesmas tradições conheciam e aceitavam mulheres rainhas e senhoras de terras que exerciam jurisdição, de maneira que a legislação portuguesa concedia às mulheres os dispositivos legais que permitiam manutenção de seus interesses. E elas não abriam mão de utilizá-los quando julgavam que seus direitos, legais ou entendidos como tais, eram desrespeitados.

É importante considerar que conquanto a legislação espelhe apenas a proposição teórica do regimento do reino, as mesmas têm um papel de destaque na reflexão a ser feita pelos historiadores das mulheres portuguesas, pois em termos de legislação "a ordem normativa é o reflexo da vida e simultaneamente procura discipliná-la em todos os aspectos" Desta forma podemos dimencionar a importância do direito na governabilidade do reino e a relevância da constituição de um sistema legal que foi um dos elementos mais expressivos em Portugal ao longo dos séculos XIV e XV.

Com a acentuação da tendência a um direito genuinamente português se impor sobre aqueles de origem romana, visigótica e eclesiástica. A legislação oriunda do poder real foi pouco a pouco alargando a sua esfera de atuação, adquirindo forma própria e dando origem às primeiras compilações oficiais das leis gerais cujo raio de aplicação dependia de um sistema de cópia e transmissão que se havia organizado em Portugal ao longo dos séculos, segundo o qual a lei era transmitida da chancelaria régia aos corregedores de comarca e daí para os concelhos de todas as cidades e vilas do reino.

Tais leis chegavam aos súditos, desde o nobre local ao campônio, através de funcionários reais chamados pregoeiros que as liam em praças públicas. O esforço aglutinador do poder real encetado pelos reis portugueses elege, então, as leis laicas como o padrão de conduta e condução do reino, determinando o lugar ocupado por cada indivíduo e seu espaço de atuação na configuração das visões de mundo de cada súdito cristão do reino, por vezes a despeito da importância dos princípios morais e religiosos preconizados pela Igreja. Desta forma nosso estudo sobre a condição social feminina se desenvolve num período em Portugal onde as leis laicas, aplicadas e julgadas em última instância sob ordens régias e submetidas aos seus interesses, vão desempenhar um importante papel na determinação do lugar social dos súditos do reino, entre os quais, as mulheres.

Para viabilizarmos nosso estudo, tendo em vista nosso interesse pelo contexto político-jurídico português para a determinação da condição social feminina, optamos por analisar as três compilações legislativas em vigência no século XV - o *Livro das Leis e Posturas*, as *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* e as *Ordenações Afonsinas*. A mais antiga destas compilações é o *Livro das Leis e Posturas*⁶⁶ que

⁶⁵ ALBUQUERQUE, Martim de. Introdução. In: ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. P.V.
⁶⁶ O documento original do *Livro das Leis e Posturas* é um códice em pergaminho datando do início do XV, porém utilizaremos a publicação de 1971 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito/Universidade de Lisboa, 1971.

colige 391 leis e ordenações feitas nos períodos anteriores à sua elaboração sem uma clara sistematização cronológica ou temática. Já as *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* ⁶⁷ reúnem em cerca de 800 artigos cujas transcrições de leis estão cronologicamente ordenadas dos reis D. Afonso II, D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV da primeira dinastia e D. João I e D. Duarte da segunda.

As *Ordenações Afonsinas*⁶⁸ compõem uma compilação cuidadosamente organizada por temáticas divididas em 5 volumes ou livros que agregam 556 diferentes títulos, os quais podendo conter até 48 artigos. O primeiro, com 62 títulos, trata do regimento de funções públicas, abrangendo o governo, a justiça, a fazenda e o exército; o segundo, com 123 títulos, é heterogêneo nas matérias abordadas, tratando da definição de direitos reais, cobrança de certos tributos e prestações, o estatuto dos fidalgos, o regime da jurisdição dos donatários, o estatuto dos judeus e dos mouros, mas principalmente das relações entre a Igreja e a coroa portuguesa, direitos e obrigações recíprocas, e os privilégios e deveres dos clérigos seculares e regulares.

O terceiro livro, em 128 títulos "envolve legislação de processo civil"; o quarto, com 112 títulos "respeita o direito civil"⁶⁹ tratando, entre outros assuntos, da celebração de contratos, do valor das moedas nos aforamentos e arrendamentos, direitos patrimoniais dos cônjuges, situação das viúvas, tutoria e curadoria, fiança, doação; os 121 títulos do livro quinto tratam do direito penal, incluindo disposições como a investigação de crimes, inquirições e devassas, denúncias, prisões, apelações. As *Ordenações Afonsinas* procuravam dar conta de todos os aspectos da vida dos súditos, concediam ao rei a suprema jurisdição em todo o reino, o direito de exigir obediência plena de seus súditos e a soberania sobre o *mero* e o *misto* império⁷⁰.

Por vezes o *Livro de Leis e Posturas* e as *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* são vistos como trabalhos preparatórios para a elaboração das *Ordenações Afonsinas*. Entretanto vale lembrar que as duas primeiras são compilações elaboradas em função da necessidade da reunião de uma grande quantidade de diplomas avulsos, por exemplo, ao tempo de Afonso III são elaboraras mais de 300 leis⁷¹. Estas fazem parte de um conjunto de coletâneas de leis anteriores às *Ordenações Afonsinas* que não foram elaboradas por ordem real. A obra *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* não foi encomendada por este rei, mas recebeu tal nome por haver pertencido, segundo afirmam alguns historiadores do direito, à sua biblioteca e ser de sua autoria o índice e um discurso.

As *Ordenações Afonsinas*, ao contrário das anteriores, foi uma coletânea organizada pela coroa portuguesa e traz em si sua razão de ser, no proêmio explicam-se o pedido das Cortes feito à D. João I acerca da necessidade de sistematização das leis.

NO TEMPO QUE O MUI ALTO e Mui Eixelente Princepy ElRey Dom Joham da Gloriosa memoria pela graça de DEOS regnou em estes Regnos, foi requerido algumas vezes em Cortes pelos Fidal-

⁶⁷ Através da análise paleográfica e das filigranas o códice das *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* é datado na primeira metade do século XV. Cf. NUNES, Eduardo Borges, Nota prévia de codicologia e textologia. In: ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. P.XXVII-XXXIII.

⁶⁸ Tendo sido completada em 1448 esta compilação ficou em vigor até a primeira metade do século XVI quando foi substituída pelas *Ordenações Manuelinas*.

⁶⁹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. História de Portugal. Póvoa de Varzim: Verbo, 1979. V.2: Formação do Estado Moderno, 401p. P.224.

⁷⁰ Mero império ou soberania pura, relativo ao poder de impor as penas de morte, mutilação e desterro. Misto império relativo ao poder de estabelecer penas menores. Cf. SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (Dir.). A nova história de Portugal. Lisboa: Presença, 1989. 12v. V.4: Portugal na crise dos séculos XIV e XV. P.238.

⁷¹ COSTA, Mário Julio de Almeida. *História do Direito português*. Coimbra: Almedina, 2001. P.267.

gos e Povoos do dictos Regnois, que por boõ regimento delles mandasse proveer as Leyx, e Hordrnaçooes feitas pelos Reyx, que ante elle forom, e acharia, que pela multiplicaçom dellas se recriaciao continuadamente muitas duvidas, e contendas em tal guisa, que os Julgadores dos feitos erao postos em tão grande trabalho, que gravemente, e com gram dificuldade os podiao direitamente desembargar, e que as mandase reformar em tal maneira, que cessassem as ditas duvidas, e contrariadades.⁷²

Muitas das leis, desde o início da primeira dinastia, eram elaboradas conforme a necessidade. A regulação da sociedade se dava de acordo com os acontecimentos gerando uma profusão de leis não somente repetidas como contraditórias. Já ao tempo do reinado de D. João I, os funcionários reais encontravam dificuldades em fazer valer a lei em função destas discrepâncias. Procurando sanar o problema apontado pelos "Fidalgos e Povoos do dictos Regnois" encontramos nas *Ordenações Afonsinas* organizadas as leis, concordatas, costumes gerais e locais, concórdias e disposições do direito canônico e do direito romano que já estavam em vigor no reino.

Oriundas dos embates político-econômicos em torno do projeto centralista realizado pelos reis portugueses e da função real de condução dos súditos as leis em vigor no século XV procuravam estabelecer normas e regras para a organização do reino. Tendo em vista a proposição de que a condição social feminina em Portugal não pode ser compreendida senão a partir das especificidades legislativas do reino, a abordagem acerca o desenvolvimento da legislação portuguesa e das compilações legais que estiveram em atuação durante o século XV é fundamental para nosso estudo.

Buscando reconstituir a condição social feminina através da presença das mulheres no espaço público e no uso dos instrumentos oriundos da legislação laica e dos embates senhoriais optamos pela ênfase da análise da legislação oriunda do foro real em detrimento do foro eclesiástico, pois ultrapassa as fronteiras de nosso interesse e do consuetudinário posto que neste período as leis vão se sobrepondo ao costume se não o abolindo, pondo-lhe por escrito como podemos observar em diversas leis expressas nas *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* como a constituição 151, "Custume he que o marido nom possa uender aa ssa barregaam"⁷³ .

não é por acaso que o tempo jogou pela lei contra o costume. A evolução constante do costume torna-o instável, defeito não pequeno para regular relações sociais; e não tem, por definição, início e termo de vigência definidos. É mais fonte de direito incerta, que frequentemente exige prova (o que se pode tornar deveras complicado) e que nem sempre transmite segurança jurídica: passar os costumes a escrito é uma maneira de tentar obviar a esta dificuldade⁷⁴

Como mencionamos anteriormente, dentre as atribuições e funções reais é o exercício da justiça que se destaca no medievo português. Um bom rei é um rei justo, a justiça é fundamental para a salvação e manutenção do equilíbrio, para a "realização na terra das condições que permitam o conjunto de todas as virtudes em que se resumia a Justiça Universal, base da ordem e fundamento social"⁷⁵. Esta manutenção da ordem social pode ser traduzida como a conservação das diferenças, ou seja, da hierarquia própria ao período medieval, pois a "Milhor das uertudes per que ho mundo se sosten e Rege se hy aquelo per

⁷² ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 1, p.1.

⁷³ ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. Cap. 17. P.120.

⁷⁴ HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto: FLUP, 1985. P.131.

⁷⁵ ALBUQUERQUE, Martim, ALBUQUERQUE, Ruy. História do Direito português. Lisboa: Danubio, 1988. P.555.

que cada hum há o seu e per que a cada hum he aguardada sa onrra e mantehudo no seu estado he esta uertude a Justiça"⁷⁶. Nesse sentido, os reis portugueses amiúde utilizaram a legislação como um meio de controlar e equacionar os diversos embates entre os poderes concorrentes daquela sociedade.

Assim os papéis de legislador e juiz sempre ocuparam um grande espaço na atuação dos reis portugueses, desde D. Afonso II – com a elaboração de leis gerais cujo enfoque recaía sobre a fazenda, regulamento de funcionários régios e garantia de liberdades individuais – a legislação começa a desenvolver-se largamente. Mas foi durante os primeiros reinados da dinastia de Avis, com a intensificação dos embates em torno da hegemonia da coroa que a legislação portuguesa ganha maior impulso e ênfase que podemos observar através de três compilações de leis utilizadas neste período, o *Livro das Leis e Posturas*, as *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* e as *Ordenações Afonsinas*.

⁷⁶ LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.283.

A mulher e a legislação laica.

Porque o mandamento é lâmpada, e a lei é luz; e as repreensões da correção são o caminho da vida⁷⁷

As legislações do reino e particularmente as *Ordenações Afonsinas* desempenhavam papel fundamental na determinação do lugar social ocupado pelas mulheres portuguesas, e na medida em que não se configuravam como um conjunto coeso de códigos de conduta moral, não somente as restrições impostas poderão ser determinadas, bem como os direitos que usufruía. A identidade jurídica que lhes era concedida pelas leis delineava as características de seus espaços de atuação e os meios pelos quais poderia garantir sua participação, por exemplo, na manutenção de suas propriedades.

As leis que estão reunidas nas compilações que utilizamos são, em geral, acompanhadas de um título que resume a matéria da lei. Desta forma podemos observar as leis que se dedicam especificamente às mulheres como exemplo, a lei das *Ordenações Afonsinas* cujo título indica "Da mulher forçada, e como se deve provar a força" ou a lei "Da Viuva, que casa ante do ano e dia" entretanto a mulher também é mencionada em diversas outras ocasiões como a lei que trata de aluguel de casas, "Em que casos poderá o Senhor da casa lançar fora della o alugador, durante o tempo do aluguer" que descreve as situações em que a lei se aplicava.

A partir dos títulos existentes nessas compilações podemos identificar as leis que mencionam especificamente as mulheres, obtendo assim 54 leis e ordenações no *Livro das Leis e Posturas*, 56 nas *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, e 41 nas *Ordenações Afonsinas*, o objeto dessas leis vai desde a definição de "mulher forçada" à lei de que a mulher herda os bens de seu marido quando da morte deste⁸², passando pela determinação de obrigações de padeiras e taverneiras⁸³. Além dessas leis específicas, há muitas outras que não mencionam as mulheres nos títulos ou nos resumos, mas que as envolve como uma lei que desobriga mosteiros de dar pouso a viajantes e menciona dentre estes "Donas sozinhas" ⁸⁴.

Apesar da legislação medieval portuguesa ser profícua em leis acerca da mulher, as leis que se dedicam especificamente a elas – ao contrário do que poderíamos supor – não representam um conjunto ordenado de códigos de conduta. Desta forma, buscando uma melhor compreensão dividimos as leis específicas em oito grupos: barregania, casamento, herança, profissões, punição de agressores, sexualidade, vestimentas e um último conjunto onde agrupamos as leis que tratam de assuntos diversos⁸⁵.

⁷⁷ Provérbios 6:23. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

⁷⁸ ORDENAÇÕES Afonsinas. ²ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.29, título VI.

⁷⁹ Idem, livro 4, p.86, título XVII.

⁸⁰ Idem, livro 4, p.261, título LXXIIII.

⁸¹ Cf. LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.329; ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. P.107; ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. V5. P.29

⁸² Cf. LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.17; ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. V4. P.76.

 ⁸³ Cf. LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.276; ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. P.367; ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. V4. P.201.
 ⁸⁴ LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.149.

⁸⁵ Esta categoria reúne leis sobre dilapdação de bens, funcionários da rainha, crimes, legitimação, mouros, testemunhos e uso de procuradores.

Assunto	Livro de Leis e Posturas	Ordenações de D. Duarte	Ordenações Afonsinas	Total
Barregania	5	4	7	16
Casamento	12	14	12	38
Herança	8	6	3	17
Profis sões	2	4	1	7
Punição de agressores	6	4	1	11
Sexualidade	14	9	11	34
Vestimentas	1	9	0	10
Assuntos diversos	6	6	6	18
Total	54	56	41	137

A questão da barregania, identificada com o concubinato, era um assunto presente em todas as três compilações e as leis que se referem a este tipo de união contemplavam particularmente as formas pelas quais os filhos de barregãs receberiam herança de seus pais, a situação dos clérigos que mantinham barregãs e dos homens casados.

Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Purtugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem Fazemos saber, que a nós foi dito, que muitos do nosso Senhorio dapnavão suas fazendas, e dapnificavam e gastavam e perdiam seus be½s com baregaãs, que tinham mantheudas, seendo casados com suas molheres lidemas, e desemparavam suas molheres, e delles as feriam, e traziam mal per azo de sas barregaãs, vivendo em peccado mortal, e em dapno de suas almas.⁸⁶

As leis sobre este assunto previam punições à mulher e ao homem, porém a maior parte delas trata dos homens e não das mulheres demonstrando uma preocupação minunciosa com a dilapidação do patrimônio familiar efetuada por barregueiros casados, como podemos perceber no exemplo acima. De acordo com as *Ordenações Afonsinas* a prática da barregania era comum no reino apesar das leis elaboradas pelos reis anteriores e por isso a necessidade de confirmar as mesmas. A punição era pecuniária e a multa variava de acordo com a condição do homem "porque quanto os homees som maiores, e mais riquos e honrados, tanto mais pouco devem usar do dito pecado" e quanto maiores os homens, maiores os danos aos seus bens. Assim, o culpado cujos bens não perfaziam trezentas libras era condenado ao pagamento de vinte e cinco libras e a mulher, doze libras e meia, já aquele cuja riqueza superava a quantia vinte mil libras pagaria quinhentas libras e sua barregã, duzentas e cinquenta.

Nesta lei de D. João I, a reincidência era punida com a duplicação do valor da multa para os homens e para as mulheres, já na terceira falha a punição para homens e mulheres era diferenciada, os homens pagariam "doos-dobro" e as mulheres sofreriam açoite público e degredo por um ano, já os homens pegos pela quarta vez seriam presos. A despeito das penas, parece que a prática da barregania

⁸⁶ ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.72, título XX.

⁸⁷ Barregueiro - "Homem que tem concubina". BRUNSWICK, H. (Coord). *Diccionario da antiga linguagem portugueza*. Lisboa: Lusitana, 1910. P.48.

⁸⁸ ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.77, título XX.

não havia sido reduzida e para "que DEOS nom seja per elles anojado" o mesmo rei estabelece novas penas para as barregãs. Segundo a lei, como eram os barregueiros que pagavam as multas pelas mulheres estas não "se refream de serem barregaãs dos casados" O. Assim, de acordo com as novas disposições, logo na primeira infração as mulheres seriam degredadas da área de sua moradia, na segunda, degredadas de toda a correição e na terceira sofreriam açoite público, além do pagamento das penas antes previstas.

É singular que no discurso das duas leis e um artigo redigidos por D. João I coligidos nas *Ordena-ções Afonsinas* dois argumentos se destaquem, primeiro a lei de Deus, posto que o adultério era um pecado, o segundo relacionado a administração da propriedade através da menção consistente do mal que o barregueiro fazia à sua mulher legítima e a seus filhos ao desbaratar seus bens. Ainda que na prática aos homens fosse permitido ter quantas amantes quisesse, é digno de nota que a legislação considerasse esta prática um mal e fosse tratada como infração. A barregã não é punida exclusivamente por ser mulher, mas por atuar como um meio para que o mal fosse feito pelos homens casados.

No que se refere ao casamento, não pudemos constatar uma só regulação ou determinação, por exemplo, dos deveres e obrigações da mulher que se enquadrava na categoria de esposa. As leis contidas no *Livro de Leis e Posturas*, nas *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* e nas *Ordenações Afonsinas* nos sugerem uma preocupação em regular a união sem, no entanto, deter-se em minúcias. O casamento, considerado uma instituição sagrada, deveria ser livre e por isso ao tempo de D. Afonso II o "Stabeleçimento per Razom do matrimonio" do *Livro de Leis e Posturas* afirmava que "os matrimonjos deuem a sseer liures e os que ssom per prema nom ham boa çima. Porem estabelecemos que nem nos nem nossos sucessores nom constrengam nenhuu pera fazer matrimonjo" A mesma lei pode ser vista sob o título de "Constiuiçom xxij que nem-huum princepe nom costranga homem nem molher que faça matrimoyo" 292.

Ainda que a instituição do casamento fosse considerada sagrada, a legislação reconhecia as uniões que escapavam aos ditames da Igreja. D. Dinis elaborou a lei que especifica como sería possível provar o casamento através da fama pelo costume:

Costume he desy he dereito que se huum homem viuy com hia molher E manteem cas anbos dessum per sete anos continoadamente chamando-se anbos marido E molher se fazem anbos conpras ou vendas ou enprazamentos./ E se poserem em elles nos stormentos ou cartas que fezerem marido E molher E em-na auizijndade os ouuerem por marido E molher nom podem nehuum delles negar o casamento E que-llos-am por marido E molher aJnda que nom seJom em façe da egreJa. 93

A simples existência desta lei, repetida no *Livro das Leis e Posturas* e nas *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, nos informa que o controle da Igreja sobre o que muitas vezes foi considerado a pedra fundamental da sociedade cristã não era necessariamente tão intensa em todas as áreas do território português e que a incidência destas relações era relevante. O rei não poderia invalidar uma união que – legitimada ou não pela Igreja – era responsável pela produção de gêneros e pelo manejo da terra e que, em última instância, contribuia para a sobrevivência do reino.

⁸⁹ ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.80, título XX.

⁹⁰ Idem, p.82, título XX.

⁹¹ LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.17.

⁹² ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988.P.51.

⁹³ Ibdem, p.216.

O adultério sempre foi uma infração grave, passível de punição. Era condenado não somente pela Igreja como também pela legislação, pois punha em risco a pureza da linhagem, no caso da nobreza e a estrutura familiar, pois mesmo no caso de simples campônios colaborava para a desagregação da unidade produtiva que era o casal. A bigamia era um exemplo de adultério cuja punição era a mesma para homens e mulheres.

com conselho de mjnha corte estabelleço E ponho por ley pera senpre que todo homem que daquy adeante sendo casado ou rreçebido com hia molher nom seendo della partido per Juizo da igreia se com outra casa ou Receber molher que moura porem E que todo dapno que as molheres Receberem ao auer que dellas leuarem correga-se pollo auer delle como for direito E que esta meesma pena aJa toda molher que assy Reçeber dous maridos ou casar com elles E que esto se entenda tam bem nos filhos dalgo como nos ujllaaos⁹⁴

Fidalgos, vilões ou simples camponeses, homens ou mulheres, esta violação das leis implicava em todo o tipo de perda não somente para as vítimas como para suas famílias. Da mácula impingida a honra de uma família, de uma mulher abandonada ou um homem traído poderiam surgir diversas reações até mesmo violentas como o assassinato. Não era comum que uma pena que se aplicasse ao povo fosse aplicada aos fidalgos, o que nos mostra a gravidade da infração.

As conseqüências funestas do adultério são também contempladas por D. Dinis que delibera em razão da mulher que faz "torto a seu marido" em função da ocorrência de muitos homizios⁹⁵ que ocorriam no reino oriundos das ações das adúlteras. Após aconselhar-se com sua corte, o rei determina que a mulher casada que cometesse adultério "com outrem a seu marido se se for com allguem per seu grado da casa do marido ou dalhur hu a seu marido teuer que ella E aquele com que se for anbos moyram"⁹⁶. Porém, há uma ressalva na lei, se a mulher fosse levada à força, morreria apenas o homem que a levou, fosse ele fidalgo ou não. E qualquer dano sofrido pelo marido seria ressarcido pelos bens daquele que raptou sua mulher.

A mulher adúltera poderia ser morta por seu próprio marido se este a encontrasse praticando o adultério. Nas *Ordenações Afonsinas* há a reunião de duas leis, uma feita por D. Dinis e outra por Afonso IV sobre os homens que mataram suas mulheres por lhes acharem em adultério. O assassinato aí é facultado pela legislação e D. Dinis explica,

Sabede que a mim he dito, que muitos matam as suas molheres por torto, que dizem que lhes elas fazem com outros; e aqueecer poderia, que alguãs ende morrerriam assy a direito, e outras sem merecimento. E porque eu quero que a minha Justiça nom deípereça em aqueles, que as suas molheres matarem sem merecimento; outro si quero, que aqueles, que a direito por tal rasom matarem, noom ajam medo, nem se catem de mim, nem da minha Justiça...⁹⁷

Desse modo, aos homens que mataram suas mulheres "a direito" deveriam, no lugar de fugir e se homiziarem, recorrer ao rei expondo a verdade dos acontecimentos, e este não seria objeto de morte ou de qualquer outra pena da justiça real.

⁹⁴ ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988.P.308.

⁹⁵ Homizio - "Morte; assassinato – Estado de pessoa homiziada – Velhacouto, esconderijo" BRUNSWICK, H. (Coord). *Diccionario da antiga linguagem portugueza*. Lisboa: Lusitana, 1910. P.148.

⁹⁶ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.54, título XVIII.

⁹⁷ Idem

Um aspecto fundamental do matrimônio contemplado pelas leis é a questão dos bens do casal e o direito dos conjuges. A começar um homem não poderia doar seus bens a sua mulher e nem a mulheres ao seu marido⁹⁸, salvaguardando assim o que ambos possuíam separadamente. Entretanto com a morte do marido, por exemplo, a "molher fica em posse, e Cabeça de Casal" sendo então responsável pelas posses do casal, pelo pagamento das obrigações que adiquiriram juntos, além do cuidado dos filhos que por ventura tivessem.

A diligência do poder real em assegurar a unidade familiar de produção eral tal que se previa que o homem não poderia vender bens de raiz sem a autorização de sua esposa e nem a mulher sem a autorização do marido. D. Afonso III é o autor da lei que afirma que era este o costume longamente usado no reino, e esta se aplicava não somente aos bens do homem e os da mulher, mas também "quaaesquer outros bees de fora, ou arrendamento feito para sempre, ou em certas pessoas, ou a tempo certo, com tanto que passe de dez anos pera cima". Esta ressalva se dava pois em contratos deste tipo envolvia maiores proveitos e lucros do que for arrendado, "E por tanto nam pode o marido tal Senhorio vender, nem alhear, nem meter a Juizo sem outorgamento da molher, pois que ella he meeira em todollos direitos, e auçoees, que a elles pertencem por bem do Casamento feito per Carta de metade, como dito he"100.

Ainda que o marido burlasse a lei real, no título seguinte explica-se "Como a molher pode demandar a raiz, que o marido vendeo sem sua Procuração" A demanda poderia ser feita de duas maneiras, a mulher poderia ter a autorização de seu marido para contestar e revogar a venda, caso não detivesse esta autorização ela poderia pleitear uma Carta Real e assim efetuar a demanda. Porém havia a questão da devolução do valor do bem, e a legislação previa não somente questões práticas como valores mas também a conduta moral dos envolvidos. A mulher poderia reaver o bem se não houvesse usufruido do valor adquirido por seu marido, quanto a este que agindo de má fé com sua esposa e com o comprador deveria devolver o dinheiro da venda sem prejuízo para a sua mulher, e caso não pudesse fazê-lo ficaria preso até que pagasse. O comprador que soubesse que o vendedor era casado ao tempo do acordo era também punido, obrigado a devolver todos os lucros que obtivera enquanto o bem esteve em sua posse.

A questão da herança é um outra temática bastante discutido nas compilações, e apesar de mencionar as mulheres não se dedica exclusivamente a elas, prescrevendo as situações onde filhos e filhas, netos e netas poderiam pleitear as heranças de seus pais e avós. Neste caso não há diferenciação entre homens e mulheres, desde o título as leis mencionam ambos em igualdade, como a "Ley en como todo homem ou toda molher pode demandar toda herdade que Seia de ssa auoenga de tanto por tanto ata ano e dia"¹⁰².

O mesmo ocorre com o grupo de leis que contempla as profissões, como as de carniceiro, padeira, pescadeira, taverneira e vinhateiro. Nas *Ordenações Afonsinas* determina-se "Que o Carniceiro, Padeira, ou Taverneira sejam creudos per seu juramento do que lhes deverem de seus mesteres" ou seja, a postura delimita-lhes os deveres e o juramento, e a mulher é retratada exercendo um ofício sem diferen-

⁹⁸ ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988.P.111.

⁹⁹ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 4, p.76, título XII.

¹⁰⁰ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 3, p.158, título XXXXV.

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.84.

¹⁰³ ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 4, p.201, título LVI.

ciação em relação aos homens. É importante ressaltar que muitas destas atividades são prioritariamente femininas, como é o caso das padeiras.

Das cento e trinta e sete leis que selecionamos, 8,02% delas prevêem situações onde a mulher sofre algum tipo de agressão perpetrada por homens e as penas para o agressor, tais como aquelas em que funcionários reais se aproveitavam de mulheres que deles dependiam para a solução de questões jurídicas e poderiam ser punidos até mesmo com o degredo de um ano, como na lei acerca do "Do Official d'ElRey, que dorme com molher, que perante elle requere desembargo algum" que previa:

El-Rey com conselho de sua Corte sabendo e seendo certo, que se fazia muito mal em feito d'alguãs molheres, tambem casadas, como viuvas, como virgeés, como outras alguãs, que andavam em preito nas Audiencias, e nossa Corte, em tal guisa que levavam ende maa fama por maldade, que faziam com elas os Ouvidores, Vogados, Procuradores, e Escripvaaes, e Porteiros, e outro sy Meurinhos, e Algozes, que as guardam em as prisooes, e as chegam a direito em alguãs cousas quando comprir; e considerando o mal, que se em esto fazia, e o defamamento maao, que ende levavam as molheres, que hi vinhaõ, e querendo esquivar tal mal, e tal desaguisado como este, estabelleceo, e por Ley pos com conselho de sua Corte¹⁰⁵

Estas leis também contemplam os casos em que homens violam e raptam mulheres que segundo a legislação viviam honestamente. Mesmo as prostitutas recebem algum amparo legal como podemos observar no *Livro das Leis e Posturas* cujo título indica "Aqui diz que nom leuem das putas o ssoldo" o que demonstra que os ataques e agressões às mulheres que faziam pelos homens eram recorrentes.

Lei de grande importância parece ter sido sobre a mulher forçada, em primeiro lugar era necessário provar a força, "que se alguia molher forçarem em povoado, que deve fazer querella em esta guisa, dando grandes vozes, e dizendo, *vedes que me fazem*, hindo por tres ruas". Caso a mulher fosse forçada "em deserto" deveria fazer cinco sinais de que seu corpo estava em perigo e caso faltasse algum a querela seria inválida.

E estes som os cinquo signaes: ela na ora, que o homem della travar, deve dar grande vozes, e braados dizendo, *vedes que me fez Foam*, nomeando-o per seu nome : e ella deve seer toda carpida : e ella deve vir pelo caminho dando grandes vozes, queixando-se ao primeiro, e ao segundo, e ao terceito, e dês y aos outros todos, que achar, *vedes que me fez Foam* : ella deve vir aa Villa sem tardamento nenhum : e ella deve hir aa Justiça, e nom entrar em outra casa, senom direitamente se hir aa justiça¹⁰⁷

Uma vez provado que a mulher – não importanto se fosse casada, religiosa virgem ou viúva, desde que vivesse "honestamente" – havia sido forçada o homem, de qualquer estrato social, era condenado à morte. Mesmo que o violador depois da força desposasse sua vítima, ainda que o casamento fosse da vontade da mesma, a lei seria cumprida salvo nos casos em que o rei quisesse "relevar per nossa graça espicial" ¹⁰⁸. Todavia, a despeito do rigor da punição, provar a força não era tarefa fácil posto que o ônus

¹⁰⁴ Idem, livro 5, p.49, título XV.

¹⁰⁵ ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.49, título XV.

¹⁰⁶ LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.180.

¹⁰⁷ ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.29, título VI.

¹⁰⁸ Idem.

da prova ficava totalmente a cargo da mulher que deveria queixar-se e lamentar-se em altos brados expondo publicamente a violação sofrida.

O grupo de leis que optamos por classificar como relativas à sexualidade só é superado numericamente pelas que se referem ao casamento. E tal qual aquele, este grupo não consiste de um conjunto de regras que visam normatizar especificamente a sexualidade feminina e surpreendentemente a maior parte destas leis atentam para a conduta do homem em relação às mulheres. As que se dedicam às mulheres são aquelas que prevêem punições para as moças que se casam sem a autorização dos pais, as viúvas que "fazem mall de seus corpos depous da morte de seus maridos" as formas pelas quais as mulheres podem processar um homem pela perda de sua virgindade e finalmente as punições para as alcoviteiras.

As referências aos homens são mais numerosas e recaem particularmente sobre os casos onde o homem relaciona-se com mulheres sob a tutela dos pais, mulheres casadas e religiosas. Enquanto à moça que se casa sem autorização dos pais são dedicadas duas leis, para o homem que se casou com ela há seis leis que descrevem situações e penas fazendo ressalvas para os casos onde a relação é forçada ou com o acordo da mulher, também assim são as cinco que prevêem a relação com mulheres casadas, viúvas e religiosas. Esses dados levam-nos a crer que havia — na legislação — uma preocupação de controle da sexualidade que, entretanto, não recaía exclusivamente sobre a sexualidade feminina, mas sim procurava restringir as atividades sexuais da sociedade como um todo.

A mesma análise se aplica às vestimentas, há nove leis que descrevem roupas, tecidos e cores apropriadas para diversos grupos de mulheres, como as "molheres que fezerem pollos homens" as ricas donas, mulheres e filhas de cavaleiros. Porém no *Livro de Leis e Posturas*, nas *Ordenações de D. Duarte* e ao longo dos cinco volumes das *Ordenações Afonsinas* podemos encontrar um grande número de leis que prevêem as características das vestimentas também para homens, como funcionários reais, de forma que a distinção obtida através da regulação das vestimentas residia na distinção dos grupos sociais segundo suas funções e posições e não em um controle particular das roupas femininas.

No último grupo reunimos leis que compreendem assuntos diversos e prevêem a atuação da mulher em diferentes situações como aquelas em que as mulheres podem ser testemunhas e quando o seu testemunho é válido. O testemunho feminino poderia ser dado, de acordo com o local, até mesmo em casos criminais e sua validade, não raro está condicionado ao fato de deverem "seerr boa molheres uerdadeira de boo testemunhoo E de boa nomeada E ssem nenhuma ssospeita"¹¹¹. Outro assunto que encontramos na legislação é a preocupação com a dilapidação dos bens das mulheres, isto é, encontramos leis que punem viúvas que dilapidam seus bens como a lei que afirma:

"Outro sy porque as molheres no de mais trabalhão contra aquello, que sua prol he, veendo nós como alguãs depois da morte de seus maridos desbarataõ o que ham, em guisa que ellas ficaõ depois pobres e minguadas e os que devem succeder seus beens ficaõ dapnificados; e por que a nos perteence de curara que nenhuma nom use mal daquello que ha, e querendo contrariar as minguas das ditas molheres, e proveer aos seus successores, mandamos, e estabelecemos, que se daqui em diante

¹⁰⁹ ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. P.475.

¹¹⁰ ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988. P.458

¹¹¹ Ibdem, p.134.

provado for aas ditas molheres, que maliciozamente, ou sem razom desbarataõ ou enalheaõ seus beens, que logo as Justiças dos Lugares, hu as ditas molheres beens ouverem, os tomem todos, e tenhaõ per nosso mandado, dando a ellas seu mantimento, segundo as pessoas que forem, e os encarregos que ouverem..."¹¹²

A punição, como podemos observar, não se detêm particularmente nas atitudes da mulher, mas na garantia de sobrevivência dos bens para os herdeiros, tema recorrente em outras leis já abordadas. Outra lei que diz respeito às viúvas relaciona-se à ocorrência do segundo casamento antes da data regulamentar. A lei, entretanto, longe de configurar-se como uma punição é uma mercê real concedida por D. Pedro I frente ao pedido feito em Cortes sobre funcionários reais que cobram valores destas mulheres, o rei responde – em forma de lei – que os mesmo não deveriam cobrar e as suas justiças não deveriam permitir que tal acontecesse e acrescenta, ainda que "mandamos que por se casarem ante do anno e dia, nom sejaõ infamadas taaes molheres, nem aqueles que com ellas casarem"¹¹³. A formação de uma nova família estava longe de desagradar o condutor do reino uma vez que representaria um novo núcleo produtivo.

Há, por fim, os crimes em que as mulheres são mencionadas no título da lei, como por exemplo, a ofensa moral considerada crime como sobre "homem ou molher que a outrem mete merda en boca ou manda meter"¹¹⁴. Tal crime, ainda que o réu pudesse recorrer era passível de pena de morte para homens e mulheres, sem distinção de sexo.

Como afirmamos anteriormente, existe um grande número de leis que apesar de não mencionarem a mulher no título, o fazem em seu texto, porém estas não são as únicas leis importantes no que tange às mulheres. As leis, ordenações e decretos que compõem a legislação, particularmente no caso das *Ordenações Afonsinas*, têm como objetivo dar conta da amplitude de disposições necessárias para o regimento do reino às quais as mulheres estão também submetidas como parte da sociedade medieval portuguesa, como as punições de crimes diversos, as regulações das transações comerciais e as negociações de bens de raiz. Sendo assim, estas leis acabam por determinar a identidade jurídica da mulher portuguesa no século XV.

¹¹² ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 4, p.84, título XV.

¹¹³ Idem, livro 4, p.86, título XVII.

¹¹⁴ LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971. P.140.

Parte 03

Artimanhas legais femininas

As mulheres e os jogos políticos

O gotejar contínuo em dia de grande chuva, e a mulher contenciosa, uma e outra são semelhantes¹¹⁵

Tendo em vista que na sociedade medieval portuguesa a mulher encontrava nos instrumentos enunciados na legislação do reino dispositivos e margens de manobra para garantir manutenção de seus direitos, além da possibilidade de dispor de seus bens tentamos reconstituir a condição social da mulher portuguesa em torno das práticas femininas que podemos observar através de nosso *corpus* documental. Os casos documentais onde a mulher, sem a tutela masculina, senhora de propriedades, dirige-se ao rei buscando a confirmação de seus privilégios ou envolve-se em disputas sobre demarcação de terras com outros senhores ou concelhos nos mostram as mulheres envolvidas nos embates políticos característicos do período.

Em Portugal os contratos de propriedade firmados por escrito envolvem predominantemente o casal¹¹⁶, que representava uma unidade territorial e fiscal constituindo a base da ocupação produtiva, agrícola e pastoril. Estes contratos sobre a terra poderiam ser feitos através de emprazamento¹¹⁷, feito pelo período de uma a quatro vidas, aforamento¹¹⁸, perpétuo ou hereditário ou ainda arrendamento¹¹⁹, estabelecido por um determinado número de anos que poderia variar de seis a cem. A fórmula utilizada tinha como objetivo assegurar o constante rendimento senhorial e reduzir seus prejuízos econômicos, de tal maneira que o texto detalhava os direitos e deveres dos lavradores, ressaltando que estes recaíram tanto sobre o homem quanto sobre sua mulher, ou seja, ambos responderiam por quaisquer dívidas ou danos à propriedade.

Esta fórmula documental era corroborada pela legislação portuguesa que, conforme apontamos anteriormente, determinava que a esposa tornava-se "cabeça do casal" com a morte do marido, isto é, o indivíduo responsável pelo contrato de emprazamento, aforamento ou arrendamento daquela unidade territorial. Desta forma, a mulher, poderia legalmente manter as terras que tivesse em seu poder, assegurando a renda ao grupo senhorial.

O caso de uma mulher portuguesa, moradora no termo de Pombal, chamada Eirea Annes sugere alguns questionamentos. Eirea Annes não possuía título de nobreza, porém através de um levantamento de propriedade¹²¹ podemos perceber que era uma mulher abastada, dona de um patrimônio que incluía várias terras. Viúva por duas vezes, Eirea doa, em 1424, bens herdados por seu segundo marido "Martjn Lourenço" ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha,

Eu Eiria anes molher que foy de Matjm Lourenço já passado morador na capellaria termo de pombal de mjnha propria e liure uontade sem medo E [...]ma de nenhuma pes a que seia bem do E

¹¹⁵ Provérbios 27:15. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹¹⁶ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, livro 2, fol.LBJ v, LBIJ.

¹¹⁷ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, livro 2, fol.xxxIIJ, XXXIIIJ.

ANTT – Colegiada de Coimbra e São João de Almedina, maço 4, n.19.

¹¹⁹ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, 2ª incorporação, maço 77, n.3189.

¹²⁰ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 4, p.76, título XII.

¹²¹ ANTT – Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.1, fol. LXX.

conssyrando as moytes boas obras que Eu ataa Qui Receby do moesteiro de santa Maria da batalha E por Em deor em corregar mjnha alma [.....]da deus que Eu em mjm ouue E rreçeby dos beens que lhe leyxou Martim afonso meu marido de que nhunca o dicto moesteiro ouue nenhuma coisa E por des em carregaa mjnha com [...] ca lhe faco pura doaçom sem nenhuma comdjcom antre os biuos ualedoira deste dia para todo sempre ao dicto moesteiro de santa maria da batalha de todollos bees de rraiz [...] aRoto como por arromper com suas aruores E casas para Repairamento das coussas de sam cristia do do dicto moesteiro que Jazem no dicto logo da capelaria termo da dicta bila de ponball E os moves que forem achados per sua morte Como dicto he com todas suas entradas e sajdas djreitos pertenças que o o aJa o dicto Moesteiro para todo senpre 122

O segundo documento do mesmo fólio nos informa que tendo-se firmado a doação e diante de testemunhas o Mosteiro da Batalha tomou posse das casas. Entretanto algum tempo depois Eiria Anes pede ao Infante D. Henrique, senhor da vila de Pombal, uma carta através da qual lhe reintegre a posse dos bens doados e tendo conseguido entra em disputa com o Mosteiro. Como mencionamos anteriormente, era do interesse do poder central impedir a fragmentação territorial e a concentração de bens nas mãos da Igreja, assim o infante concede-lhe a carta.

O Mosteiro, entretanto também recorre ao senhor da vila e apresenta os documentos de doação e de posse afirmando que "Era agrauado por bem de huuma carta mjnha que passou por que mndaua manteer em posse a Eirea anes hy morador de çertos beens que ssam dados ao dicto Moesteiro" O infante manda fazer inquirições para descobrir a quem os bens eram de direito e solucionar a contenda. As testemunhas, juradas "dos santos Euangelhos", de maneira geral confirmam a posse do Mosteiro sobre as casas. Foi-nos possível acompanhar a batalha jurídica que se desenvolve desta contestação da doação até 1447 quando a questão ainda não estava resolvida e as inquirições prosseguiam.

Nos 23 anos que nossas fontes acompanham vemos uma mulher abastada que viabiliza através de uma disputa jurídica, de acordo com as leis medievais portuguesas, a manutenção de seu patrimônio. Através dos mecanismos utilizados por ela podemos perceber que a pariticipação feminina nos jogos políticos se dava através dos mesmos processos aos quais recorreria um personagem masculino. O fato de ser mulher não lhe restringia a possibilidade de manifestar um pedido ao infante e ver sua solicitação atendida.

A respeito das mulheres solteiras, casadas, viúvas ou mesmo religiosas a documentação nos mostra, com múltiplos exemplos, os meios através dos quais estas mulheres exerciam seus direitos através de testamentos, procurações destinadas à seus maridos ou procuradores de sua escolha, contratos sobre bens móveis e de raiz, na cidade ou em seu termo, ou mesmo no casos de criminosas que encaminhavam cartas de perdão ao rei.

No seio da nobreza as mulheres desempenhavam um importante papel no estabelecimento de alianças através do casamento, entretanto tal destino estava reservado principalmente às primogênitas, enquanto as filhas segundas, em geral, ingressavam em uma congregação religiosa. Livres das obrigações intrínsecas ao exercício do papel de esposa virtuosa e fértil, as filhas segundas da nobreza freqüentemente destacavam-se como grandes proprietárias, administradoras de seus bens e no exercício

¹²² ANTT - Mosteiro de Santa Maria da Vitória - Batalha, n.4, fol. 213, 1ºdoc.

¹²³ ANTT – Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.4, fol. 202.

de altos cargos religiosos. As mulheres exerciam, então, papéis de grande poder e importância nos mosteiros e conventos ocupando cargos como o de abadessa, que lhes permitia captar riqueza e honra nobiliárquica para as instituições as quais pertenciam, inserindo-se também nas disputas senhoriais portuguesas, e nos embates com a coroa¹²⁴.

Como podemos observar, a atuação feminina é relevante não se restringindo somente a ser esposa de um senhor. Em meio aos conflitos entre os poderes, as mulheres desempenhavam ativo papel estreitando as relações entre a nobreza laica e a eclesiástica, um exemplo da atuação das filhas segundas da nobreza foi a Abadessa de Lorvão que em 1416 recorre ao Infante D. Pedro quando vê seus direitos tomados por um funcionário.

Eu o Infante Dom Pedro Duque de Coimbra faço saber a vôs Affonso Esteues meu Almoxarife em Aluayazere, e quaes quer outros juizes, e justiças a que esto pertençer que esta Carta for mostrada, que a Donna Abbadessa de Loruão me inuiou a dizer que Aluaro Dias meu escudeiro, a quem eu dei encargo de demarcar e prouver os meus dereytos que eu hei em as minhas terras lhe fizera tomada em alguns dereitos que ella deue dar no meu lugar de Abiul dos quais tem Carta de ElRey meu senhor e meu Padre, porque os haja e eu uista a dita Carta uos mando, que lhos deixeis hauer pella guiza, que os ella hauia, antes que lhe fosse embargada por o dito Aluaro Dias¹²⁵

A dimensão do ser mulher parece ter muito pouca importância em detrimento da posição de autoridade eclesiástica ocupada e do ser uma Senhora, à frente de um senhorio eclesiástico poderoso como o do Mosteiro de Lorvão. Ingressar em um mosteiro longe de representar um abandono do mundo, representava um novo espaço de ação e preservação patrimonial, de autonomia e poder. A despeito das limitações conventuais as monjas eram gestoras do vultoso patrimônio monástico além de manterem o controle de seus bens pessoais e as rendas daí advindas, em muitos casos tornando os mosteiros pólos de riquezas onde viviam como senhoras segundo a posição que partilhavam no mundo, cercadas por servidores e procuradores¹²⁶.

Como laica e nobre senhora, a mulher também nos surge disputando terras e privilégios, como a Condessa, senhora de Pombalinho. Este caso nos mostra como as relações entre os braços da nobreza apesar de estreitas também poderiam ser tensas. O caso se deu entre a Condessa e o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra em torno de um local chamado Alvorge pertencente ao mosteiro e consistia duma queixa do mosteiro cujas terras eram vizinhas do Alvorge, que a Condessa "se metera a mandar Romper muJtas terras das dictas demarcaçooes", além de cobrar taxas, o que causava prejuízos ao senhorio eclesiástico. O mosteiro, por sua vez exigia que a ré abrisse mão das terras invadidas, coisa a qual ela se recusava.

A dicta Condessa Ree por sy e seus Caseiros Lauradores do dicto seu lugar e de pombarinho e outras pessoas de quynze annos a esta parte se metera a mandar Romper muJtas terras das dictas de marcaçooes e deuisooes há dentro daquella parte Contra hoponente e aguiam hyndo do Aluorge Antre o dicto lngar (sic) de pombarinho e do Aluorge em maneira que ella Ree tinha tomado Aos dictos Autores do termo do dicto seu lugar do Aluorge e das dictas suas marcaçooes e deuisooes a

¹²⁴ AUC - Convento de Santa Clara de Coimbra, livro 33, f.3.

¹²⁵ ANTT – Mosteiro de Santa Maria de Lorvão, livro 40, f.22, 2º doc.

¹²⁶ Cf. ANDRADE, Maria Filomena. O Mosteiro de Chelas: Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e gestão. Porto: Disssertação (Mestrado em História Medieval) – Pós-graduação em História, Universidade do Porto, 1996.

dentro huum Carto de legoa de terra e posto que os dictos Autores per muitas Vezes Requeressem como AJnda Requeriam a dicta Ree que abrisse maao de todallas terras que mandara Romper das dictas demarcações do Aluorge a dentro e as leixasse liures e defembarguadas aelles Autores e seu Mosteiro aque pertenciam com as nouidades que Rendiam: a dicta Ree ho Recusara fazer como oJe em dia o Recusaua e desto era pruuica Vooz e fama pedindonos o dicto Autor que por nossa de fenerua sentença condenasemos a dicta Condessa Ree que abrisse maaoo de todallas terras que mandara Romper dos dictos marcor e diuisooes¹²⁷

A disputa, longe de ter uma solução fácil, se prolongou por muitos anos, ultrapassando o tempo de vida de muitos de seus personagens. A primeira sentença pronunciada em torno da questão é de 1428, porém a Condessa conseguiu manter a disputa a despeito das provas contra si apresentadas pelo Mosteiro, que consistiam da doação original feita por D. Afonso Henriques e as inquirições promovidas por D. Duarte e o depoimento dos homens bons do Alvorge e de Pombalinho que afirmaram reconhecer que as terras invadidas não pertenciam a Condessa. A ré não pôde ganhar a causa, pois havia uma doação real e a última sentença de 1520 que confirmava a primeira, dava ganho de causa ao Mosteiro.

Tendo em vista a proposição legal do reino, a mulher portuguesa ocupava uma posição muito próxima àquela ocupada pelo homem. Manuela Santos Silva, por exemplo, ao reconstituir a situação das mulheres no quotidiano citadino português na Idade Média afirmou que "ao contrário do que muitas vezes aprioristicamente se pensa, a mulher medieval tinha efetivamente personalidade jurídica"128. A autora fornece o exemplo de Violante Vasquez que a despeito da distância do recorte temporal é insigne pois ela era "filha e herdeira do Alcaide e Senhor de Vila Verde dos Francos (conselho senhorial instituído a partir de 1160 por concessão régia)"129 e ocupa por algum tempo, nos finais do século XIV, o cargo de Alcaidessa no lugar de seu pai. Tal só era possível porque a mulher portuguesa tinha assegurado pela lei a manutenção de seus direitos, podendo firmar contratos, sejam eles de compra e venda ou de emprazamento, aforamento e arrendamento. Da mesma maneira, podiam dirigir-se ao rei em busca da solução de possíveis contendas através de mecanismos e direitos previstos na legislação oriunda do poder central.

A documentação nos permite ver essas mulheres inseridas num sistema normativo leigo, tema muito pouco explorado pela historiografia, mais habituada a ver essas mulheres a partir de códigos e manuais religiosos. Nesse sentido, é preciso ressaltar também que, para fazer valer seus interesses, em grande medida essas mulheres precisavam se contrapor às sanções impostas pela Igreja, que impunha uma série de normas restritivas as suas ações. Elas precisavam, então, jogar com as regras estabelecidas pela lei religiosa e laica, aplicadas num ambiente marcado pelos embates senhoriais, de modo a explorar as margens de manobra e negociação em favor de seus objetivos.

¹²⁷ ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 2, fol. LXXXij, doc. LXXXI.

¹²⁸ SILVA, Manuela Santos. As mulheres cristãs nas cidades da Idade Média. In: SANTOS, Maria Clara Curado. Actas dos Colóquios sobre atemática da mulher. Moita: Câmara Municipal de Moita, 2001. P.150. $^{\rm 129}$ Ibdem, p.145.

A manutenção de direitos

A mulher não tem poder sobre o seu próprio corpo¹³⁰

A análise que efetuamos não se restringe unicamente às grandes senhoras como a Condessa de Pombarinho ou a Abadessa de Lorvão ou ricas mulheres como Eirea Anes, é possível saber sobre as vidas das mulheres comuns como Maria Dias, Margarida Anes ou Catarina Alvares. Diferente daquelas que portam epitetos como Condessa e Abadessa, os nomes citados em princípio não nos dizem coisa alguma, mas estas mulheres existiram e viveram segundo o regimento do reino, lançando mão de todos os instrumentos legais que dispunham.

A análise do *corpus* documental que dispomos nos dá a conhecer diversas mulheres, sobre as quais, de fato, sabemos muito pouco. Porém estas figuras femininas não são anônimas. Têm sua posição social expressa em processos pela posse de terra, em pedidos de legitimação e até mesmo em processos criminais. Nos documentos que se referem à propriedade, temos notícia sobre a autonomia que exerciam para a disposição de bens que possuíam e os meios pelos quais exerciam este direito.

Tais documentos obedecem, de maneira geral, a uma fórmula documental que determina o local de emissão do documento, o local de moradia da mulher em questão, se estava presente no ato e se fez ou não uso de um procurador. Nos casos em que se verifica a ausência de um procurador, podemos inferir que a mulher deslocou-se até o tabelião ou juiz, que muitas vezes estava na vila a qual pertencia o local de moradia da mulher, sugerindo a possibilidade de que os laços da tutela masculina que envolvia as mulheres talvez não fossem tão fortes.

As negociações sobre terras, como emprazamentos, aforamentos, escambos, são um nicho privilegiado para verificar o espaço ocupado pela mulher. Ainda que a legislação prevesse e assegurasse diversos direitos para as mulheres, é no entrecruzamento dos dados obtidos com a análise das práticas que as mulheres despontam e sua condição social pode ser verificada mais claramente. Os contratos de terra poderiam ser feitos por mulheres sozinhas em seus próprios nomes ou em nome dos conjuges e as obrigações daí advindas não eram diferentes. Fazer a terra produzir, tirar dela seus frutos, melhorar a propriedade e pagar os direitos do senhor nas datas acordadas no contrato eram obrigações do emprazador ou aforador, independente se homem ou mulher.

Como era o caso de Margarida Anes, moradora da Portela, que consta no "Livro nobre de todas as propriedades" do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra como devedora, por que "he de dar de foros huum alqueire de trigoo polla belha E duas galinhas e x ouos" e é citada "porque nom quer paguar o dirreito ao moesteiro" No mesmo fólio, há dois documentos sobre esta mulher que explicam a situação, o livro afirma que Margarida Anes é herdeira de um casal na Portela que está despovoado e o Mosteiro a convoca a morar na terra, povoá-lo e faze-lo produzir. Até onde podemos rastrear, Margarida, continuou recusando-se a assumir o objeto de sua herança e continua a ser citada pelo Mosteiro 132

¹³⁰ I Coríntios 7:4. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹³¹ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, n.94, fólio 199.

¹³² ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, n.94, fólio 307.

Uma mulher comum. Comum porque a fórmula documental nos indica as origens do indivíduo que conclui um contrato, seja informando sua profissão, seu parentesco ou seus laços de subordinação, quando nenhuma menção é feita usualmente significa que a pessoa pertence ao grupo dos camponeses. Uma mulher, sobre a qual nenhuma informação nos é dada herda um casal e frente a um mosteiro de grande poder como o de Santa Cruz de Coimbra, se recusa a assumir as responsabilidades de seu herdamento.

A disputa entre "Joham gonçaluez e margarida annes" e o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra por "tres couzellas doliuares" em Leiria confirma a posse de terra e a transmissão patrimônial pela via feminina. O casal obteve a posse desta terra contestada pelo Mosteiro, que levou a questão a juizo e em frente ao tabelião real da vila o prior pediu "que lhe mostrasem alguum titullo de dereito por que esteuesem em pose delles" caso contrário deveriam abrir mão dos olivais passando-os ao Mosteiro. Os réus então evocam seus ancestrais para atestar o tempo que o aforamento estava em sua posse.

ffoy dito que elles tragiam os ditos uliuanaes eque os ouuera d'Afonso marques Condinho seu anteçesor que os ouuera de Compra affonso daueiro ese morera ho dito affonso marques e que elle casara com sua molher morinha affonso aqual se ujera depoys apasar deste mundo e per sua morte fficarom se ditos oliuanaes aelle dito Joham gonçaluez que era Verdade que elle eseus anteçesores que fforom de çento e duzentos annoos Aaca sempre esteuerom depose dos ditos uliuanaes¹³³

Ao mencionarem o histórico das transferências de posse do aforamento, os réus afirmam que obtiveram o aforamento através de um antecessor de "Joham gonçaluez" que se casou com "morinha affonso" que nomeou-o como sucessor. Para "huma pessoa que o pustumeiro delles ante da sua morte nomear" é a fórmula documental que legitimava o argumento dos réus de que herdaram a terra da mulher de seu antecessor. De fato, a documentação é pródiga nas afirmações sobre o último do casal a morrer ser o responsável por indicar a pessoa que tomaria posse da terra.

Maria Anes é outra mulher que mantinha sozinha a posse de terras. Havia sido manceba de "Martim gonçaluez comendador moor de cristos" e trazia emprazada do Cabido da Sé de Coimbra uma quinta em Porto Coelheiro, a mesma era composta por casaes e herdades¹³⁵. Desejando a reunuciar o emprazamento recorre ao Mosteiro que afirma que a mesma seria concedida desde que fosse "entregue ao dicto cabidoo todallas cubas e louças e telha e cousas se as da dicta quintaaa a dicta Maria anes ou outra pessoa em seu tenpo leuaram"¹³⁶. Talvez Maria Anes tivesse posses, visto que seu emprazamento envolvia casaes e herdades, porém não dispunha de nenhum título de nobreza que a distinguisse das demais mulheres. O que talvez efetuasse a distinção era a condição de manceba¹³⁷, mas se o fazia era de forma negativa, por outro lado a considerar as posturas e argumentos da legislação ser manceba não era condição tão estranha àquela sociedade de modo que esta seria ainda uma mulher comum e como tal dispunha de seus bem conforme sua vontade.

As mulheres casadas não perdiam por força do matrimônio seus direitos e deveres, sendo-lhes

¹³³ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 2, fol. CXXVIX, doc. CXX|.

¹³⁴ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59, n.64, alm.18, maço 1, n.23.

¹³⁵ Herdade - "Qualquer terra, grande ou pequena , que rendia ou podia render algum fructo para quem a cultivasse, ou fizesse cultivar." BRUNSWICK, H. (Coord). *Diccionario da antiga linguagem portugueza*. Lisboa: Lusitana, 1910. P.146.

¹³⁶ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, 2ª incorporação, maço 77, n.3189.

¹³⁷ Manceba, concubina – "Tambem se disse de criado dos clérigos posto que vivendo de portas a dentro com elles, dava lugar a suspeitas – Mulher nova, moça." BRUNSWICK, H. (Coord). Diccionario da antiga linguagem portugueza. Lisboa: Lusitana, 1910. P.173.

assegurado não somente pela legislação como pela fórmula utilizada nos contratos. Os documentos relativos a emprazamentos e aforamentos mencionam as partes envolvidas, o local da terra e suas características, o período do contrato, o pagamento devido e a pena na falta do pagamento. No caso que envolve "pedro affonso e maria affonso", o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra dá um casal a foro e determina o período, "pera sempre a pedro affomso e maria affomso sua molher moradores em barrco Julgado de besteiros para sey e para todos sseus ffilhos e ffilhas e netos e geeraçom que dellos/ e de cada huum dellos descenderem". Logo após a definição do tempo do contrato, o documento determinava as condições,

O qual casal lhe afforarom com tal preito e condiçom que os dictos pedro affomso e ssua molher morem conthinuadamente per ssuas pessoas e ffaçam e Reffaçam as casas e quintaam de todas cousas que lhes conprir E ffazer e Reffazer e laurar de todo fazimento e Reffazimento e de todo caso fortuito as ssuas proprias despessas E começarem de morar e laurar e manteer o dicto casal logo . E darem em cada huum anno ao dicto Senhor prior e conuento e sseu Moesteiro outros tantos foros e midiçoens e bral e comedoria como dauam em cada huum anno em nos tenpos e termos que antre elles he acustumado E que em no dicto tempo o dicto pedro affomso e ssua molher e geeraçom ssusso dicta nom aiam poder de leixarem o dicto afforamento nem o uenderem nen darem nem em alhearem nem em outra pessoa tresmudarem 138

Caso fosse da vontade dos conjuges negociar o aforamento, deveria primeiramente comunicar ao mosteiro e se este não quisesse, poderiam vender a uma pessoa que fosse de sua condição "mais non a dona nem, caualleiro nen Egreia nen hordem nen Moesteiro nem a outra pessoa de mayor condiçom Saluo a pessoa chaa e billaa de pequena condiçom"¹³⁹. Esta recusa em negociar com "pessoas poderosas" está presente em todos os documentos que tratam de questões de terra que dispomos e pode ser explicada pelo poderio e a influência de que dispunham as mencionadas pessoas poderosas, como Donas e cavaleiros, e poderiam por em risco a continuidade da produção e dos rendimentos do mosteiro ou de qualquer outro senhorio.

Foi-nos possível verificar uma recusa deste tipo que fosse além da fórmula documental. O infante D. Pedro manda enviar em 1439 uma carta ao Cabido da Sé de Coimbra endereçada aos "Honrrados E honestos dignidades E coonigos da See da çidade de Cojmbra" sobre um pedido feito por sua mulher, a infanta. Segundo a carta a infanta pedia aos conegos que emprazassem uns casaes em Quatro Lagoas a "Joham de coJmbra", escudeiro de seu marido e o Cabido respondeu-lhe que "que uossa uoontade nom era enprezallos . Mas de os apropiar a a mesa do cabidoo". D. Pedro então faz uso de sua influência,

E Por quanto auya enformaçom que sem enbargo de uosa rreposta teendes teençom de enprazar os dictos casaaes que me pedia que uos escrepuesse que tanto por tanto os enprazasees a elle . E Porque a mym prazeria de lhe seer asy fecto pollo grande encarrego que delle tenho . Rogouos e encomendo que assy pollo rrequerimento que uos sobresto a dicta mjnha molher mandou fazer como pello meu lhe queyraaes fazer o dicto enprazamento por cousa que seJa rrazoada E farmees em ello prazer e seruiço¹⁴⁰

As tentativas de manter a terra sob seu domínio e sem a ingerência de outros poderosos levaram o

¹³⁸ ANTT. Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 202, n.207, alm. 51, maço 3, n.7. Ver anexo p.65.

¹³⁹ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, livro 1, fol. CXXX.

¹⁴⁰ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 11, n.540

Cabido a negar o aforamento ao escudeiro e à infanta, mas a influência exercida pelo regente do reino não era de pouca monta. Os senhorios buscavam assegurar seus lucros, mas sobre um emprazador ou aforador influente seria mais difícil exercer alguma pressão no caso do não pagamento dos direitos devidos.

Usualmente como forma de garantir a continuidade do contrato por todo tempo que ele foi firmado as partes obrigavam-se ao pagamento de multas, dando seus bens como garantia.

"o dito Emprazador disse que elle por sy e por a dita sua molher e persoas rreçebeo em sy ho dicto prazo da dicta vinha e çhaaom com todallas clasullas e comdiçoes sobre ditas E asy as prometeo de comprir e manteer e paguar em cada huum anno ao dito moesteiro ha dita Reçom e foro como sobre dito he sob a dita pena e obriguaçom de seus beens e da dita sua molher e persoas que pera ello . obrligou" 141

Essa passagem nos confirma, por exemplo, a proposição de que a mulher permanece de posse de seus bens mesmo após o casamento sem a ingerência do marido. A documentação é fértil também em menções sobre a mulher e suas responsabilidades nos contratos efetuados, fato que pode ser explicado através da situação econômica do Portugal medieval que no século XV passa por diversas crises originadas pelas guerras, pestes, baixa populacional e redução da produção agrícola e a necessidade dos senhores em assegurar a produção de suas terras.

Numa área com problemas demográficos como o reino português era fundamental atrelar o trabalhador à terra, isto se dava através de diversas cláusulas que se consolidaram através dos séculos¹⁴², dentre as quais recebe grande destaque a continuidade da produção através da presença dos trabalhadores na terra, "condiçom que o morem corporalmente e contynuadamente na cabeça do dicto casal¹⁴³.

Assim, a despeito da idealização cristã da mulher submissa dedicada a atividades próprias da domesticidade, parece-nos que em Portugal as questões econômicas são mais prementes. Por isso a mulher portuguesa, mesmo as casadas ou as lavradoras mais humildes, desempenhavam um papel fundamental na manutenção da produção do reino, do sustento de sua família e nos lucros do senhor/senhora das terras que aforava ou emprazava.

Um documento de escambo entre o Cabido da Sé de Coimbra e "vaasco martjnz de cunha" e sua mulher "lianor Rodrigues" esclarece sobre a participação da mulher enquanto agente produtivo daquela sociedade.

"Damos em escanbo A uos vaasco martjnz e cunha E a uossa molher lianor Rodriguez . huma meatade de quintaam que chamam de pinheiro . que Nos e a dicta Egreia auemos em riba de Vuoga com todos seus casaaes direitos e perteenças . assi como a nos auemos e de direito deuemos e podemos auer Por nosso logo e cassaes de quatro lagoas e com a Jurdiçam que uos his auedes..." 144

Neste caso as partes negociam propriedades e incluem a jurisdição das mesmas. Portanto era

¹⁴¹ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 51, n.56, alm. 35, maço 9, n.43.

¹⁴² Um dos exemplos que podemos citar é a Lei das Sesmarias de 1375 promulgada no reinado de D. Fernando.

¹⁴³ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, livro 1, fol. CXXX.

¹⁴⁴ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 11, n.518.

legítimo que uma mulher exercesse a jurisdição de uma localidade. Como afirmamos anteriormente a legislação que regulava o casamento dedicou-se particularmente ao controle dos bens do casal determinando que com a morte do marido, a mulher deveria ficar como "cabeça do casal", de posse de todo os bens, além de restringir a negociação dos bens pelo marido sem o consentimento expresso da mulher por procuração. A postura legal era corroborada pela prática como podemos concluir pelo exemplo supracitado, bem como pelo caso de um emprazamento entre o Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha e "fernam uaasquez tabaliam" e "catalljna martjnz ssua molher" que, dentre as funções e obrigações do casal afirma que "E com condiçom que posto que o dicto fernam vaasquez quyra vender ou escanbar ou doar que o dicto he que nom possa fazer ssem outorgamento da dicta ssua molher"¹⁴⁵.

Em um escambo entre o mesmo mosteiro e o casal "jhoam gomes laurador" e "ujolante Rodrjguiz" sua mulher, o documento transcreve a procuração na qual a esposa dava ao marido plenos poderes para a elaboração do contrato. É necessário lembrarmos que as procurações eram válidas para um único ato.

Saibham quantos esta presente procuraçom birem como eu ujolante Rodrjguiz molher de jhoam gomez laurador morador em ponball dou todo meu conprido e ljure poder ao dicto meu marido que elle por em meu nome e no seu posa escambar com o moesteiro de sancta Maria da batalha e fazem quaes quer auenças e contrautos com o dicto Moesteiro que elle quser. e por bem deuer e todo o que for fecto e dicto por o dicto meu marido e firmado no que dicto he todo o ey por forma estauell deste dia para todo sempre¹⁴⁶

As mulheres casadas, por sua vez, também efetuavam acordos de propriedades com procurações de seus maridos, como no caso do aforamento de uma quinta do Cabido da Sé de Coimbra em Portela que estava em posse de "gonçallo vaaz" e sua mulher "Ines perez" que recorrem ao Cabido para renunciarem o aforamento com a condição de que metade da quinta lhes fosse novamente aforada e a outra metade à seu genro e sua filha. "gonçallo vaaz" entretanto não estava presente no ato, sendo representado por seus procuradores, sua mulher e o bacharel "diogo francisco" A procuração não é transcrita no documento, mas comentada ressaltando o desejo de renúncia, as condições e a fórmula documental que expressa que o documento seria firme e estável como se ele estivesse presente.

A presença feminina nas transações em torno de propriedades é muito bem documentada, grandes senhorios como mosteiros, conventos e até mesmo o rei possuíam listagens e relações de suas propriedades, que relacionavam a maneira que a terra era explorada, por quem e em que situação se encontravam. Estes documentos são em geral compostos por poucas linhas e não nos fornecem muitas informações sobre as mulheres, mas elas aparecem como responsáveis por aforamentos e emprazamentos nos fornecendo uma idéia da freqüente participação feminina em negociações de bens de raiz. O "Tombo dos Reguengos do Bolão", por exemplo, é um livro que relaciona os direitos reais em Coimbra encomendado por D. João I, neste caso as mulheres são citadas ao mencionarem as fronteiras das propriedade reais, como foi o caso de "Maria Affonça Tendeira"¹⁴⁸.

Outro tipo de documento onde não encontramos informações específicas acerca da mulher, mas que podemos observar a ocorrência de mulheres à frente da propriedade ou exploração da terra são as

¹⁴⁵ ANTT – Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.4, fólio 212.

¹⁴⁶ Palavra riscada no documento original. ANTT – Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.4, fólio 214.

¹⁴⁷ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 10, doc. 468.

¹⁴⁸ ANTT – Colegiada de Santa Justa, caixa n.83, maço 25, n.521.

demarcações de propriedades, que mencionam todas as fronteiras da terra em questão e desta forma nos dão a conhecer diversas outras propriedades em posse de mulheres como, por exemplo,

"tres herdades que o dicto moesteiro há no termo da dicta ujlla na Rjbeira as duas onde chamam a de montalluo E a huma parte com termo dafomso E pello Rjo e com uasco lourenço e a outra parte com o dicto uasco lourenço e com Joham de ponball E a outra herdade Jaz onde chamam a domingas domingues e partee com Joham abrill e com erres de goncalle anes da rrua e polla estrada" 149

Não somente através de vagas menções a posse da mulher pode ser comprovada, "maria anes" viúva do tabelião da cidade de Coimbra manda escrever um documento de renúncia de casas e "posossooes" em Quatro Lagoas "que Eu trago emprazados ao dicto cabidoo com todo o djreito e huso", a renúncia, entretanto, possui condições. O Cabido da Sé de Coimbra deveria emprazar as propriedades renunciadas ao seu criado o tabelião "johane esteuenz" e "lianor martjnz" sua mulher, caso contrário ela não desejava a renúncia¹⁵⁰. "maria anes" era uma mulher de posses, seu "criado" é ninguém menos que um tabelião.

A fórmula utilizada na documentação ratifica diversas proposições legais, os documentos de doações, em geral, possuem momentos bem delineados e escritos na primeira pessoa, declarando os donos da terra a ser doada, "Eu gonsallo da Marante e Eu Clara Pirez sua molher" a a firmação de que a doação não é fruto de coerção, "de nossas próprias soltas liures vontades" a propriedade em questão e a razão para a doação, "polla alma de Lourenço martinz padre de mym dita branca Lourenço" 153.

As leis que lhes davam a condição de responsáveis por suas propriedades ou pelos contratos feitos com o marido, que as tornavam senhoras de seus bens, livres para deixá-los em testamento a quaisquer pessoas, refletiam a prática daquela sociedade, como podemos demonstrar a partir de Catarina Anes¹⁵⁴, conhecida como a triuga, em sua cama, doente, dita seus desejos finais ao testamenteiro de sua escolha que é também seu herdeiro.

em ssua cama doemte de ssuam doença [apagado] ssegudo lha E o quaria dar temedo deus [apagado] do Jujzo a que todos ssomos obrigados de hu ffez saua manda por esta gujssa que sse ssege primeiramente encomendo a deus mjnha alma que elle que a ffez sse llembre della E a ssamta maria ssua madre que lhe queira ssempre por ella Rogar E sseer mjnha rogada [apagado] primeiramente mando enterrar o meu corpo no adro de ssamta maria da Igreija desta villa com mjnha ffilha E que no dia de mjnha enterracam me djgam duas mjssas com mynhas honrras E cyte que as E offertadas ssegundo custume

Encomenda sua alma a Deus, determina o lugar de sua sepultura – no adro da Igreja de Santa Maria na igreja da vila de Redinha – lista como devem ser pagas as suas dívidas e aqueles que lhe devem, deixa todos os seus bem móveis e de raiz a Fernando. Seu herdeiro é filho de uma sobrinha já falecida,

"E deyxo por meu herdeiro E teste[buraco]menteiro ffernando ffilho de mjnha ssobrijnha marja

¹⁴⁹ ANTT – Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.4, fólio 221.

¹⁵⁰ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, livro 1, fólio CXIX.

¹⁵¹ ANTT – Mosteiro de são Domingos, n.16, rolo 5, n.2.

¹⁵² BNL - Códice 736, f. CCLVIIvo.

¹⁵³ BNL - Códice 736, f. CCLVIIvº.

¹⁵⁴ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 42, n.295, n.148.

aluarez morador nas ffrey [apagado]as termo de mançaas de dona marja por quamto sseu pay E ssua maj ssam mujto proues em por que o moço [apagado] bem serujda assy em mjnha ssa uida como em mjnha doença e o que lhe deixo todos meuos beens assy mouens como rrajz que por elle [apagado] todo esto que o que mando por mjnha alma" ¹⁵⁵

As mulheres com as quais nos deparamos ao longo da análise da documentação podem parecer exceções, tesouros em meio à imensidão dos acervos dos arquivos, mas são na verdade apenas alguns exemplos entre muitas outras mulheres que expressam suas vontades e exercem seus direitos em meio à sociedade medieval. Direitos, estes, que estão estabelecidos nas inúmeras leis promulgadas pelos reis portugueses não somente como proposições teóricas jamais aplicadas. Quanto a sua condição, a legislação preconiza e o *corpus* documental confirma que eram indivíduos ativos social, política e economicamente que tomavam parte nos rumos do reino. As mulheres emprazam, aforam, trocam e renunciam propriedades. São senhoras de suas terras, fossem estas grandes propriedades rurais sobre as quais tivessem jurisdição, fossem pequenas casas nas cidades. Solteiras, casadas ou viúvas exercem direitos e deveres como quaisquer outros súditos do reino 156.

¹⁵⁵ ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 42, n.295, n.148.

¹⁵⁶ Ver Anexo C – Tabela, amostragem das mulheres reais com as quais trabalhamos.

Parte 04

Em busca da sobrevivência A condição social das mulheres

A imagem das mulheres

E viu a mulher que aquela árvore era boa para se comer, e agradável aos olhos, e árvore desejável para dar entendimento; tomou do seu fruto, e comeu, e deu também a seu marido, e ele comeu com ela.

Então foram abertos os olhos de ambos, e conheceram que estavam nus; e coseram folhas de figueira, e fizeram para si aventais. 157

E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. ¹⁵⁸

Os relatos bíblicos sobre a tentação da serpente e o pecado original forneceram o parâmetro e a tônica para a idealização do feminino ao longo da Idade Média. A construção da imagem das mulheres no decorrer dos séculos é tributária dos pecados de Eva, o modelo absoluto da maldade que não satisfezse em condenar-se desobedecendo a Deus sujeita o homem ao mesmo fim. O homem comete uma falta grave, mas é isento de malícia posto que só desobedece as ordens divinas porque a mulher que lhe foi dada por este mesmo Deus ofereceu-lhe o fruto interdito. Diferente de sua companheira que tentada pela serpente, rende-se aos argumentos de grandeza, Adão peca por amor a Eva.

Os homens da Igreja afirmaram que todas as atribulações e tormentos que padecem a humanidade têm sua origem na mulher, em Eva culpada pela expulsão do paraíso. Estes perguntaram-se acerca da escolha da serpente, por que se voltara para a mulher e não para Adão. As soluções elaboradas para esta questão reforçaram uma idéia negativa sobre o gênero, argumentando que o homem não seria alvo de tão simples engano, já a mulher aceitaria a mentira da serpente com mais facilidade por ser o elemento mais frágil.

Dois temas são recorrentes e complementares na produção medieval, a sexualidade e a mulher. Os homens da Igreja preocuparam-se em regular a sexualidade e o prazer oriundo do ato sexual, que por comum aos homens e aos animais, acreditavam que aproximava os homens às bestas. A inquietação dos clérigos perante o sexo, especialmente o impulso sexual, levou a Igreja a regulá-lo não apenas o restringindo ao casamente e para fins reprodutivos, como estabelecendo regras minuciosas sobre os dias em que o sexo era lícito e a posição adequada. Porém a despeito de todas as regulações, nem mesmo aqueles que ocupavam os mais altos graus da hierarquia viam-se livres das tentações:

Existe um mal, um mal acima de todos os males, tenho consciência de que está sempre comigo, que dolorosa e penosamente dilacera e aflige minha alma. Esteve comigo desde o berço, cresceu comigo na infância, na adolescência, na minha juventude e sempre permaneceu comigo, e não me abandona mesmo agora que meus membros estão fraquejando por causa da minha velhice. Este mal é o desejo sexual, o deleite carnal, a tempestade de luxúria que esmagou e demoliu minha alma infeliz, sugando dela toda a sua força e deixando-a fraca e vazia. 159

¹⁵⁷ Gênesis 3:6. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹⁵⁸ Gênesis 3:16. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹⁵⁹ Santo Anselmo, arcebispo da Cantuária. Citado por: RICHARDS, Jeffrey. Sexo, desvio e danação. As minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. P.34.

Na medida em que os teóricos, em especial Clemente de Alexandria, relacionaram o pecado original ao desejo sexual relegaram o sexo e a sexualidade a uma oposição ao sagrado. O sexo estaria portanto ligado ao Diabo e a sedução feminina era, então, um instrumento do inimigo para manter seu domínio sobre a humanidade. A mulher é transformada na "indutora do pecado, o *Janua diaboli* - o portão por onde entra o demônio, dos primeiros padres da Igreja - responsável direta pela condenação dos homens aos tormentos deste e do outro mundo, constituindo assim a vítima e ao mesmo tempo a parceira consciente do Diabo."¹⁶⁰

Como parceira do Diabo, por vezes a mulher personificou as armadilhas do inimigo, pois com seus artifícios entorpecia a consciência e debilitava a alma. Era preciso então submeter a mulher, exercer domínio sobre seus olhares e suas vestimentas. Tal como Eva que seduziu Adão, suas filhas poderiam desvirtuar um homem com apenas um olhar que perturbaria as almas dos homens em castidade, como atestou Santo Anselmo.

Não surpreende, porém, que os que fizeram soar mais forte a melopéia contra o feminino e seus atributos fossem celibatários e "servos de uma religião que instituiu como seu ideal o desprezo pelo mundo criado, isto é, pelo carnal, e cujo Deus é um pai e simultaneamente um filho – único, nascido de uma virgem"¹⁶¹. A subordinação feminina no discurso produzido pelos homens da Igreja, surgia como um dado natural aliado à ordem divina e reforçado pela superioridade, em termos de força física, dos homens.

Tomás de Aquino teve papel de destaque na construção do que podemos chamar de ética sexual cristã. Filho de seu tempo, coligiu diversas opiniões já emitidas sobre as mulheres, particularmente Aristóteles, e as consolidou numa doutrina que influênciou os séculos subsequentes. Segundo ele as mulheres não correspondiam à primeira intenção da natureza, mas a uma intenção secundária, como uma deformidade. O próprio nascimento de mulheres decorreria de um defeito, circunstâncias desfavoráveis na geração davam origem a homens imperfeitos, ou seja, mulheres.

A mulher é então descrita como um homem vil e bastardo, não mais esperta que o homem, mas por ser naturalmente inclinada ao pecado era dotada de malícia. Desde a Grécia postulou-se a existência de apenas um sexo e as mulheres eram descritas como homens invertidos. Os homens da Igreja beberam desta fonte, uma delas foi Galeno de Pergamo,

Pense primeiro, por favor, na [genitália externa] do homem virada para dentro, entre o reto e a bexiga. Se isso acontecesse, o escroto necessariamente tomaria o lugar do útero e os testículos ficariam para fora, dos dois lados dele.

[...]

Pense também, por favor, no...útero virado e projetado para fora. Os testículos [ovários] não ficariam necessariamente para dentro dele? Ele não os conteria como um escroto? O colo [a cérvice e a vagina], até então oculto dentro do períneo mas agora pendente, não se tornaria um membro?¹⁶²

¹⁶⁰ NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. O Nascimento da bruxaria. Da identificação do inimigo à diabolização de seus agentes. São Paulo: Imaginário, 1995. P.78.

¹⁶¹ DUBY, Georges. A mulher, o amor e o cavaleiro. In: DUBY, Georges (Org). *Amor e sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Teramar, 1991. P.226.

¹⁶² Galeno de Pergamo. Citado por: LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo*. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. P.41-42.

Tal qual um reflexo no espelho. Tudo na mulher é semelhante ao homem, porém semelhança não é igualdade. E portanto imita e copia em oposição à perfeição do homem. Desperta a atenção a semelhança, possivelmente intencional, entre o discurso sobre a mulher e aquele acerca do Diabo que busca em tudo simular e copiar o criador, mas incapaz só alcança a imperfeição. Assim as imagens compostas sobre o feminino são de forma geral simples e aliadas com o Génesis formaram um arcabouço impossível de "extirpar da consciência coletiva" 163.

O relato bíblico faz de todas as mulheres pecadoras por execelência, logo objetos de controle. E o tema do controle a ser exercido sobre as mulheres era vulgar na produção da Igreja. Escrever sobre a mulher era dissertar como melhor controlar este elemento pernicioso constitutivo da sociedade. O discurso dos clérigos era um discurso misógeno e na construção dos papéis feminino e masculino, tal qual na descrição de sua anatomia, os primeiros foram sempre descritos como cópias.

Dissolutas, fracas, imoderadas, inclinadas ao vício, nocivas ao homem, privadas de firmeza, assim são as mulheres. Os epítetos para as mulheres são numerosos e os exemplos da leviandade tipicamente feminina são diversos. A Bíblia relata a imprudência de Dina que entregou-se à leviandade de seu sexo foi à rua ver passarem mulheres estrangeiras. Dina afastou-se o único espaço que era seu, o interior da casa. Ao sair da reclusão despertou grande paixão em Siquém, que lhe rapta e toma sua virgindade. Por sua prevaricação tornou-se culpada pela destruição da casa de Hemor, pai de Siquém. O relato confirma o indício de que a mulher incauta é responsável pela ruína do homem. Como uma segunda Eva, Dina leva o homem à queda.

Era preciso controlá-las, mante-las sob custódia, posto que não são capazes de guarda-se. Carla Casagrande¹⁶⁴ verifica que a palavra custódia era utilizada amiúde no argumento didático da literatura pastoral direcionada à mulher. O objetivo da custódia era manter as mulheres humildes, modestas, sóbrias e castas, o oposto de sua natureza. Este raciocínio era corroborado por São Paulo¹⁶⁵ que preconizava em Coríntios que se Cristo era a cabeça do homem, o homem era a cabeça da mulher. Logo responsabilizar-se pela conduta feminina tornou-se uma atividade a qual todos os homens estavam obrigados.

Indubitavelmente a imagem do que deveria ser a mulher no ordenamento ideal do mundo construida pelos homens da Igreja influenciou comportamentos individuais e coletivos, mas o ditar regras não assegura que as mesmas fossem cumpridas. Por esta razão, ao analisar o casamento medieval Georges Duby comenta, logo no início da obra, o quanto desejaria ultrapassar as fronteiras do teórico e aproximar-se das realidades vividas. Porém, o que a documentação selecionada permitiria verificar eram as proposições e não as práticas¹⁶⁶.

Os autores que se dedicam ao estudo da condição social feminina na Idade Média procuraram determinar o espaço de ação da mulher predominantemente a partir dos preceitos e imposições determinadas pela teologia cristã. A partir da política normatizadora impostas às mulheres pela Igreja a historiografia buscou determinar seus modos de viver e pensar, no entanto, ao estabelecer prioritariamente

¹⁶³ THOMASSET, Claude. Da natureza feminina. In: DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Dir.) *História das Mulheres*. Porto: Afrontamento, 1990. 5v. V2: A Idade Média. P.67-98.

¹⁶⁴ CASAGRANDE, Carla. A mulher sob custódia. In: DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Dir.) História das Mulheres. Porto: Afrontamento, 1990. 5v. V2: A Idade Média. P.99-142.

¹⁶⁵ I Coríntios 11:3. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹⁶⁶ DUBY, Georges. Medieval Marriage. Two models from twelfth-century France. Londres: John Hopkins, 1991. P.2

a cultura oficial e erudita como o campo de suas análises, eles não conseguiram ver os rostos, ouvir as vozes, conhecer as práticas dessas mulheres verificando somente "vultos e reflexos vacilantes" ¹⁶⁷.

Análogos são os resultados obtidos por muitos pesquisadores que se dedicaram à produção cultural laica oriunda dos grupos dirigentes, como por exemplo as crônicas medievais portuguesas. Nestas, à exceção de rainhas e princesas que são solenemente louvadas, mesmo as mulheres nobres e fidalgas não recebem mais que "raras, rápidas e vagas" referências. As mulheres pouco aparecem nestes relatos, seus papéis, sua condição não são citadas, "como se não fizessem parte da História" 169.

Empregrando tais menções estes pesquisadores não chegaram ao seu objeto senão através da escrita masculina, que formulou alguns arquétipos – Eva, Maria, Madalena, a boa esposa, a viúva contrita – para melhor promover o controle sobre as mulheres. O culto mariano, por exemplo, longe de redimir as filhas de Eva, não fez mais do que reforçar a imagem negativa da mulher através da oposição. Isenta da mácula do pecado original, Maria distancia-se de todas as outras mulheres que trazem em si a nódoa do pecado e as compele à negação do sexo e conseqüentemente à manutenção da virgindade. Mesmo o modelo de Madalena contribuiu para a consolidação desta representação pessimista. A prostituta, a mulher que conhece o sexo, alcança a salvação através do arrependimento e da subserviência, abandonando a luxúria em humildade perante Cristo.

Se compusermos um *corpus* documental baseado estritamente nos registros oriundos dos clérigos, muito pouco da realidade poderá ser apreendido. Aqueles que a estes registros se dedicaram freqüentemente afirmam que podem daí depreender não mais do que regras e reconstituir um conjunto de valores. Concluindo apenas aquilo que se esperava da mulher, isto é, que trouxessem honra à casa de seu senhor – fosse como filha exemplar, esposa fértil ou na velhice através dos rigores religiosos que impunha a si mesma.

Por outro lado, diferenças fundamentais entre a prática e as teorias elaboradas sob a édige da Igreja surgiram em trabalhos que adotaram outros pontos de partida. Analisando as relações familiares no século XV na Inglaterra, Frances e Joseph Gies percebem que diferentemente dos nobres a juventude camponesa não deixava nas mãos dos pais a escolha dos cônjuges.

Ao invés disso, eles faziam a corte ativamente, e algumas vilas organizavam seus próprios rituais. Em Croscombe (Somerset), jovens homens uniam-se a Younglyngs' Guild, as jovens mulheres a Maidens' Guild. Em um dia as moças bloqueavam as ruas da vila e só permitiam aos moços passarem mediante ao pagamento de uma multa. No dia seguinte os moços bloqueavam as ruas e as moças é que deveriam pagar a multa, as quais em ambos os casos iam para a igreja paroquial. Em um dia de Maio, um rei e uma rainha eram escolhidos, com danças e jogos.¹⁷⁰

Os autores percebem que longe do seio da nobreza, as práticas em torno da sexualidade e do casamento adquirem outros tons e que a moralidade, por exemplo, seria uma preocupação muito mais preemente para pregadores do que para os camponeses. O mesmo poderia ser dito sobre a virgindade tão

¹⁶⁷ DUBY, Georges. Eva e os padres. Damas do século XII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. P.08.

¹⁶⁸ VERDELHO, Evelina. A mulher na historiografia portuguesa dos reinados de D. Afonso V e D. João II. Imagens e palavras. In: MATOS, Albino de Almeida (Dir.). *Revista da Universidade de Aveiro/Letras*. Aveiro: Universidade de Aveiro, 1993. n.9. P.203.

¹⁶⁹ OLIVEIRA, Ana Rodrigues. A imagem da mulher nas crónicas medievais. In: CASTRO, Zélia Osório, SANTOS, Maria Teresa (Dir.). Faces de Eva: Estudos sobre a Mulher. Lisboa: Colibri. 2001. n.5. P.146

¹⁷⁰ GIES, Frances, GIES, Joseph. Marriage and the family in the Middle Ages. New York: Pirennial, 1989. P.242.

enaltecida pela Igreja, que para os camponeses estudados tinha pouco ou nenhum valor. Esta depreciação da virgindade é exemplificada pelos casos de gravidez antes do casamento, e os autores consideraram que estes casos eram quase que pré-requisitos para o casamento, posto que assim o homem poderia se assegurar da fertilidade da mulher escolhida como esposa.

Podemos afirmar que o descompasso entre a moralidade religiosa e as práticas sociais ocorria em Portugal a partir da lei citada no segundo capítulo¹⁷¹, na qual D. Dinis legitima e reconhece casamentos não consagrados pela Igreja e os casos de legitimação de filhos bastardos, que pertencia exclusivamente ao corpo de atribuições régias. A incidência das graças concedidas pelo poder real com as legitimações e a fórmula documental aplicada demonstram também que a gravidez em mulheres solteiras era uma situação vulgar.

Carta de legitimaçam em forma sinplez de pedro rodriguiz filho de fernam gonçaluez clerigo de mjsa morador no pedrogom e de maria ferreira molher solteira ao tempo da nacença do dicto pedro rodriguiz em porto de moos xxbij dias de março de mjl IIIJc XXXbIIJ annos. ¹⁷²

Destarte, as formas de viver e pensar das mulheres não podem ser deduzidas exclusivamente em função da cultura oficial e erudita, pois a condição em que essas mulheres viviam também estava estreitamente relacionada as condições materiais de suas existências, assim como ao contexto político no qual elas estavam inseridas. Apesar da condição subalterna que foi imputada às mulheres pela tradição cristã, em suas experiências elas foram capazes de encontrar espaços, para negociação e resistência.

A atuação das mulheres é descortinada em trabalhos que privilegiam o aspecto social. Determinando primeiramente que não é o papel feminino que importa, mas os papéis que desempanhavam, posto que sua atuação não estava restrita a um só campo ou a um só espaço. A mulher era objeto de troca na formulação de alianças através do matrimônio, mas também captava honra nobiliárquica e riqueza ao ocupar cargos de grande gravidade nas instituições religiosas, como campônia que participava da labuta nos campos e decisivamente influenciava na renda familiar, ou ainda como citadina, exercendo profissiões reguladas pelo poder real. Isto posto a escolha de nossas fontes é determinante no resultado obtido.

Sem negar a dominação feminina ao longo da Idade Média respaldada pelos ditames da Igreja baseada nos arquétipos citados, nos é dado a conhecer algumas figuras femininas se abordarmos outras fontes que não os manuais produzidos pelos padres, levando em conta não só a cultura religiosa de uma era, mas os contextos específicos que se modificaram ao longo dos séculos e das diversas sociedades que ocuparam a Europa no medievo.

Apesar de parte da historiografia perceber o espaço privado como o único campo de atuação das mulheres, no século XV, a mulher portuguesa, seja na figura da dona ou da camponesa, participou ativamente dos embates travados entre os senhorios laicos, eclesiásticos e o poder real, em torno da propriedade. E isto se deve, fundamentalmente, às normas enunciadas pela legislação régia.

A análise da condição social feminina, quando elaborada em função da produção cultural erudita predominante conduz a resultados condicionados pelos códigos culturais e crenças do lugar de sua pro-

¹⁷¹ "Como se proua o casamento per fama". ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988.P.216.
¹⁷² ANTT – Chancelaria de Dom Duarte, livro 1, fólio CCXXX v°.

dução – no caso da Idade Média, a Igreja. Contudo se a análise encetada considera outros aspectos, que não somente os postulados da ética cristã, como as condições materiais sob as quais viviam as mulheres, é possível explorar novos campos de investigação nos quais as mulheres deixam de figurar como uma massa homogênea sobre a qual a Igreja detinha domínio e controle, passando a ser reconhecidas como agentes históricos que participavam ativamente dos processos políticos, econômicos e sociais nos quais estavam inseridas.

A voz das mulheres

A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição.

Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio

Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva.

E Adão não foi enganado, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. Salvar-se-á, porém, dando à luz filhos, se permanecer com modéstia na fé, no amor e na santificação¹⁷³

Se não nos é dado conhecer uma imagem feminina que corresponda ao vivido através das descrições dos homens da Igreja, que poderá ser dito sobre suas palavras além daquilo que falaram por elas ou para elas. Os homens medievais repisaram por séculos os conselhos prescritos em Timóteo, era preciso controlar e sujeitar também as palavras das mulheres, pois a língua imoderada "quebranta o espírito" Se os olhares femininos poderiam alquebrantar a alma dos clérigos, havia grande temor sobre as conseqüências da douçura enganadora contida em suas palavras.

Lamurientas, faladeiras, mentirosas, era preciso silenciá-las. É isto o que podemos apreender se acreditarmos exclusivamente nas descrições dos clérigos. Como afirmamos anteriormente a custódia era uma das palavras mais freqüentes nos materiais dedicados as mulheres e grande parte era dedicada ao seu interminável falatório. A análise da condição social feminina feita exclusivamente através das proposições oriundas das obras dos teólogos e confessores não contempla dados que consideramos essenciais para a formulação de hipóteses acerca do lugar ocupado pelas mulheres medievais e suas práticas. Entretanto não negamos a intensa influência da ética cristã que predominou na Europa durante a Idade Média na forja cultural das imagens do feminino e de suas atribuições restritas a atuações no espaço privado.

Contudo a voz feminina chega-nos clara e límpida através da documentação que elegemos, levando-nos a confirmar a participação ativa das mulheres em seu cotidiano, na manutenção de seus bens e direitos e a importância do contexto, observando as formas pelas quais a condição social feminina é tributária de questões muito mais gerais e amplas do que *a priori* poderíamos avaliar.

A voz feminina pode ser ouvida, por exemplo, através de Maria Dias, em 1471, moradora na vila de Soure cujo irmão foi morto pelo escudeiro Álvaro Garcia Rodriguez em uma briga. Quatro anos depois do crime, quando o réu roga ao rei que lhe conceda uma carta de perdão apresenta seis instrumentos de perdão da parte dos parentes da vítima, dentre estes, o perdão de Maria Dias que afirma que o perdoa, mas com a condição de que o acusado não morasse na vila de Soure e nem aparecesse diante dela.

gonçalo vaasquez filho do dicto morto/ E Isabell domingujz sua Irmãa E Joham dijaz moleiro seu Irmaao . E branca diaz sua/ Irmaa e pero diaz dominguiz Como tetor que era de diogo E d'afonsso

¹⁷³ I Timóteo, 2:11. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

¹⁷⁴ Provérbios, 15:4. BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

E maria filhos do morto/ moços meores de hidade per consentimento E atoridade de Joham d'azanbuja juiz/ dos horfoos em a dicta villa de monte moor que presente estaua E maria dijaz Irmaa do/ dicto morto todos diseram que perdoariam aos dicto aluaro garçia sopricante a dicta morte/ E o nom queriam por ello acussar nem demandar segundo majs compridamente era contheudo/ nos ditos estormentos de perdam E ha dicta maria diaz Irmaa do morto perdoou com/ Condiçom que o dicto aluaro garcia nom morasse em a dicta villa de/ soure nem parecese per ante ella acinte por a anojar E o dicto gonçalo/ vasquez seu filho perdoou com condiçom que o dicto aluaro garçia lhe nom fizesse boldom nem/ sobrançaria por ello¹⁷⁵

A carta de perdão era um diploma da Chancelaria Régia. Era através deste documento que o rei exercia seu papel de juiz supremo e a atribuição de harmonizar o tecido social. O perdão real dependia do perdão da família da vítima, pois de acordo com Carvalho Homem, em tese, o rei "só pode perdoar um crime se a vítima o tiver feito previamente, se esta se recusar manifestadamente a tal, toda a autoridade e todo o poder da Coroa não chegam para perdoar"¹⁷⁶, posto que fosse costume que ninguém mais além do ofendido ou seu família tinha direito de perdoar um agravo.

Portanto o suplicante só poderia ser agraciado com o perdão "se fizer prova, perante os desembargadores, de que a parte agravada lhe perdoou"¹⁷⁷. Era necessário que o requerente recorresse à sua vítima ou em caso de morte, aos parentes até o quarto grau e conseguisse deles o indulto que era frequentemente concedido mediante a compensações que poderiam estar expressas na forma de condições para o perdão. Em nosso caso a condição imposta por Maria Dias foi referendada pelo rei. A voz e vontade feminina expressas em uma carta de perdão nos fornece uma imagem muito distinta daquela onde a mulher aparece restrita aos afazeres domésticos ou entretida com atividades essencialmente femininas como fiar e tecer, contradizendo expressamente a lição de Timóteo, esta mulher tinha nas mãos o destino de um homem.

Outra voz que se faz ouvir é a de "Catarina aluarez" que leva "Nuno aluarrez" a justiça "Dizendo que lhe derra huma ferryda". Podemos inferir que Catarina consegue a condenação de seu agressor pois este foge amorando-se das justiças reais. Somente após servir ao rei em Castela e escrever seu nome no livro dos homiziados, retorna e apresenta a justiça o perdão de Catarina,

per o qual se mostraua que a dicta Catarina aluarrez dyssera que ella perdoaua ao dicto Nuno aluarrez sopricante E o nom queria acusar nem demandar por Rezom da dicta querella E feryda segundo em o dicto estormento mais compridamente erra conteudo Pedyndo nos por merçee o dicto sopricante que pois a parte lhe perdoarra que em galardom do Seryjço que nos elle fizerrra em os nossos Rejnos de castella lhe perdoasemos a nossa Justyça¹⁷⁸

Todavia, a mulher não aparece somente no papel de vítima que oferece seu perdão. Elas são também as criminosas que rogam o perdão real. Tal qual "Catarina perez" e "Clara Afomso", mãe e filha, que acutilam um homem dando-lhe "mujtas firidas abertas E samgoentas pella cabeça E partes do corpo". Infelizmente a carta de perdão concedida pelo rei não nos informa as razões da violência perpetrada, afirmando somente que os juízes da vila de Pombal mandaram prende-las "E que Leuando as asy

¹⁷⁵ ANTT – Chancelaria de D. Afonso V, livro 22, fol.125, 126v.

¹⁷⁶ HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto: FLUP, 1985. P.465.

¹⁷⁷ Ibdem, p.466.

¹⁷⁸ ANTT – Chancelaria de Afonso V, livro 6, fol 10v.

sem nenhuma prisam que ellas fogiram". Neste caso, as mulheres são duplamente condenáveis, pois além de ferirem um homem cometeram o segundo crime ao fugir. Era necessário conseguir o perdão pela fuga para então granjear o perdão pelo primeiro crime. O rei as perdoa pela fuga e concede-lhes uma carta de segurança para que se livrassem das acusações que as levaram a justiça.

Outro exemplo que se assemelha muito pouco à imagem tradicional da mulher é "Maria affomso molher de Cantonço martjnz rrendeyro do çalayo" da cidade de Coimbra. No início do século XV, em 1404, durante o dia de São Jorge que aqueles fossem ao Mosteiro de Coimbra e seus arredores vender seus produtos aos romeiros não deveriam pagar imposto, entretanto "Maria affomso" exercendo a função de seu marido o "rrendeyro do çalayo" e "Joham lourenço rrendeyro da portagem" cobram imposto sobre os pães e queijos.

"Ao quall Moesteyro de sam Jorge chegarom myntas Jentes e espiçialmente paadeyras de almallagues e que hy tragiam pam cozido a bender e outros que tragiom queijos esso mesmo a bender E que Joham lourenço rrendeyro da portagem da dicta Çidade e Maria affomso molher de Cantonço martjnz rrendeyro do çalayo da dicta çidade chegarom ao dicto logo de sam Jorge E que leuarom a dizimha e çalayo dos queijos e pam cozido que assy ao dicto logo trouxerom a bender das pessoas ssobre dictas que o hy tragiam a bender o que nuca sso hy fezera nem leuarom tal dizimha e calayo dos queijos e pam cozido." ¹⁷⁹

O prior do convento leva o caso às autoridades e o juiz encarregado mandou fazer inquirições e consultas ao foral da cidade e após as mesmas decide que:

"Mandou que o dicto Joham lourenço e Maria affonso rrendeyros da dicta portagem e calayo Entregassen aos ssobre dictos os queigos e pam que assy delles leuarom: E que daque onde ante o nom leuasem delles nem de outros nem huuns bisto o dicto foral e o que sse em ell conthynha das quaees coussas"

A punição como podemos observar foi a devolução dos queijos e dos pães, porém em nenhum momento do documento questiona-se a presença de uma mulher desempenhando as funções de seu marido. Ou seja, a razão da reclamação do prior do convento e da pena reside no exercício errôneo de um arrendamento, no caso da cobrança indevida de "calayo dos queijos e pam cozido" e não da presença feminina neste exercício, a falta de menção para este fato sugere que a situação na qual mulheres assumem as atribuições de seus maridos não era estranha àquela sociedade, ou até mesmo que o arrendamento da cobrança de um imposto havia sido feito em nome do marido e da mulher.

Outra voz feminina que pode ser claramente identificada é a de Ines Martins que foi ouvida pelo rei D. Afonso V ao pedir-lhe seu perfilhamento, eximindo-a assim da bastardia e tornando-a herdeira não somente de sua mãe, como de seu pai.

Dom Affonso cetera A quantos esta carta virem fazemos Saber que Nos querendo fazer graça E mercee a Ines martjnz molher de dieg' aluarez criado do Iffante Dom anrrique meu tio morador em poonbal filha de Ruj Lourenço morador em a dicta billa homem casado E de lionor martjnz solteira ao tempo de sua Nascença cetera em forma ssynprez acustumada dada em Santarem bj

71

¹⁷⁹ ANTT – Convento de São Jorge de Coimbra, documentos particulares, maço XI, doc.6.

dias de mayo ElRej o mandou per luis martjnz E fernam d'aluarez cetera Rodrigo afonso a fez Era mjl IIIJc coreenta¹⁸⁰

Há na documentação disponível diversos casos de perfilhamento onde a mulher solteira engravida de um homem casado ou de um clérigo e o filho ou filha na idade adulta pede o reconhecimento desta paternidade. É também este o caso de "briolanga lopez", filha de um escudeiro da vila de Soure cuja mãe também era solteira aquando de seu nascimento. Segundo o que pudemos averiguar não há diferenças entre homens e mulheres neste processo. "Pedro rodriguiz", por exemplo, era filho de um clérigo de missa e de "maria ferreira molher solteira ao tempo da nacença" e seu perfilhamento não difere daqueles em que os favorecidos são mulheres.

Um caso interessante que sublinha a intensa participação econômica da mulher é o da adoção de "bramca botelha" por "nuno aranha", escudeiro e alcaide-moor do castelo de Pombal. Nuno Aranha havia se casado com "briatiz de mello", mãe de Branca, quando esta tinha apenas um ano, criando a moça como se sua filha fosse. Não tendo nenhum herdeiro decide fazer de Branca sua filha legítima e assim sua herdeira, no documento ele afirma que,

de sua propria uontade tomaua e Recebia por sua filha adoctiua a dita bramca botelha filha da dita molher. e ha fazia herdeira em todos seus beens moues e de Raiz que per morte delle fossem achados. assi como per dereito podia herdar hos beens da dita briatiz de mello sua madre Reseruando a quimtaam e beens da Requinha que nam queria que emtrassem no dito perfilhamemto. pera elle deles fazer todo aquello que lhe aprouue [Fólio CCLIIIJ] se. E que em todolos outros beens a fazia herdeira como sua filha carnal e damtre elle e a dita sua molher fosse nada de legitimo matrimonio. E por que assi era sua propria uontade queria e outorgava o dito perfilhamento firme e estauel para todo sempre. 182

Como mencionamos, o autor do pedido de adoção era escudeiro e alcaide-moor do castelo da vila de Pombal, logo suas posses não deveriam ser escassas. Uma herança como esta fariam de "bramca botelha" uma mulher abastada, que de acordo com a legislação portuguesa e as práticas que pudemos apurar, administraria seus bens de acordo com sua vontade.

A mulher não era um mero adorno do homem, possuía direitos e deveres. Sua condição era determinada pela legislação como um indivíduo que não poderia ser forçado a casar-se, mas que casando-se tinha seus bens separados dos bens de seu marido e assegurados pela lei. Quaisquer transgressões masculinas poderiam ser punidas, de forma que a mulher não desempanhava o papel de vítima, totalmente sujeita aos desmandos duma sociedade essencialmente masculina e misógena. Tinha o dever de resguardar seu corpo que assegurava as linhas de sucessão e seus bens, posto que dilapidá-los negava a herança aos seus herdeiros, homens ou mulheres. Porém não tinha o dever de calar-se em público como postularam muitos textos bíblicos, em diversas situações não somente poderia como deveria falar.

"Margarida Annes", moradora de Soure é chamada a presença do tabelião real na cidade de Coimbra para solucionar uma contenda, como relata um "Estromento de obrigacam" 183, e lá confessa-se devedora

¹⁸⁰ ANTT – Chancelaria de D. Afonso V, livro 20, fólio 82v°.

¹⁸¹ ANTT – Chancelaria de Dom Duarte, livro 1, fólio CCXXX v°.

¹⁸² ANTT – Livro da Estremadura, livro 5, n.21, leitura nova, cofre forte, fólio CCLIIJ.

¹⁸³AUC – Mosteiro de São Domingos, n.16, rolo 4, n.7.

de 48 alqueires de trigo e 16 alqueires de cevada ao Mosteiro de São Domingos. É sentenciada a pagar todas as suas obrigações ao prior do mosteiro e além das custas do processo. Como em outros casos, não observamos diferença no tratamento recebido por homens ou mulheres que não cumpriam suas obrigações com seus senhores.

No que se refere à manutenção de propriedades, as mulheres são chamadas a dar seu testemunho em diversas ocasiões. Para que "biçente affomso" pudesse reunuciar uma casa que emprazara na vila de Soure, "Cathelina martjnz" sua mulher lhe dá uma procuração onde declara que a renuncia a ser feita seria firme e estável e possuía o seu acordo, afirma ainda que sendo seu marido viúvo não tinha parte neste emprazamento, assim argumenta que dá e outorga,

todo o meu conprido poder que por mjm e em meu nome possa fazer e ffaça huumma emcanpaçom e Renunçiaçom ao cabidoo da see da cidade de coinbra dhuuma cassa que o dicto cabidoo há no dicto logo de souire que a mjm he dicto que o dicto meu Marido em seendo biuo tragia emprazada no dicto cabidoo a commo quer que Eu dello nom sey nem soube parte E que elle possa ffazer a dicta Renunçiaçom e emcanpaçom em maaos ou em maaom de qualquer ou quaeesquer que a de direito possa Reçeber¹⁸⁴

As mulheres que se nos apresentam a partir da leitura das fontes não ocupam unicamente lugares acessórios, no decurso dos quais são dadas a conhecer unicamente através de epítetos como "mãe de", "esposa de" ou "viúva de". São aqui nomeadas por si mesmas e as condições econômicas em que viviam. Por vezes a História das Mulheres foi escrita em referêcia a mulheres ilustres como se as não-ilustres não fizessem parte da História. Contudo a comparação dos dados obtidos com a análise da legislação cotejados com a documentação com o objetivo de determinar os pontos de convergência entre a proposição teórica inscrita nas leis e as práticas femininas nos leva a perceber inúmeras mulheres não-ilustres presentes nos espaços públicos, utilizando leis a seu favor, bem como a justiça¹⁸⁵.

No que se refere ao seu comportamento e ao controle exercido pela sociedade dos homens, a última disposição das *Ordenações Afonsinas* nos fornece um quadro bastante particular. O texto está incompleto e tem falhas em muitos trechos, mas nos fala de homens que não receavam manter barregãs porque sabiam que não seriam presos; menciona mulheres casadas, cujos maridos estavam fora do local de moradia que tomavam para si barregãos com os quais "notoriamente vivem em pecado d'adulterio", outras ainda que não tomassem baregãos "dormem notoriamente com quem lhes apraz em face e vista de toda a vezinhança onde vivem" la justiça via-se incapaz de agir e prender tais mulheres. Era necessário que os maridos querelassem com elas, para a abertura de um processo era preciso que o ofendido executasse a denúncia e o texto da lei nos indica que não fariam. A normatização da sexualidade preconizada pelos clérigos opôe-se diametralmente ao panorama de desregramento sexual do período indicando até mesmo alguma permissividade.

¹⁸⁴ ANTT – Cabido da Sé de Coimbra, livro 1, fól.LXIX

¹⁸⁵ ANTT – Mosteiro de Santa Maria de Celas. maço 3, doc.24; ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 202, n.207, alm.51, maço 3, n.7.; ANTT – Convento de São Domingos de Coimbra, v.2, f.216.; ANTT – Ordem de Cristo, livro 14, folha 30.

¹⁸⁶ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v. Livro 5, p.418.

Conclusão

O estabelecimento da História das Mulheres é tributário de um momento no qual a historiografia buscava outras histórias através da seleção de objetos e elaboração de paradigmas que favorecessem o estudo sobre os excluídos e os marginalizados. Destarte desde a década de 60 do século XX diversos estudiosos se debruçam sobre a temática do feminino e suas obras refletiram a busca por compreender a posição ocupada pelas mulheres na sociedade. As análises acerca da condição social feminina alinharam-se às considerações sobre as relações de alteridade e ao questionamento de definições gerais e de uma história que se propunha neutra.

Todavia a modificação de padrões e pressupostos não é de modo algum breve e a despeito destes esforços elaborados pelos historiadores na década de 90 Michelle Perrot afirmara que "no teatro da memória, as mulheres são sombras tênues" 187, situação que afirmou ser tributária não somente das definições universais, bem como da deficiência de registros primários. Indubitavelmente a escolha das fontes pode condicionar os resultados de uma pesquisa e no caso da análise sobre a condição social feminina alguns registros retratam as mulheres como figuras indistintas, que não possuem luz própria cujos contornos só se tornam mais precisos em relação ao homem.

As reflexões que elaboramos ao longo deste trabalho estiveram condicionadas a aparente dicotomia entre as imagens elaboradas pela Igreja medieval e aquelas que nos sugiram através dos dados fornecidos pelas fontes arquivísticas. As primeiras foram profundamente analisadas e largamente discutidas pela historiografia, nas quais a mulher que viveu no medievo não tem voz ou rosto. Não obstante nos arquivos podemos ver não somente os quereres femininos, mas também uma intensa atividade produtiva. Os rostos e as vozes femininas, segundo esta documentação não somente foram vistos e ouvidas por seus contemporâneos como foi preservada até nossos dias.

Em função da pecha da imperfeição e da impureza e a oposição a tudo o que é santo que se consolidou na cultura medieval, muitos autores consideram que história do cristianismo é também a história do silenciamento feminino. Não discordamos, mas acreditamos ser possível escutar suas vozes e ter notícias de seus feitos e participação nos jogos políticos através de outras abordagens. Assim, ao longo deste trabalho abordamos o contexto político de Portugal no século XV uma vez que a reunião dos interesses dos grupos detentores do poder e os embates daí resultantes são essenciais para a compreensão da condição de um dado grupo que compunha o tecido social.

Aliado ao aspecto político do contexto potuguês, foi necessário recorrer também ao sistema normativo que organizava aquela sociedade. Compreender as formas através das quais a proposição teórica para o regimento do reino definia a condição da mulher e permitia sua participação na sociedade e as formas pelas quais asseverava seus direitos. A identidade jurídica conferida às mulheres pela legislação lhes delimitava o espaço de ação, porém como pudemos verificar na legislação, as leis que se dedicavam às mulheres não se configuravam como um conjunto de regras comportamentais.

A documentação arquivística nos permitiu observar as mulheres inseridas neste sistema normativo,

¹⁸⁷ PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. Revista Brasileira de História. ANPUH, v.9, n.18. P.9.

manejando leis e códigos de conduta próprios daquela sociedade em prol de seus interesses, explorando margens de manobra e negociação em favor de seus objetivos. Fossem estas mulheres abadessas, condessas, rainhas, ou simples "marias", "catarinas", "margaridas" ou "brancas", a questão é que deixaram na documentação oficial suas vozes e uma imagem de pessoas política e economicamente ativas, indivíduos que integravam a sociedade.

Propomos, no lugar da dicotomia entre duas imagens ou condições sociais que ocupam extremos sem aproximaram-se, inferir que talvez os dados fornecidos pela Igreja configurem-se como proposições teóricas cuja aplicação, tal qual o direito, era executada de acordo com as condições materiais de diferentes séculos e regiões, não como elemento condicionante para a compreensão da condição social feminina, pois esta não era conseqüência somente do aspecto religioso, mas também – e em grande medida – do contexto social da época.

A desconstrução da noção de um sujeito único na história, assim como a valorização dos papéis desempenhados pelas mulheres nos espaços público e privado, ou no mundo do trabalho, constituem um legado fundamental para aqueles que voltam seu olhar para o feminino, seja no âmbito econômico, político, social ou cultural. Não pretendemos afirmar a ausência de submissão feminina na sociedade medieval portuguesa, mas a inferioridade imputada pela ética cristã é passível de uma análise crítica que considere outros elementos determinantes para as condições de vida nas regiões em que viviam.

José Mattoso em "A mulher e a família" tem por objetivo levantar questões que acredita serem fundamentais sobre o estudo da mulher afirmando que é necessário estudá-la na sua relação com o homem, não sendo suficiente apenas criar um novo campo de observação, mas estudar o papel da mulher em relação à sociedade em que vive, na vida política, na vida religiosa e na vida militar. É preciso, segundo o autor, rever os documentos, pois ressalta que não devemos confundir os textos normativos com a realidade uma vez que "se há um domínio em que os textos normativos que proclamam um ideal da sociedade sejam enganadores é justamente o da mulher" 88. Se no início do artigo o Matoso afirma "não pretendo resolver coisa alguma" conclui, a partir destas reflexões que é preciso reescrever a História.

Acreditamos, portanto que a aceitação tácita dos postulados oriundos da ética cristã para a compreensão da condição social feminina sem um cotejamento com os instrumentos que as mulheres detinham leva-nos a uma compreensão não mais que parcial dos papéis que desempenhavam. Parece-nos fundamental estudar as condições socias da mulher em relação com o mundo dos homens e não apartada dele. Só então poderemos perceber mulheres cuja condição senhorial lhes permite controlar os meios de produção daquela sociedade, como fornos, moinhos e azenhas. É percebendo as formas pelas quais o poder se distribuia pelas diferentes instâncias da sociedade que poderemos compreender como as mulheres poderiam, apesar da subjugação, exercer jurisdições e ocupar cargos que usualmente pertenceriam ao homem.

189 Idem. P.47

¹⁸⁸ MATTOSO, José. A mulher e a família. In: Congresso A mulher na sociedade portuguesa, 1985, Coimbra. Anais ... Coimbra, Faculdade da Universidade de Letras da Universidade de Coimbra, 1986. 2v. P.37

Bibliografia

Fontes

Fontes manuscritas

- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, 2ª incorporação, maço 32
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, 2ª incorporação, maço 35.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, 2ª incorporação, maço 37.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, 2ª incorporação, maço 77.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 10.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 11.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 12.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, documentos particulares, maço 15.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, livro 1.
- ANTT Cabido da Sé de Coimbra, livro 2.
- ANTT Chancelaria da Ordem de Cristo, n.233.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 1.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 6.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 11.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 12.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 14.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 15.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 18.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 20.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 21.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V. livro 22.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 28.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 29.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V. livro 36.
- ANTT Chancelaria de D. Afonso V, livro 37.
- ANTT Chancelaria de D. Duarte, livro 1.
- ANTT Colegiada de Coimbra e São João de Almedina, maço 4.
- ANTT Colegiada de Santa Justa, caixa 83.
- ANTT Colegiada de Santa Justa, caixa 84.
- ANTT Colegiada de São Cristóvão, maço 12.
- ANTT Colegiada de São Cristóvão, maço 30.
- ANTT Convento de São Domingos de Coimbra, v.2.
- ANTT Convento de São Jorge de Coimbra, documentos particulares, maço XI.
- ANTT Livro da Estremadura, livro 5.
- ANTT Livro dos Mestrados, n.53.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorporação, caixa 250.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 2.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 4.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 5.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 12.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 18.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 48.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 94.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 3.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 5.

 ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 51.
- ANTT Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59.

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 202.

ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 5.

ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 12.

ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 15.

ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 38.

ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 42.

ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 43.

ANTT - Mosteiro de Santa Maria de Chelas de Coimbra, maço 3.

ANTT - Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.1.

ANTT - Mosteiro de Santa Maria da Vitória-Batalha, n.4.

ANTT - Mosteiro de Santa Maria de Lorvão, livro 40.

ANTT - Núcleo Antigo, livro 85.

ANTT - Ordem de Cristo, livro 14.

AUC - Convento de Santa Clara de Coimbra, livro 33.

AUC - Livros do Cabido e Mitra da Sé de Coimbra, v.1 (1451-1498).

AUC - Mosteiro de São Domingos, n.5.

AUC - Mosteiro de São Domingos, n.16.

AUC - Tombo dos Pregos, cofre 1450.

BNL - Códice 736.

Fontes Impressas.

LIVRO das Leis e Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971.

ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v.

ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1988.

RESENDE, Garcia de. Crônica de Dom João II e miscelânea. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1973. P.185

Bibliografia utilizada

ALBUQUERQUE, Martim, ALBUQUERQUE, Ruy. História do Direito português. Lisboa: Danúbio, 1988.

ALVES, Gracilda, *Poder e sociedade na região de Pombal, Soure, Ega e Redinha*. (1385-1481). Niterói: Tese (Doutorado em História Medieval) – Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2001.

ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas. Em busca da "palavra" feminina na História. In: ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas; COVA, Anne; MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *Em torno da história das mulheres*. Lisboa: Universidade Aberta, 2002. P.7-25.

ANDRADE, Amélia Aguiar, GOMES, Rita Costa. As cortes de 1481-82: uma abordagem preliminar. *Separata "Estudos Medievais"*. Porto, n.3/4, 1984.

ANDRADE, Maria Filomena. *O Mosteiro de Chelas*: Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e gestão. Porto: Disssertação (Mestrado em História Medieval) – Pós-graduação em História, Universidade do Porto, 1996. ARRUDA, José Jobson de Andrade. Prismas da História de Portugal. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de*

BÍBLIA Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida, 2004.

Portugal. São Paulo: UNESP, 2001. P.11-30.

BLACK, Antony. El pensamiento político en Europa, 1250-1450. Cambridge: Cambridge University, 1996.

BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos*. O caráter sobrenatural do poder régio. França e Inglaterra. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BRAGA, Teófilo. O povo português. Nos seus costumes, crenças e tradições. Lisboa: Dom Quixote, 1985. 2v.

BRUNSWICK, H. (Coord). Diccionario da antiga linguagem portugueza. Lisboa: Lusitana, 1910.

BUESCU, Ana Isabel. Imagens do príncipe. Discuso normativo e representação (1525-49). Lisboa: Cosmos, 1996.

CAETANO, Marcelo. História do Direito português. Lisboa: Verbo, 1981. V.1: Fontes - Direito público.

CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

COELHO, Maria Helena da Cruz. Entre poderes. Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos. Porto. *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. II série, V.6, 1989. P.103-135.

__. O Baixo Mondego nos finais da Idade Média. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989. __. Homens, espaços e poderes. Séculos XI-XVI. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. __. O final da Idade Média. In: TENGARRINHA, José (Org.) História de Portugal. São Paulo: UNESP, 2001. P. 43-74. __. D. João II, o senhor do Pelicano, da lei e da grei. Separata de O tempo histórico de D. João II nos 550 anos do seu nascimento. Lisboa, 2005. P.159-180. COELHO, Maria Helena da Cruz (Org.). A gênese do Estado Moderno no Portugal tardo-medievo (séculos XIII-XV). Lisboa: Universidade Autônoma de Lisboa, 1999. COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero. O poder concelhio: das origens às cortes constitucionais. Notas da História Social. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986. P.1-65. COELHO, Maria Helena da Cruz; MARTINS, Rui Cunha. O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV). Braga. Separata da Revista Theologica, II série, V.28, fasc.2, 1993. COELHO, Maria Helena da Cruz; VENTURA, Leontina. A mulher como um bem e os bens das mulheres. In: CONGRES-SO A mulher na sociedade portuguesa, 1985, Coimbra. Anais ... Coimbra, Faculdade da Universidade de Letras da Universidade de Coimbra, 1986. 2v. COSTA, Avelino de Jesus da. A Chancelaria Real Portuguesa e os seus registros, de 1217 a 1438. Porto. Separata da Revista da Faculdade de Letras. II série, V.13, 1996. P.71-101. COSTA, Mário Julio de Almeida. História do Direito português. Coimbra: Almedina, 2001. CRUZ, Guilherme Braga. O direito subsidiário na história do direito portugês. Revista Portuguesa de História. Tomo XIV, v3. Coimbra, 1974. P.177-316. DAVIS, Natalie Zemon. Nas margens: três mulheres do século XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Introdução. In: Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1986. DUBY, Georges. As três ordens ou o imaginário do feudalismo. Lisboa: Estampa, 1982. . Medieval Marriage. Two models from twelfth-century France. Londres: John Hopkins, 1991. __. Heloisa, Isolda e outras damas no século XII: uma investigação. São Paulo: Companha das Letras, 1995. __. Damas do século XII. A lembrança das ancestrais. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. __. Eva e os padres. Damas do século XII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. DUBY, Georges (Org). Amor e sexualidade no Ocidente. Lisboa: Teramar, 1991. DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Dir.) História das Mulheres. Porto: Afrontamento, 1990. 5v. V2: A Idade Média. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia, Viúvas ideais, viúvas reais. Modelos comportamentais e solidão feminina (séc. XVI - XVIII). CASTRO, Zélia Osório de (Org). Faces de Eva. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V. 1. P. 51-86. FERREIRA, Maria da Conceição Falcão. Gerir e julgar em Guimarães no século XV. Subsídios para o estudo dos ofícios público. Braga: Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, 1993. FONSECA. Luís Adão. D. João II. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005 FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Petrópolis: Vozes, 1972. __. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977. ___. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1985. _. O combate da castidade. In: AIRÈS, Philippe, BÉJIN, Andre (Org.). Sexualidades Ocidentais. São Paulo: Brasiliense, 1987. . A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

FRANÇA, Eduardo de Oliveira. O poder real em Portugal e as origens do absolutismo. São Paulo: ESP, 1946.

FIGGIS, John Neville. The divine right of the kings. Cambridge: Cambridge University Press, 1914.

GARCIA, António Garcia y. Derecho canónico y vida cotidiana. *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXIV, Coimbra, 1988. P.189-226.

GIES, Frances; GIES, Joseph. Marriage and the family in the Middle Ages. New York: Pirennial, 1989.

GOMES, Rita Costa. A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média. Viseu: Difel, 1995.

HEER, Friedrich. El judío y la mujer en la Edad Media. In: *El mundo medieval*. Europa 110-1350. Madrid: Guadarrama, 1963.

HESPANHA, Antonio Manuel. História das instituições. Épocas medieval e moderna, Coimbra: Almedina 1982.

__. Introdução. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998. V.4: O Antigo Regime. P. 11.

__. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. São Paulo: UNESP, 2001. P. 117-182.

__. El estatuto jurídico de la mujer en el derecho común clásico. Revista Jurídica. N.4, 2001. P. 71-87.

HOLMES. George. Europa medieval. Hierarquia e revolta – 1320-1440. Lisboa: Presença, 1975.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, O Desembargo Régio (1320-1433), Porto: FLUP, 1985.

__. Portugal nos finais da Idade Média: Estado, instituições, sociedade e política. Lisboa: Horizonte, 1990.

KANTOROWICZ, Ernst H. *Os Dois Corpos do Rei*. Um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KRITSCH, Raquel. Soberania. A construção de um conceito. São Paulo: Humanitas, 2002.

LAQUEUR, Thomas. Inventando o sexo. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MARAVALL, José Antônio. Estado moderno y mentalidade social. (Siglos XV a XVII). Madrid: Alianza, 1986.

MARQUES, A. H. de Oliveira. A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana. Lisboa: Sá da Costa, 1964.

MARQUES, A. H. de Oliveira. O clero nos séculos XIV e XV. Alguns aspectos. *Jornadas sobre Portugal medieval*. Leiria, 1986. P.43-61.

MARQUES, José. Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV. *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. Porto. II série, V.11, 1994. P.137-171.

MARTINS, Oliveira. História de Portugal. [S.l.]: Europa-América, [19—]. V1.

MATOS, Maria Izilda S. de. Por uma história da mulher. Bauru: EDUSC, 2000.

MATTOSO, José. Perspectivas econômicas e sociais das Cortes de 1385. *Jornadas sobre Portugal medieval*. Leiria, 1986. P.159-170.

- __. Portugal medieval. Novas interpretações. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.
- __. A mulher e a família. In: Congresso A mulher na sociedade portuguesa, 1985, Coimbra. *Anais* ... Coimbra, Faculdade da Universidade de Letras da Universidade de Coimbra, 1986. 2v.
- __. A formação de Portugal e a Península Ibérica nos séculos XII e XIII. In: Actas das II Jornadas luso-espanholas de história medieval. Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987. V1. P. 13-37.
- __. A nobreza medieval portuguesa, a família e o poder. Lisboa: Estampa, 1987.
- __. Fragmentos de uma composição medieval. Lisboa: Estampa, 1987.
- __. A longa persistência da barregania. In: CASTRO, Zélia Osório de (Org). *Faces de Eva*. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V. 1. P.11-26.
- __. A formação da nacionalidade. In: TENGARRINHA, José (Org). *História de Portugal*. São Paulo: UNESP, 2001. P.31-42.

MORENO, Humberto Baqueiro. *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*. Estudos de História. Lisboa: Presença. 1985.

__. Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média. *Ler História*. N.13, 1988. MORENO, Humberto Baqueiro. O princípio da Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. São Paulo: UNESP, 2001. P.75-86.

NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. *O Nascimento da bruxaria*. Da Identificação do Inimigo à Diabolização de seus agentes. São Paulo: Imaginário, 1995.

NOGUEIRA. José Artur Anes Duarte. Sociedade e direito em Portugal na Idade Média. *Suplemento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Lisboa, 1994.

OLIVEIRA, Ana Rodrigues. A imagem da mulher nas crônicas medievais. CASTRO, Zélia Osório de (Org). *Faces de Eva*. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V.5.

PATRIARCA, Raquel. A presença das mulheres nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas: uma visão evolutiva.

ALVIM, Maria Helena Vilas-Boas; COVA, Anne; MEA, Elvira Cunha de Azevedo. Em torno da história das mulheres.

Lisboa: Universidade Aberta, 2002. (Colecção de Estudos Pós-graduados). P.125-146

PERROT, Michèlle. Práticas da memória feminina. *Revista Brasileira de História* – A mulher e o espaço público. São Paulo. V.8, n.18, agos/set 1989. P.9-18.

POWER, Eileen. Situación de la mujer. In: CRUMP, C. G., JACOB, E. F. (Ed). *El legado de la Edad Media*. Madrid: Pegaso, 1950. 513-557.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*: Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAGO, Margareth, Libertar a História. In: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz Lacerda e VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzchianas*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

RICHARDS, Jeffrey. Sexo, desvio e danação. As minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ROUSSIAUD, Jacques. A Prostituição na Idade Média. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa. A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média. *Separata da Revista de Ciências Históricas*. n.X. Universidade Portucalense, 1995. P.155-194.

SARAIVA. António José. O crepúsculo da Idade Média em Portugal. Lisboa: Gradiva, 1998.

SARAIVA, José Hermano. História concisa de Portugal. 9ed. [S.l.]: Europa-América, 1984.

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter. *A escrita da História*: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Póvoa de Varzim: Verbo, 1979. V.2: Formação do Estado Moderno. SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (Dir.). *A nova história de Portugal*. Lisboa: Presença, 1989. 12v. V.4: Portugal na crise dos séculos XIV e XV.

SILVA, Manuela Santos. As mulheres cristãs nas cidades da Idade Média. In: *Actas dos colóquios sobre a temática da mulher*. Monta: Câmara Municipal de Monta, 2001.

SILVÉRIO. Carla Serapicos. Representações da realeza na cronística medieval portuguesa. Lisboa: Colibri, 2004.

SOUSA, Armindo de. A estratégia política dos municípios no reinado de D. João II. *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. II série. V.6. Porto, 1989.P.137-174.

__. As cortes medievais portuguesas: (1385-1490). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

TAVARES. Paulino Mota. *Visibilidade histórica da mulher em terrras de Montemor-o-Velho*. Montemor-o-Velho: Camara Municipal de Montemor-o-Velho, 2000.

TOMÉ, Irene. Representações femininas nas Ordenações Afonsinas. CASTRO, Zélia Osório de (Org). *Faces de Eva*. Lisboa: Universidade Nova Lisboa, 1999. V.5. P.117-132.

ULLMANN, Walter. Historia del pensamiento político en la Edad Media. Barcelona: Ariel, 1983.

VERDELHO, Evelina. A mulher na historiografia portuguesa dos reinados de D. Afonso V e D. João II. Imagens e palavras. In: MATOS, Albino de Almeida (Dir.). *Revista da Universidade de Aveiro/Letras*. Aveiro: Universidade de Aveiro, 1993. n.9. P. 201-219.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a História; Foucault revoluciona a história a História*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

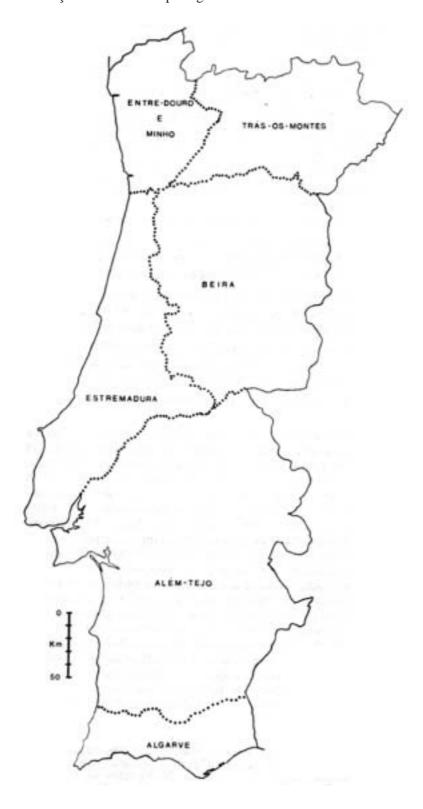
VICENTE, Antonio M. Balcão. A mulher na ruralidade medieval. In: *Actas dos colóquios sobre a temática da mulher*. Monta: Câmara Municipal de Monta, 2001. P.125-141.

VILAR. Hermínia Vasconcelos; SILVA, Maria João M. da. Morrer e testar na Idade Média: Alguns aspectos da testamentaria dos séculos XIV e XV. *Lusitania Sacra*. Revista do Centro de Estudos de História Religiosa. 2ª série. Tomo IV, 1992. P.39-60.

Anexos

ANEXO A

Mapa 1 - Localização das comarcas portuguesas



ANEXO B

Mapa 2 – Localização das principais vilas e cidades estudadas



ANEXO C

Tabela – Amostragem das mulheres reais com as quais trabalhamos

Data	Mulher	Local de Moradia	Titulação	Ato do qual tomou parte	Cota
1404	domingas perez Constança	Coimbra		Renuncia de uma quinta. Emprazamento de uma quinta.	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59, n.64, alm.18, maço 1, n.23.
1409	perez Cathellina martjnz	Pombal		Renuncia de uma casa de olaria.	ANTT - Cabido da Sé de Coimbra, livro 1, fol LXIX.
1416	Abbadessa de Loruão	Lorvão	Dona, abadessa	Confirmação de privilégios de suas terras em Abiul	ANTT - Mosteiro de Santa Maria de Lorvão, livro 40, f. 22, 2º doc.
1428	condessa de penella	Pombarinho	Condessa e senhora de Pombarinhho	Disputa de marco com o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 2, fol LXXXIj, doc LXXX .
1429	margarida annes	Leiria		Disputa de bens de raiz com o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 2, fol. CXXVIX, doc. CXX .
	morinha affonso			Evocada para comprovação de posse.	
1430	Cataljna rodrjguez	Pombarinho		Sentença por não aproveitamente de terras herdadas.	ANTT - Cabido da Sé de Coimbra, doc. part., maço 11, n.517.
1434	catarina anes	Pombal		Partilha de bens.	ANTT - Mosteiro de Santa Maria da Vitória- Batalha, n.4, fol 217.
1434	custança anees				
1440	Ines martjnz	Pombal		Perfilhamento de Ines martjnz,	ANTT - Chancelaria de D. Afonso V, livro 20, fol
1440	lionor martjnz	i ombai		filha de lionor martjnz.	82vº
1443	Briatiz de Vasconçellos	Leiria	Dona	Escambo de casas.	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 4, fólio CVIII, doc.CCLXXV.
1452	briolanga lopez	Soure		Perfilhamento de briolanga lopez,	ANTT - Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fol 109.
	maria branca			filha de maria branca	
1454	Constança Martinz	Soure		Doação de "metade huma casa" ao Convento de São Domingos de Coimbra.	ANTT - Convento de São Domingos de Coimbra, v.2, f.216.
1461	Maria diaz	Coimbra		Aforamento de um casal.	ANTT - Colegiada de Coimbra de São João de Almedina, maço 4, n.19.
1469	Catarina vaz	Brunhos		Sentença sobre a venda de uma casa sem autorização do Cabido.	AUC - Livros do Cabido e Mitra da Sé de Coimbra, v.1 (1451-1498), dep. III, sec. 1ªd, est. 1, tabela1,v.1, n. de livro 28, f.51.
1471	Catarina Iourenço	Pombal		Concede perdão a Pero afomso que assassinou seu irmão.	ANTT - Chancelaria de D. Afonso V, livro 21, fol. 70v.
1474	Caratina uasquez	Coimbra		Aforamento de bens de raiz.	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 38, n.291, gaveta 2, maço 2, n.15, n.888.
1481	Constança Gil	Assamassa		Renuncia de emprazamento.	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 15, n.268, n.58, folha 5.
1486	Catarina diaz darauJo		_		
	briatiz aluariz			Partilha dos bens deixados por margarida aaluarez e seu marido.	ANTT - Mosteiro de Santa Maria de Celas. maço 3, doc.24.
	margarida aaluarez			g 22.22.02.0 000	. 3 7
1493	caterina rrodriguez	Leiria		Sentença em torno da venda de casas feita por caterina rrodriguez	ANTT - Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, livro 5, fólio XXVI, doc.XXVII.
1494	Felipa godinho	Dona, porteira do Convento de Santa Clara de Coimbra		Emprazamento de bens de raiz	ANTT - Convento de Santa Clara de Coimbra, livro n.33, fólio 1.

ANEXO D

Nota prévia à transcrição documental

Na transcrição dos documentos, não tivemos em vista qualquer edição erudita, mas, simplesmente, torná-los compreensíveis e acessíveis ao leitor.

Quanto aos critérios de transcrição regulamo-nos pelas Normas Técnicas para a Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos da AAB/Comitê de Paleografia e Diplomática, cujas linhas gerais, apresentamos, basicamente as seguintes regras:

- 1. transcrição do documento em linha contínua;
- 2. o uso de dois traços oblíquos ao final do texto;
- 3. respeito absoluto pela ortografia do texto original, mantendo maiúsculas e minúsculas e pontuação original;
- 4. serão separadas as palavras grafadas unidas indevidamente e serão unidas as sílabas ou letras grafadas separadamente, mas de forma indevida;
 - 5. o s caudado será transcrito como ss ou s respectivamente;
 - 6. as letras ramistas b, v, u, i, j, serão mantidas como no manuscrito;
 - 7. os números romanos serão reproduzidos de acordo com a forma da época;
 - 8. as letras serão grafadas na forma usual, independente de seu valor fonético;
 - 9. desenvolvimento das abreviaturas sem destacar as letras introduzidas;
 - 10. colocação da palavra {sic} em seguida aos erros e enganos do próprio texto original;
 - 11. o sinal de nasalização ou til será mantido;
 - 12. a acentuação será conforme o original;
 - 13. assinalam-se as partes ilegíveis do original por [...];
 - 14. desdobramento dos monogramas XPS ou XPO em Christus ou Christo;

1401 Fevereiro 9, Coimbra.

Aforamento de um casal para pedro affomso e maria affomso sua mulher

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 202, n.207, alm.51, maço 3, n.7.

Sabham quantos esta carta virem de poboaçom para senpre virem que noue dias do mes de feuereiro da Era de mill e quatrocentos e trinta e noue Annos dentro na/ Cidade de Coymbra em no Cabidoo da Clastra do moesteiro de santa Crux da dicta Çidade de Coynbra stando hi Juntamente em cabiddo per canpa a tangu/ da E cabidoo fazendo segundo sseu custume pera as cousas que sse adeante ssegue hos honrrados Religiosos dom affomso Prior e conuento do dicto moesteiro de santa/ Crux presemte mymfonçallo perez scriuam Jurado para esto do dicto moesteiro e testemunhas adeante scriptas Os dictos Seenhor pior e conuento Afforarom e dam a forro e a poboaçom/ pera sempre a pedro affomso e maria affomso sua molher moradores em barroo Julgado de besteiros para ssy e para todos sseus ffilhos e ffilhas e netos e geeraçom que dellos/ e de cada huum dellos descenderem huum casal com ssuas herdades e vinhas que os dictos Senhor prior e conuento e sseu moesteiro am em no logo que chamam o barrocal que sta/ no dicto logo de barroc que em outro tempo trouue do [...]¹⁹⁰ do pinheiro ia passado o qual parte dhuma parte com casaes de Pero lourenço dalcorra E da outra parte com casaaens/ do dicto moesteiro que ora taz braz eanes. O qual casal lhe afforarom com tal preito e condiçom que os dictos pedro affomso e ssua molher morem conthinuadamente per ssuas/ pessoas e ffaçam e Reffaçam as casas e quintaam de todas cousas que lhes conprir E ffazer e Reffazer e laurar de todo fazimento e Reffazimento e de todo caso fortuito/ as ssuas proprias despessas E começarem de morar e laurar e manteer o dicto casal logo . E darem em cada huum anno ao dicto Senhor prior e conuento e sseu Moesteiro ou/tros tantos foros e midiçoens e bral e comedoria como dauam em cada huum anno em nos tenpos e termos que antre elles he acustumado E que em no dicto tempo/ o dicto pedro affomso e ssua molher e geeraçom ssusso dicta nom aiam poder de leixarem o dicto afforamento nem o uenderem nen darem nem em alhearem nem em outra pessoa/ tresmudarem E querendoo a eles uender que ante o ffaçam saber ao dicto Senhor prior e conuento e sseu moesteiro sse o querem tanto por tanto E non o querfendo o dicto Senhor/ Prior e conuento sseu moesteiro que os dictos pedro affomso e ssua molher e geeraçom o possam a ender a tal pessoa que non sseia dona nen Caualeiro nen scudeiro nen/Relligiossos nem outra pessoa poderosa mais a tal pessoa, que seia do sseu stado e condiçom E que seiam obidyntes do dicto Senhor pior e conuento e sseu moesteiro com/ os sseus foros e tributos que am dauer do dicto casal em casa huum anno como dicto he E começem de pagar a dicta Comedoria por dia de san iohane baptista/ Primeiro seguinte E assy em cada huum anno E que o dicto Senhor prior e conuento e sseu moesteiro nom aiam poder delhes o dicto afforamento tirarem comprindo os dictos A/fforadores todas as sobre dictas cousas e cada huuma dellas. E nom as conprindo que o dicto Senhor prior e conuento e sseu Moesteiro aiam poder de lhes tolher e ti/rar per ssuas proprias autoridades o dicto afforamento E non sse poderem elles porende chamar forçados nem sbulhados em Juizo nem ffora del quanto he polla/ dicta rrazom E que os dictos Afforadores e cada huum deles sse nom possam scusar de conprir e ffazerem e Reffazerem as ssobre dictas cousas e cada huuma dellas/ per guerra nen per aguoas nem per uynda de inimygos nen per

¹⁹⁰ Mancha

Incendeamento de ffogo nem por outro nenhuum caiam que lhes possa auuyr cuidado e por/ coidar sse nom tan solamente seerem theudos e obrigados a manteerem e comprirem e aguardarem todalas Clausullas e condições sobre dictas E mortos os/ sobre dictoa afforadores e cada huum delles e geeraçom que o dicto Casal ffique liure e quite em ssento ao dicto Senhor prior e conuento e sseu Moesteiro com toda/ ssua benfffectoria e melhoramento que em elle for ffecto E as dictas partes e cada huuma dellas quiserom e outorgarom quaal quer que das dictas partes e cada/ huuma dellas que contra as dictas cousas e cada huuma dellas ffosse em parte ou todo que peete a a parte que per ellas steuer e as conprir e aguardar/ por pena e em nome de pena e Interesse duas miull liuras de moeda antiga. E pagada a dictaa pena ou nom o dicto afforamento seer firme e stauel para/ todo senore pela guisa que dicto E logo o dicto pedro affomso que a esto presente staua por ssy e por a dicta ssua molher e geeraçom ssusso dicta aprouou e/ louuou e outorgou todalas sobre dictas cousas e cada huuma dellas . E para esto obrigou todos sseus beens mouys e rraiz auudos e por auer A/ manteer e a guardar todas as sobre dictas cousas e cada huuma dellas E pagar a dicta penssom ssua a dicta pena E demais obrigousso A ser a/tado e demandado e Responderem polla dicta rrazom perante o bispo desta Cidade ou perante sseus vigairos e Juizes do dicto Moesteiro ou perante qualquer/ delles qual o dicto Senhor prior e conuento e sseu Moesteiro quiserem demandar. Renunciando para esto os dictos afforadores todos os direitos e lex e liber/dades e priuiegios e Custumes e graças merçees que aiam ou tenham ou gaançem delRey ou da Reynha ou de sseus ffilhos que lhes nom ualham/ nem tenham nem sse possam deles aJudar em Juizo nem fora del quanto he polla dicta rrazom sse nom todauia serem theudos obligados a Responder/ em durando o tempo do dicto afforamento . E ssaindo o tempo del comro dicto he . das quaes cousas o dicto pedro affonso Pidio huuma carta e o dicto Senhor prior/ e conuento outra anbas dhuum teor Seelladas dos sseus sseellos outenticos e asignados per ssuas maaons ffecta ffoy no dicto logo dia e/ mes e Era sobre dicta testemunhas que presentes forom affomso anes tabbaliom e Joham martinz tosador e affonso martinz amo daffomso perez da guaarda todos moradores/ em na dicta Cidade E outros e Eu sobre dicto goncallo perez que em testemunho de uerdade esto scripuy/ segue-se a assinatura.//

1410 Agosto 22, Assamassa.

Confirmação de privilégio.

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 59, n.64, alm. 18, maço 1, n.8.

Dom Joham pella graca de deus Rey de purtugal e do alguarue A vos Jorge afomso nosso almoxarife en a cidade de coInbra E a outros quaes quer que desto conhicimento ouuerem a que esta carta for mostrada Saudo sabede que o prioll de santa cruz da dicta cidade nos mostrou huum priuylegio scripto por latim en purgamynho synado en fundo da scriptura de huum sinal grande en maneira de cruz dentro no dicto sinall stauom humas letras grandes que diziam portugall en o quall fazia mençom que ElRey Dom afomso anrriquez com sua molher dona tareija derom ao dicto moesteiro de santa cruz certas posisoens antre as quaes lhe derom huma vynha en termho da dicta çidade de coInbra en logar que chamam assamassa. da qual vynha diz que nunca pagarom foro nenhuum anos nem aos Reys que antre nos forom por bem da dicta doaçom que lhe della fez o dicto Rey dom afomso anrriquez / E ora diz que uos e os rendeiros que teem rendado os nossos dictos en essa cidade o constragedes e mandades constranger que nos pague o quarto da dicta¹⁹¹ do vinho que na dicta vynha dos da non enbargando o dicto priuylegio e doaçom que asy teem / Na que diz que elle e o dicto Moesteiro reçebem grande agrauo / E pedigmos por merçee que lhe ouuessemos a ello alguum remedio com direito / E veendo o que nos asy pedia e pedia 192 visto o dicto priuyllegio e doaçom / Theemos por bem e mandamos uos que o non constranguades nen mandedes constranger nen consentades aos dictos rendeiros que o constrangam que pague quarto nen outro fforo nenhuum da dicta vinha E se lhe por ello alguuns penhores som tomados ffazede lhes logo entregar e ly aguardade e fazede aguardar o dicto priuyllegio pella guisa que en elle he contheudo Unde al non façades date en a cidade de lixboa XXIJ dias de agosto ElRey o mandou por gomes martinz doctor en lex do seu desenbargo e Jujz dos seus fectos Joham de lixboa a fez Era de mill e IIIJc e quarenta oito anos segue-se a assinatura de gomecios doctor.

¹⁹¹ Palavras riscadas

¹⁹² Palavra riscada

1431, Portela.

Arrecadação

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, n.94, Livro nobre de todas as propriedades, 21/05/1431, fol. 199, 2° doc.

Item há o moesteiro no dicto logo huum cassall E trageo margarida annes e ha de dar Raçom ao moesteiro como os do Ramalhall E he de dar de foros huum alqueire de trigoo polla belha E duas galinhas e X ouos ha mester que seJa çitada porque nom quer paguar o dirreito ao moesteiro. //

1467 Janeiro 20, Redinha.

Testamento

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pasta 42, n.295, n.148.

Saibham quantos este estromento de testamento tornado [mancha preta]jca fforma per autoridade de Justiça virem como no anno do nacimento de nosso Senhor Jhesus cristo de mill e quatrocentos E sessenta e ssete annos vynte djas do mes de Jhaneiro em ujlla da rredjnha [apagado] as portas [mancha preta] de lopo ffernandez estando hy de pressente o dicto llopo ffernandez Jujz hordinairo em a dicta ujla E estando hy Joham gomez morador em o dicto llogo em pressença de mim notairo E as testemunhas e llogo pediom Joham gomez ffoy dicto que catellina annes a triuga see ffiuara desta mundo e ffizera sua mamda per huma cedola E lleuxaua em ella por sseu herdeiro E testementeiro huum ffernando ffilho de maaria aluarez morador nas [apagado] termo de mataas de dona Maria E queria quanto ho dicto ffernando testementeiro nom estaua na terra que elle em sse nome do dicto testementeiro apressentaua como de ffecto apressentou perante o dicto Jujz a dicta cedola com as testemunhas em ela conteudas E lhe Requeiro que per mim notairo amandasse lhees pressente ssy E pressemte as testemunhas E que per juramento dos samtos auamgelhos lhe ffizessem perguntas sseja verdade o em ella derymento E o dicto Jujz o mandou lhes. I da quall o theor tall he de [aapagado] auer [apagado] [apagado] esta cedolla de testamento ujrem como no anno do nascjmento de nosso Senhor Jesus cristo de mill e quatrocentos E sseseenta E ssete annos aos [apagado] dias do mes de Janeiro nas da dicta tera fazemdo catallina annes [apagado] morador em esta ujla da rredinha em ssua cama doemte de ssuam doença [apagado] ssegudo lha E o quaria dar temedo deus [apagado] do Jujzo a que todos ssomos obrigados de hu ffez saua manda por esta guissa que sse ssege primeiramente encomendo a deus minha alma que elle que a ffez sse llembre della E a ssamta maria ssua madre que lhe queira ssempre por ella Rogar E sseer minha rogada [apagado] primeiramente mando enterrar o meu corpo no adro de ssamta maria da Igreija desta villa com minha ffilha E que no dia de minha enterracam me digam duas missas com my nhas honrras E cyte que as E offertadas ssegundo custume [apagado] mando aos [apagado] rreis E as a llampadas outros cinco rréis E majs lhe leixo huum talho de herdade a llem da ponte que parte com an[apagado]es E do outro cabo com Joham annes do outeiro Joham lleixo com outra corpo a a güsa de ffalhas donos alqueires de pam meado E ao tessoureyro cimco rreis [apagado] esto he o que me deuem E o que deuo [apagado] deuo a Joham afomso amo do claueirocimcoenta rréis deyxo que sse meu testamenteiro por sy entrar [buraco] herdades que ele traz que lhe page os cjncoenta rreis que me deue a molher de gonçallo martjnz huum alqueire de trigo E Joham dos ssamtos huuma quarta de ceuada E a molher d[buraco] françisco huum meo alqueire de ceuada pera molher dames Eannes dous alqueires E per aqui por [buraco] acabadas minhas diujcas E assy o que me deuem E tambem peero a quy en por acabada [buraco] E ffynda esta minha cedolla demanda E testamento pera ssempre E per esta Renunco Esse reuogo tadallas outras mandas ou cedollas E condissyllos que [apagado] tenha Esta hey per booam E mando que valha E tenha em Juyzo E ffora delle por que [buraco] esta ha minha postumeira vontade E deyxo por meu herdeiro E teste[buraco] menteiro ffernando ffilho de minha ssobrijnha marja aluarez morador nas ffrey [apagado]as termo de mançaas de dona marja por quamto sseu pay E ssua majssam mujto proues em por que o moço [apagado] bem serujda assy em mjnha ssauida como em mjnha doença e o que lhe deixo todos meuos beens assy mouens como rrajz que por elle [apagado] todo esto que o que mando por minha alma E majs lhe mando que me obrade huum mes com pam ujnho E candea sse [apagado] beens que ffiquem ao dicto ffernando [apagado] aJa com a bencam de deus E com a minha pollo trabalho que a deto mandem conprir esto E por algueem [apagado] que me tem ffecto E por o amor de deus E por a guisa sse do todas minhas Irmaons E ssobrijnhas E ssobrynhos. E parentes em [apagado] com huum pucaro daguoa E com cinco ssoldos por que me [apagado] deeste ser herdeiro em todos meus beens como Ja dicto tenho [apagado] majs me deue catallina gonçaluez mulher de Joham ffernandez dicto deyxa tres meos de lljnhaca gallega E por que esta he mjnha vontade em por que aqui nom esta tam E nom ssey o que deus de mjm quer ffazer Rogey a nuno gonçluez escripuam da camara desta villa que me ffezesse esta cedolla que ffoy ffecta no dicto dya E nes E era ssusso escripta testemunhas llopo ffernandez jujz E Joham gomez Jenrro de Joham migeez E lopo Rodriguez E Joham affomso capateiro E Joham aluarez bicha E affomso annes ca[apagado] E Joham dos ssantos E eu nuno aluarez que esto escripuy em E lleuda assy a dicta cedolla per mim notairo llogo o dicto Jujz deu Juramento a as dictas testemunhas E lhes ffez a dicta pregunta e as dictas testemunhas diseram per o dicto juramento que todo o com [buraco] em a dicta cedolla era verdade E que assy o mandara a dicta deffunta per ssua vota com todo sseu ssysso E entendimento E que assy era verdade E o dicto Jujz vista a dicta cedolla E o dicto E ffe das dictas testemunhas [buraco] a dicta cedolla por booam E mandou que sse conpra como em ella he conteudo E que entodo valha como mamda O testamento E mandou a mim notairo que a apurasse em pubrica fforma sso meu ssynall pera [buraco] de comprir como em ella he conteudo E o dicto Joham gomez em [buraco] do dicto testamenteiro pidjo assy Este estromento de testamento com o tehor da dicta cedolla E o dicto Jujz lho mandou dar que ffoy ffecto em a dicta ujlla como dicto he desa Eannes [apagado] [apagado] dictas testemunhas que pressente fforam o dicto Jujz E nuno aluarez e Joham aluarez bycha E Joham gomez o moço E affomso annes caffordomo e Joham affomso sseu filho moradores em a dicta villa E outros E eu Joham rrodriguez [buraco] escudeiro vassallo delRey E pruujco notairo em a dicta ujlla E na ega E em o dicto llogo da rredjnha por o [apagado] dom diego meu Senhor que esto escripuj E aqui meu pruuivo ssignall ffiz que tall he [sinal] em testemunho de uerdade [apagado] com orreginall//

1471 Novembro 28, Lisboa.

Carta de Perdão de aluaro garcia Rodriguiz, onde a irmã do morto o perdoa com condições

ANTT – Chancelaria de Afonso V, livro 22, fol.125v e 126.

Dom Affonso ecetera A todollos juizes e justiças dos ossos Tegnos a que esta nosso carta for/ mostrada saude sabede que aluaro garcia Rodriguiz escudeiro morador em soure Nos enujou/ dizer que podera ora aver quatro Anos pouco majs ou menos que elle ouuera . rrazoees E arroido/ Com huum Vasco dominguiz morador que foy em ceramentosso Termo da villa de monte moor o velho ./ em O Quall arroido em defendimento de seu corpo E vida/ matara . ao dito vasco djaz/ por rrazom da qual morte se elle amorara por ello com themor das Nossas Justiças E que andando asy amoorado se segujra armada que ora fizemos pera ao partes d'africa/ sobre a tomada d'arzilla E Cidade de tanjer em a quall nos elle fora serujr per pesoa/ E se escrepuera no liuro dos omjziados segundo nossa hordenança E que forem Nos/ pedia por mercee que em gualardom do seruiço que nos elle fizera em a dicta armada/ E tomada dos lugares lhe perdoasemos a nossa Justiça se a ella por rrezom da dicta/ Morte em alguma guissa era theudo por quanto a parte a que acusaçom delle pertençia/ lhe perdoarom segundo veer poderamos per seis estormentos ppubricos de perdam que elle ouueram/ os quaees per Ante Nos forom apresentados / aos dezasete dias do mes de nouembro/ deste anno presente dentro no espaco d'arzilla / dous delles feitos E hasynados per/gonçalo vaas tabeliam em a villa de monte moor o velho./ aos vinte cinquo do mes d'outubro/ E outro per aluaro perez tabeliam em a dita villa./ a xxb dias do mes d'abrill E outro per/fernam Rodrigujz tabeliam nos contos do mosteiro d'alcobaça ao dezaseis do mes de nouembro / E/ Outro per Ruy domingujz tabeliam em monte moor aos bj dias de Novembro ./ E outro per fernam d'aluarez/tabeliam em soure aos xij dias do mes de mayo ./ todos deste ano . presente de IIIjc Lxxj . Em/ os quaees era contheudo ./ ante as coutras coussas ./ que gonçalo vaasquez filho do dicto morto/ E Isabell domingujz sua Irmãa E Joham dijaz moleiro seu Irmaao . E branca diaz sua/ Irmaa e pero diaz dominguiz Comotetor que era de diogo E d'afonsso E maria filhos do morto/ moços meores de hidade per consentimento E atoridade de Joham d'azanbuja juiz/ dos horfoos em a dicta villa de monte moor que presente estaua E maria dijaz Irmaa do/ dicto morto todos diseram que perdoariam aos dicto aluaro garçia sopricante a dicta morte/ E o nom queriam por ello acussar nem demandar segundomajs compridamente era contheudo/ nos ditos estormentos de perdam E ha dicta maria diaz Irmaa do morto perdoou com/ Condiçom que o dicto aluaro garcia nom morasse em a dicta villa de/ soure nem parecese per ante ella acinte por a anojar E o dicto gonçalo/ [Fl.126] vasquez seu filho perdoou com condiçom que o dicto aluaro garçia lhe nom fizesse boldom nem/ sobrançaria por ello E Nos vendo o que nos asy dizer E pedir enujou E viste o perdam das partes/ se outra hy nom ha a que acusacom da dicta morte pertenca que rrequeridas deueram/ ser. E Visto o perdam Jerall per nos outorgado aos omiziados que nos em a dicta armada E tomada dos/ dictos lugares Seruiram E como nos o dicto aluaro garçia seuia em ella . per pessoa segundo fomos/ fomos (sic) certo per o liuro dos omiziados em que se escrepueo segundo Nossa hordenaçam E querendo lhe fazer/ graça E mercee temos por bem E perdoamos lhe a nossa Justiça a que uos elle por rrezom da/ dicta morte era theudo. Com aquellas comdições que lhe perdoarom a dicta maria diaz Irmaa do/ do (sic) dicto morto que nom more na dicta villa de Soure nem pareça per ante ella per anojar/ E o dicto gonçalo vaaz seu filho que lhe nom faça per elle boldam nem sobrançaria E, Porem/ vos mandamos que daqui en diante ha nom prendaees nem mandees prender .cetera./ dada em lixboa/ xxbiij dias do mes de novenbro/ El Rey o mandou per os doutores pero da Sylua E Joham teixeira cetera/ fernam gonçalluez a fez ano de nosso Senhor de mjll IIIj^c Lxxj anos.//

Emprazamento.

ANTT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, maço 51, n.56, alm. 35, maço 9, n.43.

Saibam quantos este stormento demprazamento virem Como Nos XXbII dias do mes de Mayo do anno do naçimento de nosso Senhor Jhesus cristo de mil e III|c e oyteenta e tres anuos ha cidade de coImbra demtro no moesteiro De sancta Cruz ha porta da cassa do cabidoo seeemdo hi de presentes os homrrados Religiosos . scilicet . vaasco fernandez prior cresteiro e coonigo do dicto moesteiro e os coonigos e conuento delle todos Jumtos e chamada per campaa tamJuda ha cabidoo e cabidoo fazemdo como he de seu custume e spiçialmente para esto que se segue E em presença de mym Joham gonçaluez tabaliam pubrixo por elRey nosso Senhor na dita cidade e seus termos e das testemunhas que ha diante som scriptas Os dictos prior crasteiro e conigos e conuento todos jumtamente diseram que eles e em seus nomes e do dicto seu moesteiro em com liçença e comsentimento do Reuerendissimo em Cristo padre e Senhor com Joham gualuam em leito no arçebispado de braduaa e prior do dicto moesteiro Aqual liçença deu Ruy de saa escudeiro e veedor d dicta cassa que hi de pressemte staua. Ao quall / ho dito Senhor tem cometido seu poder pera semelhante prazar se fazerem nouamente emprazauam e de feito logo emprazaram ha lopo rodriguez vassalo. del Rey e morador no louriçall que hi de pressente staua pera em dias de sua vida e de sua molher Catarina afomso ambos em huma peisoa E mais pêra Duas peras que despois delles vihessem Nom seemdo De mayor comdiçom que elles . scilicet . que o pustumeiro possa nomear e nomeear a segunda pera e ha segumda nomeasse a outra// huuma Vinha que se chama ha Vinha da ordem e huum pedaço de chaaom Junto e uystico a ella/, que elle diro lopo fernandez ora ouue per titulos de os parte daluaro anes morador em leireea, pera a senuento do dito moesteiro A qual vinha / e chaaom partia de duas partes com outra Vinha e chaaom dos dictos emprazadores e da outra parte com Vinha de Joam gonçaluez capateiro A quall Vinha e chaaom pellas dicta devisooes e a todos seus direitos e pertemçes lhes asy emprazarom Como dito he Com este preito e comdiçom que elles ditos emprazadores e as persoas que despois delles vihessem CorreJessem e ha manhasem ha dita Vinha . scilicet, que em cada huum anno fosse podada cauada e empaada a Rendada e ha mergulhada homde comprisse E que ho dicto chaaom aproueitasem muy bem e ho tapassem e sse aproueitassem delle em quaees quer coussas que por seu proueito ssentissem todollos dictos ha dobius feitos ha seus tempos e sazooens.// Per guissa que a dita Vinha e chaaom fosse todo bem melhorado e non peJorado todo asy feito a as proprias despessas delles ditos emprazadores e das peisoas que desois delees vihessem E que de todo ho vinho pam e linho e quaees quer outros coussas que elhes deus desse na dita Cinha e chaaom que dessem de rreçom ao dito moesteiro e messa do prellado a que asy pertemçe de cimquo huum conuem a saber ho pam debulhado e limpo na eira e ho linho cortido e emxuto no temdall e ho Vinho feito haa bica do loguar E que nom leuassem nenhuuma das ditas coussas atee que lhes primeiro non seJa partido por parte do dicto moesteiro E que dessem mais em cada huum anno de foro. huum almude de vinho da vica do lagar do seu propio delus ditos emprazadores E que se asy elees Nem as peesoas que despois delees vihesse // que Nom podessem ha dita vinha e chaaom dar nem doar nem vemder e nem scambar Sem liçemça do dito mostero nem ha elee leixar ne, Renumçiar Nem ho dito moesteiro ha elees tolher nem filhar per nehuuma guisa que seJa Amtes de seram os sobre ditos prior cresteiro e coonigos e conuento que elees obrigauam os beens e Rendas do dito seu mosteiro ha lhes fazer a dita cinha e chaam todo seguro e de paz de quem quer que lho embarguasse E asy deseiam as ditas partes que quall quer delees que todo ho que dito he nom comprisse que desse e paguasse a a parte que per este stormento steuesse de penna e de Interesse Conqo mil rreaais deste moeda e mais as despessas que por elo fizesse e Recebessse E a dita penna paguada e leuada / ou nom todauja este stormento seer firme e stauel pela gujssa que sobre dicto he E que ha morte da pustumeira peissoa que a dicta vinha e chaaom ficasse todo bem melhorado e nom peJorado e com suas bem feitorias logo liure e desembarguado ao dito mosteiro Sem outra alguma contemda E asy os sobre ditos prior cresteiro coonigos e conuento todo louuaram e outorguaram e prometerom de Realmente comprir e manteer sob ha dita penna e obriguaçom dos beens e Rendas do dicto seu mosteiro que polla sua parte pera ello obriguaram E o dito Emprazador disse que elle por sy e por a dita sua molher e persoas rrecebeo em sy ho dicto prazo da dicta vinha e chaaom com todallas clasullas e comdições sobre ditas E asy as prometeo de comprir e manteer e paguar em cada huum anno ao dito moesteiro ha dita Reçom e foro como sobre dito he sob a dita pena e obriguaçom de seus beens e da dita sua molher e persoas que pera ello . obrligou E em testemunho de verdade as dictas partes Pediram a sy a Ello Senhos stormentos e mais se lhes comprisse . testemunhas que foram presentes Joham de sam mygueel morador no dito lugar do louricall e anRiuque de parada scrippuam do dito moesteiro e Eu Hoam gonçaluez sobre dito tabaliam que este stormento per mandado das ditas partes scripuy pera os dictos Emprazadores e aqui meu proprio sijnal fiz que tal he [sinal]//